



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Processo: **001137-0200/23-9**

Gabinete: **Ana Cristina Moraes**

Data de abertura: **03 de janeiro de 2023**

Matéria: **Contas Ordinárias**

Órgão: **CM DE VIAMÃO - 63001**

Interessado(s): **André Francisco de Souza Gutierrez  
William Rodrigues Pereira**



Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 001137-0200/23-9  
Órgão: CM de Viamão  
Matéria: Contas Ordinárias  
Gabinete: Gab. Ana Cristina Moraes  
Exercício: 2023

Distribuído em 10 de Janeiro de 2023.

Luís Fernando Hannecker - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: ELIEGES JACINTA MARMITT

Número do CRC: sc0333330

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: GOVERNANCABRASIL SUL - GOVBR SUL

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182280

Responsável: Rafael Mario Sebben

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	1.300.926,40
Liquidado	1.163.366,90
Pago	934.611,59
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>137.559,50</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>228.755,31</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	522.639,64
Liquidado	497.867,46
Pago	430.877,65
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>24.772,18</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>66.989,81</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	1.153.384,38D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	2.022.630,03D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	621.503,58C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.961.504,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.124.548,90D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	4.677,26D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	157.841,15D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	725.669,12D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.605.742,98C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



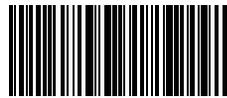
	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	22.178.839,21D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	22.178.839,21C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.605.681,75D	24.351.567,95D
DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	264,00D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.605.681,75C	24.351.567,95C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	264,00C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	181.000,31D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	884.137,02D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>1.065.137,33D</b>
<b>OUTROS</b>		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>1.065.137,33D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53



## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	4.452.548,02	4.993.092,44
Demais Contas	108.636.620,03	108.096.075,61
Totais	113.089.168,05	113.089.168,05
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		2.374

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 257330

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	12.661,12	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 15, ano 2022, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 38,028%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	94,444% das 18 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 59,542%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 39,695%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** Não houve



12301032935715033

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/01/2015	<a href="http://www.camaraviamao.rs.gov.br">http://www.camaraviamao.rs.gov.br</a>

*Não foram inseridas observações.*

### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

#### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar



12301032935715033



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 23 de Fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
ELIEGES JACINTA MARMITT  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 28/02/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: ELIEGES JACINTA MARMITT

Número do CRC: sc0333330

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: GOVERNANCABRASIL SUL - GOVBR SUL

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182280

Responsável: Rafael Mario Sebben

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	2.512.139,51
Liquidado	2.369.878,14
Pago	2.156.295,28
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>142.261,37</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>213.582,86</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.355,43
Pago	436.074,25
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.704,21</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>70.281,18</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	1.861.611,04D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	2.024.115,03D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	640.662,46C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.961.504,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.184.259,21D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	9.522,28D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	300.725,12D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	749.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	3.527.817,98C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	23.390.052,32D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORÇAMENTO	0,00	23.390.052,32C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	26.518.319,96D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	264,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	26.518.319,96C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	264,00C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	184.527,93D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	1.582.761,12D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>1.767.289,05D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>1.767.289,05D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53



12301032844652411

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	8.187.131,24	8.025.523,94
Demais Contas	127.026.148,39	127.187.755,69
Totais	135.213.279,63	135.213.279,63
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		4.696

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 223679

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

#### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	14.246.149,83	0,00	14.246.149,83

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	137.340,39	0,00	137.340,39

#### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

#### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	2.368.393,14	0,00	2.368.393,14

#### DESPESA CORRENTE TOTAL

16.751.883,36



12301032844652411

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 31,651%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 17 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 2/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 51,707%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 26,341%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 0000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 2/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** Não houve

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/01/2015	<a href="http://www.camaraviamao.rs.gov.br">http://www.camaraviamao.rs.gov.br</a>

*Não foram inseridas observações.*

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo



12301032844652411



Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

**7. Observações da Entidade para o TCE-RS**

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar



12301032844652411



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

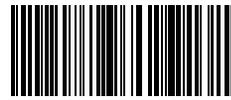
VIAMÃO, 22 de Março de 2023

ELIEGES JACINTA MARMITT

Contabilista

ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 31/03/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: ELIEGES JACINTA MARMITT

Número do CRC: sc0333330

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: governança brasil

CNPJ: 04311157000199

Responsável: Rafael Mario Sebben

Telefone: (51)21182280

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	3.717.744,92
Liquidado	3.590.630,76
Pago	3.355.374,05
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>127.114,16</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>235.256,71</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.515,43
Pago	436.269,62
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.544,21</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>70.245,81</b>

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

### ORIGEM DO RECURSO

### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	2.390.468,08D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	2.038.304,03D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	642.554,00C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.961.504,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.204.364,25D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	14.474,97D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	474.338,96D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	749.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	5.267.644,05C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



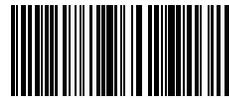
	Saldo Inicial	Saldo Final
ORCAMENTO APROVADO	0,00	24.595.657,73D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	24.595.657,73C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	28.519.030,63D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	1.059,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	28.519.030,63C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	1.059,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	122.504,24D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	2.165.589,80D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>2.288.094,04D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>2.288.094,04D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53



## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	10.957.552,94	10.275.140,65
Demais Contas	145.072.872,48	145.755.284,77
Totais	156.030.425,42	156.030.425,42
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		7.360

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 223679

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 29,932%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 17 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 3/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 51,93%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 21,754%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 0000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade



**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 3/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** não houve

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/01/2015	<a href="http://www.camaraviamao.rs.gov.br">http://www.camaraviamao.rs.gov.br</a>

*Não foram inseridas observações.*

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 25 de Abril de 2023

ELIEGES JACINTA MARMITT

Contabilista

ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 30/04/2023

Tipo de entrega: Quadrimestral

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: PEDRO JOEL DE OLIVEIRA

Número do CRC: 36255

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: governança brasil

CNPJ: 04311157000199

Responsável: Rafael Mario Sebben

Telefone: (51)21182280

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	5.376.697,07
Liquidado	5.236.525,04
Pago	4.907.793,41
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>140.172,03</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>328.731,63</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.758,44
Pago	436.512,63
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.301,20</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>70.245,81</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	2.654.097,56D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	2.038.304,03D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	810.306,95C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.961.504,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.707.905,72D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	18.843,27D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	610.378,73D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	749.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	7.007.470,12C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORCAMENTO APROVADO	0,00	26.254.609,88D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	26.254.609,88C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	30.567.856,48D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	1.659,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	30.567.856,48C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	1.659,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	47.957,27D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	2.501.578,53D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>2.549.535,80D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>2.549.535,80D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53



22301023360933125

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	13.940.834,54	12.996.980,49
Demais Contas	171.303.991,84	172.247.845,89
Totais	185.244.826,38	185.244.826,38
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		10.448

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 223679

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.808,31	11.808,31	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

#### DESPEZA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	11.779.965,96	0,00	11.779.965,96

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	137.340,39	0,00	137.340,39

#### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

#### DESPEZA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	5.220.851,04	0,00	5.220.851,04



**DESPESA CORRENTE TOTAL**

**17.138.157,39**

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

**3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal**

**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**4.1 Avisos Exibidos**

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 1%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 29,091%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 17 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 4/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 47,312%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,28%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 0000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

**4.2 Avisos Justificados pela Entidade**

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 4/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** não existe

**5. Informações Referentes à Gestão Fiscal**

**5.1 Transparência da Gestão Fiscal**

**5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF**

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Quadrimestre	Mural	30/05/2023	recepção Câmara
	Jornal	30/05/2023	jornal opinião Viamão
	Internet	30/05/2023	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/">https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/</a>

**5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real**

Data	Endereço Eletrônico
28/01/2015	<a href="http://www.camaraviamao.rs.gov.br">http://www.camaraviamao.rs.gov.br</a>

*Não foram inseridas observações.*

**5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal**



22301023360933125

**5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL 376.203.988,53

**5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)**

**5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2022 - 01/05/2022 a 31/12/2022**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.666.935,65	0,00	9.666.935,65
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319092110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	794.489,64	0,00	794.489,64
319092130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	187.378,97	0,00	187.378,97
319092990000000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	60.000,00	0,00	60.000,00
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	370.085,25	0,00	370.085,25
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>8.254.981,79</b>	<b>0,00</b>	<b>8.254.981,79</b>

**CONTAS PATRIMONIAIS**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

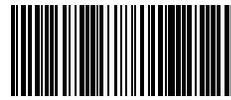
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior 8.254.981,79 0,00 8.254.981,79**

**5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/04/2023**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.395.698,17	0,00	4.395.698,17
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				



#### CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	59.289,51	0,00	59.289,51
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>4.336.408,66</b>	<b>0,00</b>	<b>4.336.408,66</b>

#### CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
863310000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
<b>TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual</b>	<b>4.336.408,66</b>	<b>0,00</b>	<b>4.336.408,66</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>12.591.390,45</b>	<b>0,00</b>	<b>12.591.390,45</b>

### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

#### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

#### 6.1 Administradores da Entidade

##### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023



Não houve substituições formais no período.

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar



22301023360933125



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 26 de Maio de 2023

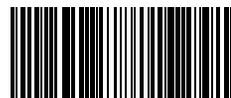
\_\_\_\_\_  
PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal



## Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE VIAMÃO  
1º Quadrimestre



22303023360933125



23.0.0.6  
26/05/2023  
14:40:43  
Pág.: 1/2

Nome da Entidade: CM DE VIAMÃO

CNPJ: 00550694000130

ORGÃO Nº: 63001

Geração do PAD: Poder Legislativo

### MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	376.203.988,53

### MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	12.591.390,45	3,35 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE VIAMÃO  
1º Quadrimestre



22303023360933125



23.0.0.6  
26/05/2023  
14:40:43  
Pág.: 2/2

VIAMÃO, 26 de Maio de 2023 .

---

ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal

---

PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Responsável pela Administração Financeira

---

JEANE EVENIZE CARVALHO CARLEN DA SILVA  
Responsável pelo Controle Interno



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 1º Quadrimestre  
CM DE VIAMÃO



12305022714303180

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/05/2023

17:53:00

3.0.1.6

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE VIAMÃO

CNPJ: 00550694000130

ORGÃO Nº: 63001

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 22303023360933125 (Modelo 14)

Lei de Instituição do Controle Interno: 3069

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 27/07/2002

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 5231

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 13/07/2022

(Não possui Regimento Interno)

Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 97/2002

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo

O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

### Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

#### - Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
81976305004	Jeane Evenize Carvalho Carlen da Silva	Coordenadora	jeanecarv@gmail.com	(51) 3492-7654

#### - Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
55973132072	Valeria Vicentina Porte
65360478004	Marcia Elisa Camargo da Silva

#### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Quadrimestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Quadrimestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 1º Quadrimestre de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 1º Quadrimestre  
CM DE VIAMÃO



12305022714303180

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.6

30/05/2023

17:53:00

Pág.: 2/3

*Não foram inseridas observações para este item.*

### Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar.

Página  
34

Processo  
01137-0200/23-9

Página da  
peça  
2

Peça  
5185086

DOCUMENTO  
PUBLICO



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 1º Quadrimestre  
CM DE VIAMÃO



12305022714303180

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.6

30/05/2023

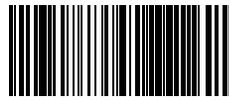
17:53:00

Pág.: 3/3

CM DE VIAMÃO, 30/05/2023

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Jeane Evenize Carvalho Carlen da Silva  
Responsável pelo Controle Interno



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 31/05/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: PEDRO JOEL DE OLIVEIRA

Número do CRC: 36255

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: GOVERNANÇA BRASIL

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182280

Responsável: RAFAEL MARIO SEBEN

E-Mail: rafael.seben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



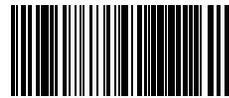
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	6.585.771,78
Liquidado	6.445.914,30
Pago	6.234.089,71
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>139.857,48</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>211.824,59</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.758,44
Pago	469.574,65
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.301,20</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>37.183,79</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	3.209.533,25D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	2.038.304,03D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	829.670,48C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.961.504,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.755.352,51D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	23.270,36D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	762.258,76D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	749.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	8.747.296,19C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	27.463.684,59D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	27.463.684,59C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.605.681,75D	32.764.569,27D
DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	2.359,90D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.605.681,75C	32.764.569,27C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	2.359,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	678.045,06D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	2.421.291,08D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>3.099.336,14D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>3.099.336,14D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53



32301033348147997

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	18.121.233,13	16.627.578,74
Demais Contas	190.461.220,68	191.954.875,07
Totais	208.582.453,81	208.582.453,81
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		13.028

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 223679

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	11.196,51	11.196,51	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Maior	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 1%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 29,204%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 18 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 5/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 46,966%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,079%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 5/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** não existe

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/06/2023	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/">https://camaraviamao.rs.gov.br/</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

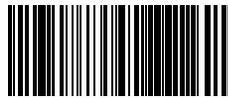
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

SEM NOTIFICAÇÕES



32301033348147997

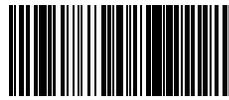


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 27 de Junho de 2023

\_\_\_\_\_  
PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 31/05/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: PEDRO JOEL DE OLIVEIRA

Número do CRC: 36255

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: GOVERNANÇA BRASIL

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182280

Responsável: RAFAEL MARIO SEBEN

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	6.585.771,78
Liquidado	6.445.914,30
Pago	6.234.089,71
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>139.857,48</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>211.824,59</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.758,44
Pago	469.574,65
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.301,20</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>37.183,79</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	3.209.533,25D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	2.038.304,03D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	829.670,48C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.961.504,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.755.352,51D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	23.270,36D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	762.258,76D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	749.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	8.747.296,19C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORCAMENTO APROVADO	0,00	27.463.684,59D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	27.463.684,59C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	32.764.569,27D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	2.359,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	32.764.569,27C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	2.359,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	178.045,06D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	2.921.291,08D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>3.099.336,14D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>3.099.336,14D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53



32301033478506230

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	17.621.233,13	16.127.578,74
Demais Contas	190.461.220,68	191.954.875,07
Totais	208.082.453,81	208.082.453,81
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		13.026

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 223679

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

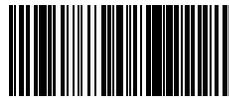
#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	11.196,51	11.196,51	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Maior	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 1%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 29,204%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 18 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 5/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 46,966%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,079%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 5/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** sem

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/06/2023	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/">https://camaraviamao.rs.gov.br/</a>

*Não foram inseridas observações.*

##### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

###### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

SEM NOTIFICAÇÕES



32301033478506230



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 30 de Junho de 2023

\_\_\_\_\_  
PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 30/06/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: PEDRO JOEL DE OLIVEIRA

Número do CRC: 36255

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: GOVERNANÇA BRASIL

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182280

Responsável: RAFAEL MARIO SEBEN

E-Mail: rafael.seben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

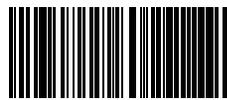
- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	8.226.049,59
Liquidado	8.169.333,01
Pago	7.886.950,52
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>56.716,58</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>282.382,49</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.823,75
Pago	469.639,96
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.235,89</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>37.183,79</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	3.243.123,79D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	1.380.374,23D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	1.837.422,20C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.299.774,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.280.514,90D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	27.868,77D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	932.331,42D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.749.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	10.476.768,47C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



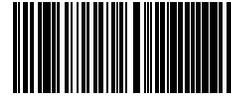
	Saldo Inicial	Saldo Final
ORCAMENTO APROVADO	0,00	29.103.962,40D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	29.103.962,40C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	35.696.995,81D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	3.759,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	35.696.995,81C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	3.759,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	98.109,60D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	3.014.966,52D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>3.113.076,12D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>3.113.076,12D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53



32301031266962137

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	24.045.348,79	22.537.954,42
Demais Contas	219.742.368,04	221.249.762,41
Totais	243.787.716,83	243.787.716,83
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		15.748

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 223679

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	11.196,51	11.196,51	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Mai	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

#### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	8.274.189,72	0,00	8.274.189,72

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	137.340,39	0,00	137.340,39

#### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

#### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	8.149.859,01	0,00	8.149.859,01

**DESPESA CORRENTE TOTAL** **16.561.389,12**

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 1%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 29,222%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 18 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 6/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 47,826%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,391%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 0000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 6/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** sem ocorrências

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/06/2023	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/">https://camaraviamao.rs.gov.br/</a>

*Não foram inseridas observações.*

### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

#### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.



Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

SEM NOTIFICAÇÕES



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 27 de Julho de 2023

\_\_\_\_\_  
PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 31/07/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: PEDRO JOEL DE OLIVEIRA

Número do CRC: 36255

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: GOVERNANÇA BRASIL

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182280

Responsável: RAFAEL MARIO SEBEN

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



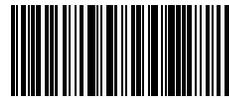
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	9.465.216,82
Liquidado	9.291.285,62
Pago	9.115.364,93
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>173.931,20</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>175.920,69</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.823,75
Pago	469.639,96
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.235,89</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>37.183,79</b>

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

### ORIGEM DO RECURSO

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	4.215.733,35D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	1.380.374,23D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	2.177.927,66C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.299.774,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.270.960,20D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	32.448,78D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.055.381,87D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.749.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	12.226.948,33C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	30.343.129,63D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORÇAMENTO	0,00	30.343.129,63C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	38.142.529,06D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	4.559,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	38.142.529,06C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	4.559,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	63.818,74D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	4.017.990,09D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>4.081.808,83D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>4.081.808,83D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53



42301032934051835

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	28.099.143,31	25.623.016,23
Demais Contas	255.402.468,87	257.878.595,95
Totais	283.501.612,18	283.501.612,18
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		18.978

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 223679

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	11.196,51	11.196,51	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Mai	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 1%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 28,571%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 18 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 7/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,855%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,077%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 0000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 7/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** n

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/07/2023	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/">https://camaraviamao.rs.gov.br/</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

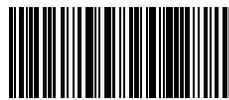
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

SEM NOTIFICAÇÕES



42301032934051835



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 29 de Agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 31/08/2023

Tipo de entrega: Quadrimestral

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: PEDRO JOEL DE OLIVEIRA

Número do CRC: 36255

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: GOVERNANÇA BRASIL

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182280

Responsável: RAFAEL MARIO SEBEN

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	10.842.662,46
Liquidado	10.630.651,24
Pago	10.429.972,57
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>212.011,22</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>200.678,67</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.940,81
Pago	486.257,02
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.118,83</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>20.683,79</b>

#### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

#### ORIGEM DO RECURSO

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	5.071.472,50D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	1.380.374,23D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	2.615.890,02C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.299.774,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.416.036,90D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	36.795,17D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.228.008,06D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.749.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	13.966.774,40C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	31.720.575,27D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	31.720.575,27C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.605.681,75D	40.568.962,21D
DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	6.359,90D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.605.681,75C	40.568.962,21C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	6.359,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	38.328,94D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	4.880.627,65D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>4.918.956,59D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>4.918.956,59D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53



42301020241999636

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	32.249.872,17	28.936.597,33
Demais Contas	277.050.250,07	280.363.524,91
Totais	309.300.122,24	309.300.122,24
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		22.274

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 224116

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	11.196,51	11.196,51	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Mai	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

#### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	5.895.146,47	0,00	5.895.146,47

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	137.340,39	0,00	137.340,39

#### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00



42301020241999636

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	10.611.177,24	0,00	10.611.177,24
<b>DESPESA CORRENTE TOTAL</b>				<b>16.643.664,10</b>

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

**3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal**

**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**4.1 Avisos Exibidos**

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 1%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 27,923%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 21 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 8/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,306%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,528%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 0000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

**4.2 Avisos Justificados pela Entidade**

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 8/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** n

**5. Informações Referentes à Gestão Fiscal**

**5.1 Transparência da Gestão Fiscal**

**5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF**

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural	30/05/2023	recepção da Câmara
	Jornal	30/05/2023	Jornal Opinião
	Internet	30/05/2023	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/">https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/</a>
2º Quadrimestre	Mural	29/09/2023	recepção da Câmara
	Jornal	29/09/2023	Jornal Opinião



Período	Tipo	Data	Forma de publicação
	Internet	29/09/2023	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/">https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/</a>

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/01/2015	<a href="https://www.camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/">https://www.camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

##### 5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	575.592.134,94
--	----------------

##### 5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

###### 5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2022 - 01/09/2022 a 31/12/2022

#### CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.824.833,06	0,00	4.824.833,06
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319092110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	207.379,71	0,00	207.379,71
319092130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	150.502,33	0,00	150.502,33
319092990000000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	60.000,00	0,00	60.000,00
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	272.794,81	0,00	272.794,81
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>4.134.156,21</b>	<b>0,00</b>	<b>4.134.156,21</b>

#### CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior 4.134.156,21 0,00 4.134.156,21

#### 5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/08/2023

##### CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.758.876,55	0,00	8.758.876,55
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	170.923,85	0,00	170.923,85
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>8.587.952,70</b>	<b>0,00</b>	<b>8.587.952,70</b>

##### CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

##### CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
863310000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
<b>TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual 8.587.952,70 0,00 8.587.952,70

Total da Despesa com Pessoal 12.722.108,91 0,00 12.722.108,91

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade



### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

SEM NOTIFICAÇÕES



42301020241999636



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 28 de Setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal



## Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE VIAMÃO  
2º Quadrimestre



42303020241999636



23.0.1.2  
28/09/2023  
13:50:49  
Pág.: 1/2

Nome da Entidade: CM DE VIAMÃO

CNPJ: 00550694000130

ORGÃO Nº: 63001

Geração do PAD: Poder Legislativo

### MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	575.592.134,94

### MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	12.722.108,91	2,21 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE VIAMÃO  
2º Quadrimestre



42303020241999636



23.0.1.2  
28/09/2023  
13:50:49  
Pág.: 2/2

VIAMÃO, 28 de Setembro de 2023 .

---

ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal

---

PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Responsável pela Administração Financeira

---

JEANE EVENIZE CARVALHO CARLEN DA SILVA  
Responsável pelo Controle Interno



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 2º Quadrimestre  
CM DE VIAMÃO



22305024250750307

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



29/09/2023

11:17:31

3.0.1.7

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE VIAMÃO

CNPJ: 00550694000130

ORGÃO Nº: 63001

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 42303020241999636 (Modelo 14)

Lei de Instituição do Controle Interno: 3068

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 26/07/2002

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 3725

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 21/12/2009

(Não possui Regimento Interno)

Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 97/2002

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo

O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

### Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

#### - Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
81976305004	Jeane Evenize Carvalho Carlen da Silva	Coordenadora	jeanecarv@gmail.com	(51) 3492-7654

#### - Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
55973132072	Valeria Vicentina Porte

#### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Quadrimestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Quadrimestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Quadrimestre de 2023.

*Não foram inseridas observações para este item.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 2º Quadrimestre  
CM DE VIAMÃO



22305024250750307

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.7

29/09/2023

11:17:31

Pág.: 2/3

### Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar

Página  
73

Processo  
01137-0200/23-9

Página da  
peça  
2

Peça  
5447585

DOCUMENTO  
PUBLICO



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 2º Quadrimestre  
CM DE VIAMÃO



22305024250750307

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.7

29/09/2023

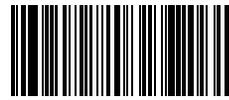
11:17:31

Pág.: 3/3

CM DE VIAMÃO, 29/09/2023

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Jeane Evenize Carvalho Carlen da Silva  
Responsável pelo Controle Interno



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

Não

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 30/09/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: PEDRO JOEL DE OLIVEIRA

Número do CRC: 36255

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: GOVERNANÇA BRASIL

CNPJ: 04311157000199

Telefone: (51)21182280

Responsável: RAFAEL MARIO SEBEN

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	130.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	130.000,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>

**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	12.133.241,67
Liquidado	11.936.636,18
Pago	11.730.497,29
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>196.605,49</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>206.138,89</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.996,40
Pago	486.312,61
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.063,24</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>20.683,79</b>

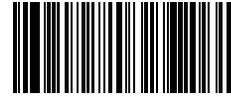
**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	130.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	130.000,00

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	5.678.475,33D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	1.382.084,23D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	2.805.802,88C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.299.774,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.474.101,35D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	41.141,56D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.436.623,31D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.799.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	15.706.600,46C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	33.011.154,48D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	33.011.154,48C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	42.739.161,37D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	8.859,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	42.739.161,37C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	8.859,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	100.083,02D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	5.392.571,96D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>5.492.654,98D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>5.492.654,98D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	36.008.498,87	32.121.525,64
Demais Contas	297.289.906,15	301.176.879,38
Totais	333.298.405,02	333.298.405,02
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		24.978

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 224116

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	11.196,51	11.196,51	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Mai	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.961,51	0,00
Setembro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.961,51	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 2%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 2%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 27,525%



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	95,833% das 24 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacón para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 9/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,50%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,625%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacón para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 0000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 9/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** n

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/01/2015	<a href="https://www.camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/">https://www.camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS



52301030038767102

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

SEM NOTIFICAÇÕES

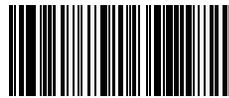


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 20 de Outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 31/10/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: WILLIAM RODRIGUES PEREIRA

Contabilista: ELIEGES JACINTA MARMITT

Número do CRC: sc0333330

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: governança brasil

CNPJ: 04311157000199

Responsável: Rafael Mario Sebben

Telefone: (51)21182280

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	130.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	130.000,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	13.464.887,27
Liquidado	13.291.345,48
Pago	13.048.096,40
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>173.541,79</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>243.249,08</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	520.059,64
Liquidado	506.996,40
Pago	486.312,61
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.063,24</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>20.683,79</b>

#### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

#### ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	130.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	130.000,00

#### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	4.182.514,59D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	1.384.444,23D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	972.584,52C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.299.774,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.586.155,74D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	45.836,84D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.650.082,89D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.869.752,04D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	17.446.427,33C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	34.342.800,08D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	34.342.800,08C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.979.103,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	42.854.960,85D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	8.859,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.979.103,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	42.854.960,85C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	8.859,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	67.548,80D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	3.907.005,39D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>3.974.554,19D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>3.974.554,19D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	39.375.545,22	37.006.672,78
Demais Contas	323.410.425,81	325.779.298,25
Totais	362.785.971,03	362.785.971,03
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		28.422

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 224116

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Mai	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Setembro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Outubro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

## 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

#### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	3.184.822,02	0,00	3.184.822,02

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	137.340,39	0,00	137.340,39

**CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023**

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

**DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	13.267.801,48	0,00	13.267.801,48

<b>DESPESA CORRENTE TOTAL</b>				<b>16.589.963,89</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

**3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal**

**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**4.1 Avisos Exibidos**

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 3%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 3%
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,832%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 25 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 10/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,854%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,118%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

**4.2 Avisos Justificados pela Entidade**

**Descrição:** LIQ\_36 - Não existe ocorrência, no mês 10/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

**Justificativa:** Não houve

**5. Informações Referentes à Gestão Fiscal**

**5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real**

Data	Endereço Eletrônico
28/01/2015	<a href="http://www.camaraviamao.rs.gov.br">http://www.camaraviamao.rs.gov.br</a>

*Não foram inseridas observações.*

**5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001**



52301033791869806

## 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

**Não houve substituições formais no período.**

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Justificativas Pad outubro 2023 Em 31/05/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 ? CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 ? RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 210.822,32. Em 09/11/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 210.822,32, o qual havia sido lançado equivocadamente, ficando assim correto o saldo da conta 10366. Em 30/06/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 ? CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 ? RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 943.046,39. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 943.046,39, o qual havia sido lançado equivocadamente. Em 31/07/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 ? CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 ? RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 439.545,54. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 439.545,54, o qual havia sido lançado equivocadamente. Em 31/08/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 ? CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 ? RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 423.815,05. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 423.815,05, o qual havia sido lançado equivocadamente. Em 29/09/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 ? CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 ? RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 175.614,14. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 175.614,14, o qual havia sido lançado equivocadamente.



52301033791869806

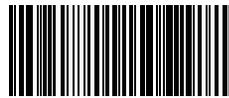


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 30 de Novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
ELIEGES JACINTA MARMITT  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
WILLIAM RODRIGUES PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 30/11/2023

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Contabilista: ELIEGES JACINTA MARMITT

Número do CRC: sc0333330

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: governança brasil

CNPJ: 04311157000199

Responsável: Rafael Mario Sebben

Telefone: (51)21182280

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	575.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	575.000,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>20.877.912,81</b>
<b>DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	15.116.777,05
Liquidado	14.944.828,53
Pago	14.624.064,66
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>171.948,52</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>320.763,87</b>
<b>DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Empenhado	506.991,85
Liquidado	493.928,61
Pago	486.312,61
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>13.063,24</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>7.616,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	575.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	575.000,00

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	4.269.223,19D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	1.384.444,23D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	941.113,41C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.299.774,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	13.011.716,55D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	50.599,85D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.852.978,30D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.871.246,96D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	19.186.253,40C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	13.067,79C



	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	35.994.689,86D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	432.076,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	35.994.689,86C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	432.076,70C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.994.628,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	44.772.312,73D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	10.659,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.994.628,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	44.772.312,73C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	10.659,90C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	86.091,03D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	3.956.402,86D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>4.042.493,89D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>4.042.493,89D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53

## 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	43.617.208,81	41.180.396,67
Demais Contas	353.881.974,09	356.318.786,23
Totais	397.499.182,90	397.499.182,90
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		31.944

## 3. Índices Constitucionais

### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

#### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 224116

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

#### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Mai	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Setembro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Outubro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Novembro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09		0,00	0,00

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 3%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 3%



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 27,888%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 28 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,656%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,34%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 0000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/01/2015	<a href="http://www.camaraviamao.rs.gov.br">http://www.camaraviamao.rs.gov.br</a>

Não foram inseridas observações.

### 5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

#### DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL	0,00	0,00	0,00

#### LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

### 5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023



**CONTAS DE DESPESA CORRENTE**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**TOTAL DAS DESPESAS**

**0,00 0,00 0,00**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

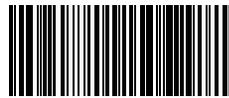
**5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



## CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 2234382009

Nome: William Rodrigues Pereira

Cargo: Vereador

Substituições:

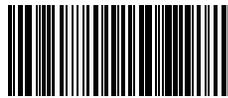
Início: 20/11/2023

Término: 05/12/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

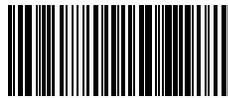
Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Justificativas Pad outubro 2023 Em 31/05/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 - CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 210.822,32. Em 09/11/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 210.822,32, o qual havia sido lançado equivocadamente, ficando assim correto o saldo da conta 10366. Em 30/06/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 - CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 943.046,39. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 943.046,39, o qual havia sido lançado equivocadamente. Em 31/07/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 - CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 439.545,54. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 439.545,54, o qual havia sido lançado equivocadamente. Em 31/08/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366-? CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 423.815,05. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 423.815,05, o qual havia sido lançado equivocadamente. Em 29/09/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 - CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 175.614,14. Em 31/10/2023 foi efetuado o



62301034252449876

estorno do valor de R\$ 175.614,14, o qual havia sido lançado equivocadamente.



62301034252449876

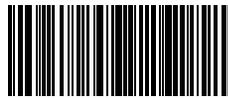


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 13 de Dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
ELIEGES JACINTA MARMITT  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 00550694000130

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Tipo de entrega: Quadrimestral

Câmara: CM DE VIAMÃO

Logradouro: Praça Júlio de Castilhos

nr: 0

compl: cp 22

Telefone: (51) 9845-1698 1

HomePage: www.camaraviamao.rs.gov.br

E-Mail: contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br

Presidente da Câmara Municipal: LUIS ANTONIO MENEZES DE SOUZA

Contabilista: ELIEGES JACINTA MARMITT

Número do CRC: sc0333330

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: governança brasil

CNPJ: 04311157000199

Responsável: Rafael Mario Sebben

Telefone: (51)21182280

E-Mail: rafael.sebben@govbr.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil  
 Financeiro  
 Patrimonial  
 Pessoal  
 Orçamentário  
 Tributário  
 Folha de Pagamento  
 Outros  
 Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	20.877.912,81
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.466.339,02
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.866.208,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>22.478.043,83</b>

**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	16.703.393,36
Liquidado	16.496.846,60
Pago	16.277.624,70
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>206.546,76</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>219.221,90</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

Empenhado	506.179,38
Liquidado	493.928,61
Pago	493.928,61
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>12.250,77</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.866.208,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.866.208,00
Suplementações Orçamentárias entre entidades	1.600.131,02

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	1.687.078,90D	2.030.503,79D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.022.630,03D	1.142.374,11D
PASSIVO CIRCULANTE	748.204,65C	642.043,62C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.961.504,28C	2.280.034,64C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	14.341.914,14D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	55.362,88D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.419.822,82D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	3.871.246,96D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	20.926.078,65C



	Saldo Inicial	Saldo Final
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	13.067,79C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	39.181.437,19D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70D	857.845,36D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	39.181.437,19C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	432.076,70C	857.845,36C
ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78D	2.994.628,78D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75D	46.824.713,50D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00D	12.554,60D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	2.979.103,78C	2.994.628,78C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.605.681,75C	46.824.713,50C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	164,00C	12.554,60C

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	782.594,32D	502.151,37D
Bancos Conta Aplicação	823.087,43D	1.429.079,91D
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>1.931.231,28D</b>
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.681,75D</b>	<b>1.931.231,28D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	2.013.000,56	1.889.138,09	1.886.123,08
2º Bimestre	2.682.317,77	2.472.123,87	2.449.795,37
3º Bimestre	3.301.112,04	3.512.356,24	3.281.327,73



CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	2.415.665,05	2.388.017,25	2.419.298,91
5º Bimestre	2.749.560,26	2.724.372,66	2.678.910,12
6º Bimestre	3.166.776,76	3.202.503,94	3.206.400,53

### 2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)

#### 2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	49.899.487,94	49.573.938,41
Demais Contas	626.414.607,98	626.740.157,51
Totais	676.314.095,92	676.314.095,92
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		35.966

### 3. Índices Constitucionais

#### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

##### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 224116

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3990

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

##### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	10.584,72	10.584,72	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	10.584,72	10.584,72	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Mai	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Setembro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Outubro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Novembro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
Dezembro	31.238,19	15.619,09	11.196,51	11.196,51	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09		11.196,51	0,00

##### 3.1.4 Remuneração dos Vereadores

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31901174000000	SUBSIDIOS	2.817.725,00	0,00	2.817.725,00



Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
319011750000000	REPRESENTACAO MENSAL	56.686,75	0,00	56.686,75
319013020300000	INSS - AGENTES POLITICOS	692.025,43	0,00	692.025,43
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>3.566.437,18</b>	<b>0,00</b>	<b>3.566.437,18</b>

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES</b>		<b>3.566.437,18</b>	<b>0,00</b>	<b>3.566.437,18</b>

### 3.1.5 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da CF

Receita total do Município	588.758.297,46
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (5% s/ Receita Total do Município)	29.437.914,87
Total da Remuneração de Vereadores	3.566.437,18
Percentual do Total da Remuneração de Vereadores sobre a Receita total do Município	0,61%

### 3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Descrição	Valor Digitado
Receita Total do Município (Item 3.7.1 do RVE da PM)	588.758.297,46

### 3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

#### 3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

#### DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	16.441.753,78	0,00	16.441.753,78

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	205.267,76	0,00	205.267,76

#### DESPESA CORRENTE TOTAL

16.647.021,54

**Observação:** Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

### 3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

### 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

#### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 3%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 3%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	4 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 27,608%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	97,059% das 34 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,855%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,414%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 1 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	4	0	AVISO	Linha: 4 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000011047475 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação do prefixo da agência 00959 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000180773 inconsistente para o código do banco 104

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural	30/05/2023	Recepção da Camara
	Jornal	30/05/2023	Jornal Opinião
	Internet	30/05/2023	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/">https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/</a>
2º Quadrimestre	Mural	29/09/2023	Recepção da Camara
	Jornal	29/09/2023	Jornal Opinião
	Internet	29/09/2023	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/">https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/</a>
3º Quadrimestre	Mural	25/01/2024	Recepção da Camara
	Jornal	30/01/2024	Jornal Opinião
	Internet	25/01/2024	<a href="https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/">https://camaraviamao.rs.gov.br/portal-da-transparencia/</a>

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
28/01/2015	<a href="http://www.camaraviamao.rs.gov.br">http://www.camaraviamao.rs.gov.br</a>

Não foram inseridas observações.

## 5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL 621.114.497,18

### 5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

#### 5.2.3.2 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Legislativo - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023



Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
501	11111903017500	CEF CAMARA C/C 54-3	24.524,34	0,00	24.524,34
501	11111912019908	BANRISUL CAMARA C/C 11047475	69,00	0,00	69,00
501	11111999060100	SICREDI CAMARA C/C 62238-3	54.736,31	0,00	54.736,31
501	111115003010000	BANRISUL CAMARA C/APLICACAO 1104747-5	499,41	0,00	499,41
501	111115003020000	BANCO DO BRASIL CAMARA C/APLICACAO 3639-0	128.773,66	0,00	128.773,66
501	111115003040000	CEF CAMARA C/APLIC 18077-3	1.299.806,84	0,00	1.299.806,84
869	11111903017600	CEF CAMARA C/C 54-3 EXTRA ORCAMENTARIA	422.821,72	0,00	422.821,72
<b>TOTAL</b>			<b>1.931.231,28</b>	<b>0,00</b>	<b>1.931.231,28</b>

#### 5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

##### 5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

#### CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.282.253,99	0,00	13.282.253,99
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	300.033,78	0,00	300.033,78
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>12.982.220,21</b>	<b>0,00</b>	<b>12.982.220,21</b>

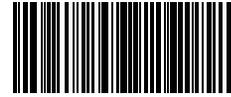
#### CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### CONTAS DE CONTROLE



Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
86331000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
<b>TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>		<b>12.982.220,21</b>	<b>0,00</b>	<b>12.982.220,21</b>

**5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

**DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis**

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
869 / 218810111040000	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VIAMAO	16.196,18	0,00	16.196,18
869 / 218810115140000	EMPRESTIMO SICREDI CAMARA	39.646,26	0,00	39.646,26
869 / 218810199200000	TAXA NEGATIVA CONTRATO VALE ALIMENTACAO	40.554,69	0,00	40.554,69
869 / 218810199340000	BONUS COMPRA	923,01	0,00	923,01
869 / 218810199380000	TELET S/A (Claro Digital)	1.071,24	0,00	1.071,24
869 / 218810199500000	INSCRICAO DE CONCURSO SUSPENSO 2019	89.904,40	0,00	89.904,40
869 / 218810199520000	MULTA POR INFRACAO CONTRATUAL	2.339,72	0,00	2.339,72
869 / 218810199560000	RETENCAO POR NAO DEVOLUCAO DE BENS	5.568,66	0,00	5.568,66
869 / 218810403010000	RENDIMENTOS DE APLICACAO FINANCEIRA - CAMARA VIAMAO	151.409,62	0,00	151.409,62
869 / 218820102010000	INSS RETIDO DE SERVIDORES	43.258,34	0,00	43.258,34
869 / 218820102020000	INSS RETIDO DE VEREADORES	18.272,58	0,00	18.272,58
869 / 218820102030000	INSS RETIDO DE TERCEIROS	3.619,47	0,00	3.619,47
869 / 218820108040000	ISSQN - CAMARA	984,77	0,00	984,77
869 / 218820300000000	DEPOSITOS JUDICIAIS	9.072,78	0,00	9.072,78
<b>TOTAL</b>		<b>422.821,72</b>	<b>0,00</b>	<b>422.821,72</b>

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
501	0,00	0,00	0,00	219.221,90	0,00	219.221,90
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>219.221,90</b>	<b>0,00</b>	<b>219.221,90</b>

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
501	12.250,77	0,00	12.250,77	206.546,76	0,00	206.546,76
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.250,77</b>	<b>0,00</b>	<b>12.250,77</b>	<b>206.546,76</b>	<b>0,00</b>	<b>206.546,76</b>



62301130839024189

**DISPONIBILIDADE**

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
501	1.508.409,56	0,00	1.508.409,56
869	422.821,72	0,00	422.821,72
<b>TOTAL</b>	<b>1.931.231,28</b>	<b>0,00</b>	<b>1.931.231,28</b>

**LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO**

501	Outros Recursos não Vinculados
869	Outros recursos extraorçamentários

**5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo**

**5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022**

	Valor Digitado
Receita Realizada no Exercício Anterior	374.635.908,92

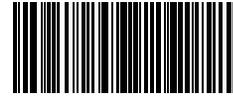
**5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

**CONTAS DE DESPESA CORRENTE**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	16.441.753,78	0,00	16.441.753,78
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>16.441.753,78</b>	<b>0,00</b>	<b>16.441.753,78</b>

**CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
4490520600000000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	9.750,00	0,00	9.750,00
4490523300000000	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	2.694,00	0,00	2.694,00
4490523900000000	EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	650,00	0,00	650,00
4490524100000000	EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - COMPUTADORES	3.420,00	0,00	3.420,00
4490524200000000	MOBILIARIO EM GERAL	21.358,82	0,00	21.358,82
4490529900000000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	17.220,00	0,00	17.220,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>55.092,82</b>	<b>0,00</b>	<b>55.092,82</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>16.496.846,60</b>	<b>0,00</b>	<b>16.496.846,60</b>



**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO</b>		<b>16.496.846,60</b>	<b>0,00</b>	<b>16.496.846,60</b>

**5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.282.253,99	0,00	13.282.253,99
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	300.033,78	54.710,22	354.744,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>12.982.220,21</b>	<b>-54.710,22</b>	<b>12.927.509,99</b>

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
339046010000000	INDENIZACAO AUXILIO - ALIMENTACAO	930.597,54	0,00	930.597,54
<b>TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</b>		<b>930.597,54</b>	<b>0,00</b>	<b>930.597,54</b>
<b>TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>		<b>13.912.817,75</b>	<b>-54.710,22</b>	<b>13.858.107,53</b>

**5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas**

**Nome da Planilha:** Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Folha de Pagamento - Adição/Exclusão

**Justificativa:** Foi excluído o valor R\$ 54.710,22 referente a Licença-Premio Indenizada rubrica 3.3.90.11.48.00.00.00, esse valor foi equivocadamente empenhado na rubrica 3.3.90.11.47.00.00.00 Licença-Premio.



62301130839024189

## 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

## 6. Cadastro de Administradores da Entidade

### 6.1 Administradores da Entidade

#### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: André Francisco de Souza Gutierrez

CPF: 97795100015

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 2234382009

Nome: William Rodrigues Pereira

Cargo: Vereador

Substituições:

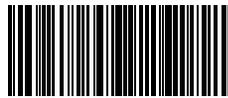
Início: 20/11/2023

Término: 05/12/2023

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Justificativas Pad outubro 2023 Em 31/05/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 - CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 210.822,32. Em 09/11/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 210.822,32, o qual havia sido lançado equivocadamente, ficando assim correto o saldo da conta 10366. Em 30/06/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 - CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 943.046,39. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 943.046,39, o qual havia sido lançado equivocadamente. Em 31/07/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 - CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 439.545,54. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 439.545,54, o qual havia sido lançado equivocadamente. Em 31/08/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 - CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 423.815,05. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 423.815,05, o qual havia sido lançado equivocadamente. Em 29/09/2023 lançamento efetuado por equívoco debitando (D) a conta 10366 - CEF CAMARA C/APLIC e creditando (C) a conta 10438 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no valor de R\$ 175.614,14. Em 31/10/2023 foi efetuado o estorno do valor de R\$ 175.614,14, o qual havia sido lançado equivocadamente.



62301130839024189

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

VIAMÃO, 24 de Janeiro de 2024

\_\_\_\_\_  
ELIEGES JACINTA MARMITT  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
LUIS ANTONIO MENEZES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE VIAMÃO  
3º Quadrimestre



62303130839024189

23.0.2.0  
24/01/2024  
13:55:36  
Pág.: 1/3

Processo  
01137-0200/23-9

Nome da Entidade: CM DE VIAMÃO  
CNPJ: 00550694000130  
ORGÃO Nº: 63001  
Geração do PAD: Poder Legislativo

Página da  
peça  
1

**MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	621.114.497,18

Peça  
5666621

**MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55 Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	12.982.220,21	2,09 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %

DOCUMENTO  
PUBLICO

**MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55 Valores expressos em reais

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)	
501	0,00	219.221,90	12.250,77	0,00	231.472,67
869	0,00	0,00	0,00	422.821,72	422.821,72
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>219.221,90</b>	<b>12.250,77</b>	<b>422.821,72</b>	<b>654.294,39</b>

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
501	1.508.409,56	231.472,67	1.276.936,89	206.546,76	1.070.390,13
869	422.821,72	422.821,72	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.931.231,28</b>	<b>654.294,39</b>	<b>1.276.936,89</b>	<b>206.546,76</b>	<b>1.070.390,13</b>

**MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS**

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal Valores expressos em reais

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	374.635.908,92

Assinado digitalmente por: LUIS ANTONIO MENEZES DE SOUZA em 26/01/24, ELIEGES JACINTA MARMITT em 26/01/24, Jeane Evenize Carvalho Carlen da Silva em 28/01/24 e PEDRO JOEL DE OLIVEIRA em 29/01/24. Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.7032.9CFC.C1C0.D17B.B038.



## Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE VIAMÃO  
3º Quadrimestre



62303130839024189



23.0.2.0

24/01/2024

13:55:36

Pág.: 2/3

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	4,40 % S/RREA	16.496.846,60
<b>Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA</b>	6,00 % S/RREA	22.478.154,54
<i>Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal</i>		
III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	61,65 % S/GT	13.858.107,53
<b>Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais</b>	70,00 % S/GT	15.734.708,17



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2023  
CM DE VIAMÃO  
3º Quadrimestre



62303130839024189



23.0.2.0  
24/01/2024  
13:55:36  
Pág.: 3/3

VIAMÃO, 24 de Janeiro de 2024 .

---

LUIS ANTONIO MENEZES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal

---

PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Responsável pela Administração Financeira

---

JEANE EVENIZE CARVALHO CARLEN DA SILVA  
Responsável pelo Controle Interno



## Balanco Patrimonial

62308130839024189

CM DE VIAMÃO

ORGÃO Nº: 63001

CNPJ: 00550694000130

01/01/2023 a 31/12/2023

## a. Quadro Principal

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	2.030.503,79	PASSIVO CIRCULANTE	642.043,62
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.931.231,28	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	160.969,90
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.157,99	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	58.252,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	98.114,52	TRANSFERENCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	422.821,72
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.142.374,11	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00	TRANSFERENCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>642.043,62</b>
IMOBILIZADO	1.142.374,11	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
INTANGIVEL	0,00	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>
DIFERIDO	0,00	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.172.877,90</b>	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
		RESERVAS DE CAPITAL	0,00
		AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
		RESERVAS DE LUCROS	0,00
		DEMAIS RESERVAS	0,00
		RESULTADOS ACUMULADOS	2.530.834,28
		(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
		<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.530.834,28</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>3.172.877,90</b>

Página da  
peça  
1Peça  
5666622DOCUMENTO  
PUBLICO



62308130839024189

## Balanco Patrimonial

CM DE VIAMÃO

ORGÃO Nº: 63001

CNPJ: 00550694000130

01/01/2023 a 31/12/2023

## b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>1.932.389,27</b>
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	1.932.389,27
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>1.240.488,63</b>
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	1.240.488,63
<b>TOTAL</b>	<b>3.172.877,90</b>

PASSIVO (II)	
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>860.841,15</b>
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	642.043,62
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	12.250,77
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	206.546,76
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>0,00</b>
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>860.841,15</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>	<b>2.312.036,75</b>

## c. Quadro das Contas de Compensações

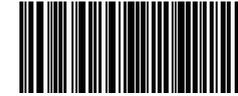
Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

## d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
501	Outros Recursos não Vinculados	1.071.548,12
Total		1.071.548,12



# Balanco Patrimonial



62308130839024189

CM DE VIAMÃO

ORGÃO Nº: 63001

CNPJ: 00550694000130

01/01/2023 a 31/12/2023

## e. Notas Explicativas

Processo  
01137-0200/23-9

VIAMÃO , 24 de Janeiro de 2024

**Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - André Francisco de Souza Gutierrez - Presidente da Câmara Municipal**

Página da  
peça  
3

### Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIEGES JACINTA MARMITT  
Contabilista

LUIS ANTONIO MENEZES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal

Peça  
5666622

DOCUMENTO  
PUBLICO



62310130839024189

## Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE VIAMÃO

ORGÃO Nº: 63001

CNPJ: 00550694000130 01/01/2023 a 31/12/2023

## a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
<b>VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>20.939.146,44</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
<b>CONTRIBUICOES</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
<b>EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS</b>	<b>0,00</b>
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
<b>VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS</b>	<b>20.926.078,65</b>
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	20.926.078,65
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
<b>VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS</b>	<b>13.067,79</b>
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	13.067,79
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
<b>OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>0,00</b>
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
<b>VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>20.688.346,80</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>14.341.914,14</b>
REMUNERACAO A PESSOAL	10.809.211,52
ENCARGOS PATRONAIS	2.183.970,47
BENEFICIOS A PESSOAL	1.048.698,37
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	300.033,78
<b>BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>55.362,88</b>



62310130839024189



## Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE VIAMÃO

ORGÃO Nº: 63001

CNPJ: 00550694000130 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSOES	0,00
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	55.362,88
<b>USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	<b>2.419.822,82</b>
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	132.004,15
SERVICOS	2.033.939,57
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	253.879,10
<b>VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
REMUNERACAO NEGATIVA DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS</b>	<b>3.871.246,96</b>
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.869.654,14
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	1.592,82
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
<b>DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
<b>TRIBUTARIAS</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	0,00
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS</b>	<b>0,00</b>
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
<b>OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>250.799,64</b>



62310130839024189



24 / 01 / 2024 -  
13 : 55 : 36

Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE VIAMÃO

ORGÃO Nº: 63001

CNPJ: 00550694000130 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Notas Explicativas

VIAMÃO , 24 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - André Francisco de Souza Gutierrez - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIEGES JACINTA MARMITT  
Contabilista

LUIS ANTONIO MENEZES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 3º Quadrimestre  
CM DE VIAMÃO



32305132366593991

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



28/01/2024

21:55:53

3.0.1.7

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE VIAMÃO

CNPJ: 00550694000130

ORGÃO Nº: 63001

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62303130839024189 (Modelo 14)

É Encerramento de Mandato? Não

Lei de Instituição do Controle Interno: 3068

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 26/07/2002

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 3725

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 21/12/2009

(Não possui Regimento Interno)

(Não possui Decreto que regulamentava a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo

O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

### Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

#### - Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
81976305004	Jeane Evenize Carvalho Carlen da Silva	Coordenadora	jeanecarv@gmail.com	(51) 3492-7654

#### - Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
55973132072	Valeria Vicentina Porte

#### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

### 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

### 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 3º Quadrimestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

### 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 3º Quadrimestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 3º Quadrimestre de 2023.



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 3º Quadrimestre  
CM DE VIAMÃO



32305132366593991

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



28/01/2024

21:55:53

3.0.1.7

Pág.: 2/3

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 20 - Gastos Totais do Legislativo

O Poder Legislativo apresentou 4,40% de **Gastos Totais**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

O Poder Legislativo apresentou 61,65% de **Folha de Pagamento**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

1) Decisão processo 01495-0200/21-2 Em 18/12/23 encaminhamos a decisão através do Ofício 2047/2023 solicitando providências quanto à regularização dos apontes dos itens dos itens 3.1.4, 3.1.5 e 5.1.3. 2) Processo 019510-02.00/20-9 Considerando a decisão proferida no processo 019510-02.00/20-9, encaminhamos o ofício 1.998/2023 à Câmara, questionando se foi cumprida a alínea "a" da decisão 1E-0041/2021, a qual transcrevo abaixo: a) determinar ao Legislativo Municipal de Viamão, nos termos do inciso IX do artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição da República, e dos incisos III e VIII do artigo 33 da Lei Estadual n. 11.424/2000, que adote imediatamente as providências necessárias para anular o contrato de prestação de serviços firmado com o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro ? IDIB, decorrente do Processo Administrativo n. 113/2019, com a consequente devolução dos valores das taxas de inscrição aos candidatos. Em resposta a Câmara informou que foi realizado um Termo de Rescisão Contratual Amigável junto da empresa IDIB, e todas as parcelas do acordo foram pagas pela empresa, e na sequência transferidas ao Poder Executivo, totalizando assim um montante de R\$ 321.105,55. 3) Processo n. 001675-02.00/18-5 - sobre contas de governo de 2018 Encaminhado através do Ofício 921/23 Parecer, sob o nº 21.609 Desfavorável à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Andre Nunes Pacheco, Administradores do Executivo Municipal de Viamão, no exercício de 2018 (peça 4658494) à Câmara de Vereadores. Em resposta informaram que a solicitação já foi encaminhada a esta Casa através do Tribunal de Contas do Estado/RS, e está em tramitação nesta Câmara. 4) COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 5270352 ? SRPA-I Encaminhado através do Ofício 1.054/2023 Comunicado de auditoria nº 5270352 do TCE, sobre o fato de constar como pendente de envio o Julgamento pela Câmara Municipal do Parecer Prévio dos seguintes Processos: Alex Sander Alves Boscaini - 2008 Alex Sander Alves Boscaini - 2012 André Nunes Pacheco - 2018 Sem resposta da Câmara até o presente momento, porém o comunicado de auditoria não requer resposta. Será reiterado junto à Câmara de Vereadores. Att,



# MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2023  
Período: 3º Quadrimestre  
CM DE VIAMÃO



32305132366593991

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.7

28/01/2024  
21:55:53  
Pág.: 3/3

CM DE VIAMÃO, 28/01/2024

\_\_\_\_\_  
LUIS ANTONIO MENEZES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Jeane Evenize Carvalho Carlen da Silva  
Responsável pelo Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/n – Centro – Viamão/RS

**Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do  
Legislativo Municipal de Viamão  
Exercício Financeiro de 2023.**

Conforme instruções contidas no Artigo 115, Inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 544/00, atualizada pela Resolução 1134/2020, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador, Senhor. ANDRE FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES período de 01/01/2023 a 31/12/2023, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2023, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do referido exercício.

**1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2023**

No exercício de 2023, a Câmara Municipal de Viamão executou a importância de R\$ 16.703.393,36 do valor orçado no total de R\$ 22.478.043,83. Pagou no exercício R\$ 16.277.624,70, ficando em restos a pagar R\$ 438.019,43, destes em Restos a pagar não processados de exercícios anteriores R\$ 12.250,77 e Restos a pagar não processados do exercício R\$ 206.546,76, e Restos a pagar processados R\$ 219.221,90. Em folhas de pagamentos dos servidores, subsídios dos Vereadores e Representação do Presidente foi executado o valor de R\$ 10.457.212,29; com Encargos Sociais R\$ 2.183.970,47; em auxílio alimentação, auxílio transporte e assistência ao Servidor, foi dispendido o valor de R\$ 1.123.706,07; Em Obras e Instalações e Aquisição de Equipamentos e materiais permanente foi executado o valor de R\$ 56.371,82, na manutenção da atividade legislativa e administrativa (material de consumo, serviços) R\$ 2.241.061,48; em indenizações trabalhistas R\$ 300.033,78; e em despesas de exercícios anteriores R\$ 341.037,45.

Informamos ainda, que o Legislativo devolveu ao Executivo referente ao exercício 2023, o montante de R\$ 4.189.821,72. Também foi repassado ao executivo o valor de R\$ 194.30403, sendo R\$ 40.554,69 referente a taxa negativa Vale Alimentação, R\$ 151.409,62 rendimentos de aplicação, e R\$ 2.339,72 multa por infração contratual.

1

Obs: Para efeitos do Artigo 29-A (limite 70%) CF, foi efetuado exclusão de R\$ 354.744,00 referente a valores dispendidos com Verbas Indenizatórias por demissão/Exoneração de Servidores, Licença Premio Indenizada, e Amortização do Passivo Atuarial c/RPPS – Alíquota Suplementar.

### 1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos

**Banco: Caixa Econômica Federal**

**Agência: 0959 Conta: n.º 54-3**

Mês/2023	Valor Recebido R\$.....	Datas dos Recebimentos	Compensações contábeis
Janeiro	R\$ 1.581.660,06	20/01/2023	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 1.782.481,24	17/02/2023	R\$ 115.510,84
Março	R\$ 1.641.354,38	20/03/2023	R\$ 98.471,69
Abril	R\$ 1.644.487,44	20/04/2023	R\$ 95.338,63
Mai	R\$ 1.629.710,60	19/05/2023	R\$ 110.115,47
Junho	R\$ 1.629.710,60	20/06/2023	R\$ 99.761,68
Complemento Junho	R\$ 10.353,79	20/07/2023	R\$ 0,00
Julho	R\$ 1.644.416,02	20/07/2023	R\$ 95.410,05
Agosto	R\$ 1.634.798,29	18/08/2023	R\$ 105.027,78
Setembro	R\$ 1.639.756,66	19/09/2023	R\$ 100.069,40
Outubro	R\$ 1.642.433,25	20/10/2023	R\$ 97.393,62
Novembro	R\$ 1.636.330,29	21/11/2023	R\$ 103.495,78
Dezembro	R\$ 1.458.543,26	20/12/2023	R\$ 281.281,99
<b>TOTAL: 19.576.035,88</b>			

1.1.1 - Saldo disponível em 31-12-2023: R\$ 1.931.231,28

Saldo à pagar em Consignações: R\$ 422.821,72

A despesa realizada alcançou a importância de R\$ 16.703.393,36

Sendo distribuída da seguinte forma:



2

TÍTULOS	DESPESAS REALIZADAS
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.647.021,54</b>
Despesas com Pessoal	14.405.960,06
Outras Despesas Correntes	2.241.061,48
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>56.371,82</b>
Investimentos	56.371,82
Inversões Financeiras	
Outras Despesas de Capital	
<b>TOTAL: .....</b>	<b>16.703.393,36</b>

## 2 – LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo Municipal de Viamão respeitaram todos os limites legais, como segue quadros abaixo:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA (inciso I, art.53 da LRF)	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mes de referencia e nos onze anteriores(12meses)	R\$ 621.114.497,18

DESPESAS COM PESSOAL (art.54 e alínea "a" do inciso I art.55 LRF)	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
Despesas com o Pessoal Computadas nos últimos 12 meses	2,09%	12.982.220,21
Limite de Alerta, inciso II do §1º do art. 59 da LRF	5,40%	
Limite Prudencial, §único do art. 22 da LRF	5,70%	
Limite Legal, alínea "a" do inciso III do art. 20 da LRF	6,00%	

### 2.1 – Limite da Remuneração Individual do Vereador

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da CF/88, o limite da remuneração individual do Vereador, que para o município é de 50% da remuneração do Deputado Estadual, nos termos da Resolução n.º 3990/2012 foi efetivado o pagamento de R\$ 10.584,72 de janeiro a março, e R\$ 11.196,51 de abril a dezembro.

Assim como não excedeu o limite legal de 5% sobre a receita total do município, prevista no inciso VII do art.29 da CF/88, conforme quadro abaixo:

DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE VEREADORES (INCISO VII, ART.29 CF/88)	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
Receita Total do Município (RTM)		588.758.297,46
Remuneração de Vereadores sobre a RTM	0,61%	3.566.437,18
Limite Legal sobre a RTM	5,00%	29.437.914,87

3

## 2.2 – Gastos totais

Os gastos totais e gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal de Viamão respeitaram todos os limites legais, previstos no art. 29-A da CF/88 e inciso VI do art.59 da LRF, como segue quadros abaixo

I-RECEITA	VALOR (R\$)
Receita Efetivamente Realizada no Exercício anterior - RREA	R\$ 374.635.908,92

II – GASTOS TOTAIS DA CÂMARA	%	VALOR (R\$)
Gastos Totais	4,40	R\$ 16.496.846,60
Limite legal é 6% s/RREA	6,00	R\$ 22.478.154,54

III – FOLHA PAGAMENTO DA CÂMARA	%	VALOR (R\$)
Gastos com a folha de Pagamento	61,65	R\$ 13.858.107,53
Limite Legal é 70,00 s/GT	70,00	R\$ 15.734.708,17

## 3 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31-12-2023, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

## 4 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao final do Exercício Financeiro de 2023 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

## 5 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício não ocorreram investidas decorrentes de aprovação em concurso público. Apenas ocorreram investidas em cargos em comissão.

### 5.1 – Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público no Poder Legislativo durante o exercício de 2023.

### 5.2 – Contratações Temporárias:

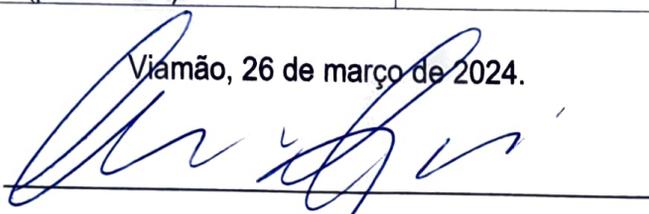
Não houve nenhuma contratação temporária.

### 5.3 – Revisões e aumentos de remunerações:

Em 2023 houve reposição salarial aos servidores e Vereadores de 5,78%, a partir de 01 de março de 2023, conforme Lei Ordinária nº 5296/2023.

<b>Administradores</b>	<b>períodos</b>
ANDRE FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES (presidente)	01/01/2023 a 31/12/2023

Viamão, 26 de março de 2024.



ANDRE FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Presidente ano base 2023

CPF: 977.951.000-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Página  
127

Processo  
01137-0200/23-9

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 04/2024 SOBRE AS CONTAS  
ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Exercício – 2023)**

**APRESENTAÇÃO:**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Viamão – RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea b do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

A Unidade Central de Controle Interno do Município foi regulamentada desde a sua criação pelo chefe do Poder Executivo de Viamão através do Decreto Executivo 097/2002 e instituída pela Lei Municipal 3.068/2002, que foi alterada pela Lei Municipal 3.725/2009, 3.824/2010 e 5231/2022.

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI está composta atualmente pelas seguintes servidoras:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Jeane E. Carvalho Carlen da Silva	Contadora	109384-3	Coordenadora
Valéria Vicentina Porte	Aux. Administrativo	10358-6	Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO – Unidade Central de Controle Interno  
Praça Júlio de Castilho, s/nº - Centro – Viamão – RS – Fone: 3492.7680

<b>Controle Interno</b>	
<b>Fl. 1/6</b>	Rubrica

Assinado por 1 pessoa: JEANE EVENIZE CARVALHO CARLEN DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://viamao.1doc.com.br/verificacao/05E8-F3B1-ADCF-E37D> e informe o código 05E8-F3B1-ADCF-E37D



Página da  
peça  
1

Peça  
5820471

**DOCUMENTO DE ACESSO  
RESTRITO**

ACESSO  
P0300BF9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2023, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

**1- LIMITES DA DESPESA**

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

**a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III)**

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 621.114.497,18	% S/ RCL
<b>Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses</b>	<b>R\$ 12.982.220,21</b>	<b>2,09%</b>
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	R\$ 33.540.182,85	5,40%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	R\$ 35.403.526,34	5,70%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	R\$ 37.266.869,83	6,00%

**b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)**

Receita do Município	R\$ 588.758.297,46	% S/ Receita
<b>Remuneração dos Vereadores</b>	<b>R\$ 3.566.437,18</b>	<b>0,61%</b>
Limite Legal	R\$ 29.437.914,87	5,00%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	374.635.908,92	Em %
População do Município estimada para 2023	224.116	Habitantes
Limite legal para gastos totais a 6%	22.478.154,54	6,00%
<b>Gasto total do Poder Legislativo Municipal</b>	<b>16.496.846,60</b>	<b>4,40%</b>

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para gastos totais	22.478.154,54	Em %
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	15.734.708,18	70,00%
<b>Despesas com a Folha de Pagamento</b>	<b>13.858.107,53</b>	<b>61,65%</b>

## 2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa, emitido em 31/12/2023, que os restos a pagar totalizam R\$ 438.019,43, sendo R\$ 219.221,90 processados e R\$ 218.797,53 não processados. As disponibilidades financeiras são suficientes para a cobertura total da dívida, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2023	Restos Processados	Restos Não Processados	Saldo
501	1.508.409,56	219.221,90	218.797,53	1.070.390,13
869	422.821,72	0	0	422.821,72
<b>TOTAIS</b>	<b>1.931.231,28</b>	<b>219.221,90</b>	<b>218.797,53</b>	<b>1.493.211,85</b>





### 3 – CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despsea Fixada		R\$ 20.877.912,81
Créditos Suplementares	R\$ 3.466.339,02	
Créditos Especiais	R\$ -	
(-) Reduções	-R\$ 1.866.208,00	
<b>Total da despesa autorizada</b>		<b>R\$ 22.478.043,83</b>

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2023 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

### 4 - CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2023 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento das determinações da Corte.

### PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2023, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Legislativo.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de

Controle Interno	
Fl. 5/6	Rubrica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2023.**

É o relatório e parecer.

Viamão, 25 de março de 2024.

Jeane E. Carvalho Carlen da Silva  
Controle Interno – Coordenadora  
CRC/RS 80.990/0-5

Valéria Vicentina Porte  
Controle Interno - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO – Unidade Central de Controle Interno  
Praça Júlio de Castilho, s/nº - Centro – Viamão – RS – Fone: 3492.7680

Controle Interno	
Fl. <b>6/6</b>	Rubrica

Assinado por 1 pessoa: JEANE EVENIZE CARVALHO CARLEN DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://viamao.tdoc.com.br/verificacao/05E8-F3B1-ADCF-E37D> e informe o código 05E8-F3B1-ADCF-E37D



Assinado digitalmente por: ELIEGES JACINTA MARMITT em 26/03/24, LUIS ANTONIO MENEZES DE SOUZA em 26/03/24 e Jeane Evenize Carvalho Carlen da Silva em 26/03/24.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.5817.C4DE.8115.18BC.BD03.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05E8-F3B1-ADCF-E37D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEANE EVENIZE CARVALHO CARLEN DA SILVA (CPF 819.XXX.XXX-04) em 25/03/2024 17:30:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viamao.1doc.com.br/verificacao/05E8-F3B1-ADCF-E37D>



**A T A Nº 001/2024 - COMISSÃO INVENTARIANTE**

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, a nova Comissão Inventariante, nomeada pela Portaria número 081/2024, PRESENTES as servidoras SIMONE MENDONÇA SOARES e ELITA LUISA GOULART e o servidor VILQUER ANDERSON FERREIRA PINHEIRO, para auxiliar a esclarecer dúvidas. Foi informado que o levantamento patrimonial foi realizado no mês de dezembro de 2023, sendo regularizadas as diferenças encontradas no momento do levantamento. A finalidade desta reunião era deliberar sobre o levantamento patrimonial de 2023, desta Casa Legislativa. Deliberou-se a respeito das pendências encontradas durante o levantamento, deixadas pela empresa que realizou o trabalho no período de 2022/2023, referentes aos bens que haviam sido encaminhados à prefeitura e os bens com registro de Boletim de Ocorrência, feito pelo então Presidente, Igor Bernardes. Decidiu-se que tais bens teriam sua baixa solicitada. Por fim, concluiu-se que, de modo geral, o Patrimônio da Câmara Municipal de Viamão encontrava-se régular. Nada mais tendo sido registrado encerrou-se a reunião.

SIMONE MENDONÇA SOARES  
RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO

ELITA LUISA GOULART  
DIRETORA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

KAMILA MACHADO COSTA DA CONCEIÇÃO  
ENCARREGADA DE CONTRATAÇÕES

VILQUER ANDERSON FERREIRA PINHEIRO

Autenticação do documento no site <https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/51800198> utilizando a chave '51800198'



**CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO**  
 PRAÇA JÚLIO CASTILHOS  
 - VIAMÃO  
 CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:  
<https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/51800198>

<b>ATA</b>		<b>Autenticação</b>  51800198
<b>Protocolo 002431 de 14/03/2024 11:22:59</b>		
<b>Documento</b> 000001 / 2024	<b>Processo</b> -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**

**Identificação:** KAMILA MACHADO COSTA DA CONCEICAO  
 CPF: 021\*\*\*.\*\*\*07  
**Assinado em:** 13/03/2024 14:20:51  
 Obs: undefined

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**

**Identificação:** ELITA LUISA GOULART  
 CPF: 614\*\*\*.\*\*\*72  
**Assinado em:** 13/03/2024 14:17:43

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**

**Identificação:** VILQUER ANDERSON FERREIRA PINHEIRO  
 CPF: 937\*\*\*.\*\*\*91  
**Assinado em:** 14/03/2024 11:14:16

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**

**Identificação:** SIMONE MENDONCA SOARES  
 CPF: 944\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 14/03/2024 08:54:06

Hash do documento (SHA-256): 1c06a274d6ef15456e0183d4c87b6bf9ff951dd5968cdc28908443e415b4b9bf

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/n – Centro – Viamão/RS

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos que todos os Agentes Públicos, que desempenham atividades neste Poder Legislativo, estão em dia com a apresentação da Declaração de Bens e Rendas, nos termos da Resolução nº 963 de 2012.

Viamão, 26 de março de 2024.

MARIA QUADROS BORBA

Aux administrativo

CPF: 237.035.630-87

ROBERTO CLAUDIO DA SILVA PEREIRA

Agente Parlamentar

CPF: 498.554.760-34

ANDRE FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Presidente ano base 2023

CPF: 977.951.000-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/n – Centro – Viamão/RS

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Declaramos que foi realizada conciliação bancária no final do exercício de 2023, conforme dispositivo legal.

Segue dados nos moldes do anexo I, da Resolução nº 1.134 2020 do TCE RS:

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta bancária associada	Saldo Contábil - R\$	Saldo no Extrato Bancário - R\$	Diferença - R\$	Observação
1.1.1.1.1.19.03.01.75.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGENCIA: 0959 OP: 006 C/C: 54-3	24.524,34	24.524,34		
1.1.1.1.1.19.03.01.76.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL – EXTRA ORÇAMENTARIA	AGENCIA: 0959 OP: 006 C/C: 54-3	422.821,72	422.821,72		
1.1.1.1.1.19.12.01.99.08	BANCO DO ESTADO DO RGS	AGENCIA: 0965 C/C 1104747-5	69,00	69,00		
1.1.1.1.1.19.99.06.01.00	BANCO SICREDI	AGENCIA: 0116 C/C:62238-3	54.736,31	54.736,31		
1.1.1.1.1.50.03.01.00.00	CONTA APLICAÇÃO – BANRISUL	AGENCIA: 0965 C/C: 1104747-5	499,41	499,41		
1.1.1.1.1.50.03.02.00.00	CONTA APLICAÇÃO – BANCO DO BRASIL	AGENCIA:0628-9 C/C: 3639-0	128.773,66	128.773,66		
1.1.1.1.1.50.03.04.00.00	CONTA APLICAÇÃO – CAIXA FEDERAL	AGENCIA: 0959 OP: 013 C/C: 18077-3	1.299.806,84	1.299.806,84		
1.1.1.1.1.50.03.05.00.00	CONTA APLICAÇÃO – SICREDI	AGENCIA: 0116 C/C: 62238-3	0,00	0,00		

		<b>Total - R\$</b> <b>1.931.231,28</b>			
--	--	---	--	--	--

Viamão, 26 de março de 2024.

*Elieges J. Marmitt*

ELIEGES JACINTA MARMITT  
Contadora CRC-SC 033333/O  
CPF: 052.350.489-62

*[Handwritten signature]*

PEDRO JOEL DE OLIVEIRA  
Agente Parlamentar  
Responsável pela Administração Financeira  
CPF: 215.563.690-34

*[Handwritten signature]*

ANDRE FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES  
Presidente ano base 2023  
CPF: 977.951.000-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
Praça Júlio de Castilhos, s/n – Centro – Viamão/RS

### DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

Declaramos que não houve tomada de contas especiais instauradas no ano de 2023.

Viamão, 26 de março de 2024.

ANDRE FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES

Presidente ano base 2023

CPF: 977.951.000-15



Porto Alegre, 20 de agosto de 2024

**AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo n.º [001137-0200/23-9](#)

**ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES**, por intermédio de seu advogado constituído, vem requerer a juntada de sua procuração.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2024.

**DR. LUCAS MADSEN HANISCH**

**OAB/RS 89.752**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUITERRES**, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF de nº 977.951.000-15, com endereço comercial na Câmara Municipal de Viamão, na Praça Júlio Castilhos, S/N, Bairro Centro, em Viamão - RS.

**OUTORGADO: MADSEN HANISCH – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cadastrada no CNPJ nº 40,976.740/0001-82, registrada na OAB/RS pelo nº 10.759, com sede na Av. Ipiranga, nº 40, sala 709, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre – RS, telefone (51) 3111.0010, e-mail: lucas@mhadv.com.br, neste ato representada pelo sócio, **DR. LUCAS MATHEUS MADSEN HANISCH**, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF 019.416.620-13, inscrito na OAB/RS sob o nº 89.752.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE acima qualificado, nomeia e constitui o OUTORGADO supra, para o fim especial de representar o OUTORGANTE em ação judicial, podendo para tanto representar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como diante de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, conferindo-lhes, para tanto, todos os poderes para os foros em geral contidos na cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente podendo substabelecer no todo ou em parte, e praticar todos os atos que se façam necessários ao seu fiel cumprimento.

**FINS:** O OUTORGANTE nomeia o OUTORGADO com poderes acima descritos para representá-la em ação judicial.

Porto Alegre - RS, 11 de abril de 2024.



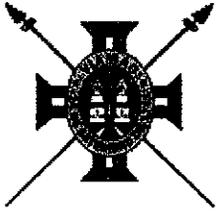
**ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUITIERRES**  
977.951.000-15

🌐 [www.mhadv.com.br](http://www.mhadv.com.br)

✉ [lucas@mhadv.com.br](mailto:lucas@mhadv.com.br)

☎ 51 3111-0010

📍 Av. Ipiranga 40, sala 709, Praia de Belas - Porto Alegre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00035BDE3001A60028A102E89B02C185

Viamão, 19 de junho de 2019

Of. nº 0352/2019

Senhor Presidente :

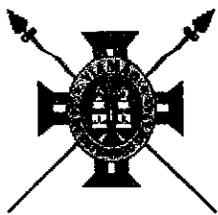
Na oportunidade em que o cumprimento, venho, por meio deste, comunicar Vossa Excelência, no que tange ao julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Viamão dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, o que segue:

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2011, Parecer Desfavorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 000957-0200/11-7, Processo Administrativo n.º 0005/2019 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000006/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2011, de responsabilidade do Prefeito Alex Sander Alves Boscaini, em Sessão Ordinária, 11/04/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram APROVADAS COM 16 VOTOS, conseqüentemente sendo APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000006/2019, em anexo DECRETO N.º 0002/2019;**

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2012, Parecer Desfavorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 005763-0200/12-6, Processo Administrativo n.º 0117/2018 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000005/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Alex Sander Alves Boscaini, em Sessão Ordinária, 11/04/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram APROVADAS**

Assinado Por: TATIANF

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 28/11/24.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.021A.6E96.29A1.22C3.E244.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00035BDE3001A60028A102E89B02C185

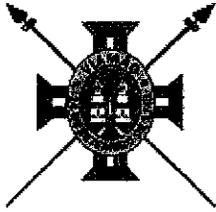
**COM 16 VOTOS, conseqüentemente sendo APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000005/2019, em anexo DECRETO N.º 0001/2019 ;**

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2013, Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 000488-0200/13-0, Processo Administrativo n.º 0119/2018 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000008/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito Valdir Bonatto, em Sessão Ordinária, 21/03/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram REJEITADAS COM 16 VOTOS, conseqüentemente sendo REJEITADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000008/2019, ata em anexo.**

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2014, Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 003165-02.00/14-4, Processo Administrativo n.º 0120/2018 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000007/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2014, de responsabilidade do Prefeito Valdir Bonatto, em Sessão Ordinária, 21/03/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram REJEITADAS COM 16 VOTOS, conseqüentemente sendo REJEITADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000007/2019, ata em anexo.**

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2015, Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 003181-0200/15-5, Processo Administrativo n.º 0115/2018 instaurado junto a Câmara Municipal**

Assinado Por: TATIANE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00035BDE3001A60028A102E89B02C185

de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000004/2019, pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2015, de responsabilidade do Prefeito Valdir Bonatto, em **Sessão Ordinária, 11/04/2019, VOTAÇÃO NOMINAL**, as contas foram **REJEITADAS COM 15 VOTOS**, consequentemente sendo **REJEITADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000004/2019**, ata em anexo.

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2016, Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 002658-0200/16-0**, Processo Administrativo n.º 0116/2018 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000003/2019, pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2016, de responsabilidade do Prefeito Valdir Bonatto, em **Sessão Ordinária, 11/04/2019, VOTAÇÃO NOMINAL**, as contas foram **REJEITADAS COM 15 VOTOS**, consequentemente sendo **REJEITADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000003/2019**, ata em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

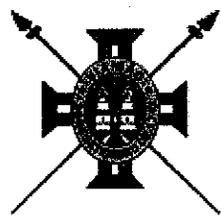
Atenciosamente,



**ANDRE GUTIERRES**  
**PRESIDENTE**

Ao Exmo. Sr. Presidente;  
**IRADIR PIETROSKI**,  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.  
Palácio Flores da Cunha- Rua Sete de Setembro, n.º 388, Centro Histórico- CEP:90010-190, em Porto Alegre/RS.

Digitado Por: TATIANF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00035BDE3001A60028A102E89B02C185

Viamão, 19 de junho de 2019

Of. nº 0352/2019

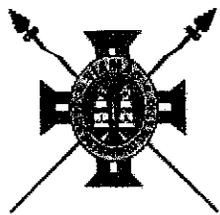
Senhor Presidente :

Na oportunidade em que o cumprimento, venho, por meio deste, comunicar Vossa Excelência, no que tange ao julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Viamão dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, o que segue:

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2011, Parecer Desfavorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 000957-0200/11-7, Processo Administrativo n.º 0005/2019 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000006/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2011, de responsabilidade do Prefeito Alex Sander Alves Boscaini, em Sessão Ordinária, 11/04/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram APROVADAS COM 16 VOTOS, conseqüentemente sendo APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000006/2019, em anexo DECRETO N.º 0002/2019;**

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2012, Parecer Desfavorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 005763-0200/12-6, Processo Administrativo n.º 0117/2018 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000005/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Alex Sander Alves Boscaini, em Sessão Ordinária, 11/04/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram APROVADAS**

Assinado Por: TATIANE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00035BDE3001A60028A102E89B02C185

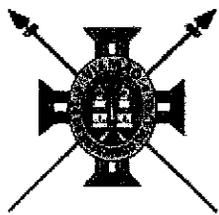
**COM 16 VOTOS, conseqüentemente sendo APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000005/2019, em anexo DECRETO N.º 0001/2019 ;**

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2013, Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 000488-0200/13-0, Processo Administrativo n.º 0119/2018 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000008/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito Valdir Bonatto, em Sessão Ordinária, 21/03/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram REJEITADAS COM 16 VOTOS, conseqüentemente sendo REJEITADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000008/2019, ata em anexo.**

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2014, Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 003165-02.00/14-4, Processo Administrativo n.º 0120/2018 Instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000007/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2014, de responsabilidade do Prefeito Valdir Bonatto, em Sessão Ordinária, 21/03/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram REJEITADAS COM 16 VOTOS, conseqüentemente sendo REJEITADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000007/2019, ata em anexo.**

**Julgamento das Contas de Governo do ano de 2015, Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 003181-0200/15-5, Processo Administrativo n.º 0115/2018 instaurado junto a Câmara Municipal**

Elaborado Por: TATIANE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00035BDE3001A60028A102E89B02C185

de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000004/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2015, de responsabilidade do Prefeito Valdir Bonatto, em Sessão Ordinária, 11/04/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram REJEITADAS COM 15 VOTOS, conseqüentemente sendo REJEITADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000004/2019, ata em anexo.

Julgamento das Contas de Governo do ano de 2016, Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício, Processo n.º 002658-0200/16-0, Processo Administrativo n.º 0116/2018 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000003/2019, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2016, de responsabilidade do Prefeito Valdir Bonatto, em Sessão Ordinária, 11/04/2019, VOTAÇÃO NOMINAL, as contas foram REJEITADAS COM 15 VOTOS, conseqüentemente sendo REJEITADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 000003/2019, ata em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**ANDRE GUTIERRES  
PRESIDENTE**

Ao Exmo. Sr. Presidente;  
**IRADIR PIETROSKI,**  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.  
Palácio Flores da Cunha- Rua Sete de Setembro, n.º 388, Centro Histórico- CEP:90010-190, em Porto Alegre/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

Viamão, 17 de Junho de 2022.

**CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO**

**OFÍCIO - SECRETARIA**

**Of. 1**

Documento Nº: **0129/2022**

Protocolo Nº: **6326/2022**

Data: **17/06/2022 14:00**



Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, venho por meio deste, comunicar Vossa Excelência, que após decisão judicial, esta Casa foi instada a reanalisar as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Viamão do ano de 2015, que contou com Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício. O Processo n.º 003181-0200/15-5 gerou o Processo Administrativo n.º 0115/2018 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, o qual originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000005/2021, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2015, de responsabilidade do então Prefeito Valdir Bonatto.

Após análise do Plenário, por ocasião da 33ª Sessão Ordinária em 09/06/2022, esta Casa Legislativa manifestou-se pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2015. Em anexo, DECRETO LEGISLATIVO N.º 0004/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**PROF. IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Ao Exmo. Sr. Presidente,  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, n.º 388, Centro Histórico  
CEP:90010-190, em Porto Alegre/RS

Página

147

Processamento  
0107887020202022-7

Página da

Página da  
peça

1

Peça  
62647571

DOCUMENTO BENTÃO PESO  
ACESSORIBESTRITO

ACESSO  
P036B757



**VIAMÃO**  
 PRAÇA JÚLIO CASTILHOS  
 CEP: 94470971 - VIAMÃO  
 CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

**Manifesto do Documento**

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/829D55B6>

<b>OFÍCIO - SECRETARIA</b>		<b>Autenticação</b>  829D55B6
<b>Protocolo 006326 de 17/06/2022 14:00:21</b>		
<b>Documento</b> 000129 / 2022	<b>Processo</b> -	

**Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento**

	<b>Identificação</b> IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA
	CPF: 975*** ****34
	Assinado em: 17/06/2022 14:00:17

*[Faint, illegible text from the scanned document]*

*[Faint, illegible text from the scanned document]*

*[Faint, illegible text from the scanned document]*



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

**DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2022 de 17 de Junho de 2022**

(Mural 17/06/2022)

**DISPÕE SOBRE A REANÁLISE DA COMISSÃO DE  
ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FINANÇAS,  
DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIAMÃO REFERENTE AO ANO DE 2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 18 do Regimento Interno, faz saber que promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Viamão, referente ao ano de 2015.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Secretaria da Câmara Municipal de Viamão, em 17 de Junho de 2022.**

PROF. IGOR BERNARDES  
**Presidente**

SANDRO DUARTE ELIAS  
**Secretário-Geral**

**Registre-se. Publique-se.**

Autenticação do documento no site <https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/453FFD84> utilizando a chave '453FFD84'



**VIAMÃO**  
 PRAÇA JÚLIO CASTILHOS  
 CEP: 94470971 - VIAMÃO  
 CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

### Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/453FFD84>

<b>DECRETO LEGISLATIVO</b>		Autenticação  453FFD84
Protocolo 006305 de 15/06/2022 17:37:06		
Documento 000004 / 2022	Processo -	

### Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento



**Identificação** IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA  
 CPF: 975\*\*\* \*\*\*34  
 Assinado em: 15/06/2022 16:50:39



**Identificação** SANDRO DUARTE ELIAS  
 CPF: 769\*\*\* \*\*\*00  
 Assinado em: 15/06/2022 15:25:43



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

Viamão, 17 de Junho de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO

OFÍCIO - SECRETARIA

Of. nº Documento Nº: **0130/2022**  
Protocolo Nº: **6327/2022** Data: **17/06/2022 14:03**



Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, venho por meio deste, comunicar Vossa Excelência, que após decisão judicial, esta Casa foi instada a reanalisar as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Viamão do ano de 2016, que contou com Parecer Favorável deste Tribunal à aprovação das contas do referido exercício. O Processo n.º 002658-0200/16-0 gerou Processo Administrativo n.º 0116/2018 instaurado junto a Câmara Municipal de Viamão, o qual originou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 000006/2021, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2016, de responsabilidade do então Prefeito Valdir Bonatto.

Após análise do Plenário, por ocasião da 33ª Sessão Ordinária em 09/06/2022, esta Casa Legislativa manifestou-se pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viamão, exercício 2016. Em anexo, DECRETO LEGISLATIVO N.º 0005/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**PROF. IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Ao Exmo. Sr. Presidente,  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, n.º 388, Centro Histórico  
CEP:90010-190, em Porto Alegre/RS.

Página

151

Processamento  
0107878620220222-1

Página da

Página da

peça

1

Peça  
625725669

DOCUMENTO BENTÃO PESO  
ACESSORIBES TRITO

ACESSO  
P036B758

Autenticação do documento no site: [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)



**VIAMÃO**  
 PRAÇA JÚLIO CASTILHOS  
 CEP: 94470971 - VIAMÃO  
 CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

**Manifesto do Documento**

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F5A17CB2>

<b>OFÍCIO - SECRETARIA</b>		<b>Autenticação</b>  F5A17CB2
Protocolo 006327 de 17/06/2022 14:03:21		
<b>Documento</b> 000130 / 2022	<b>Processo</b> -	

**Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento**

**Identificação** IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA  
**CPF:** 975\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 17/06/2022 14:03:04



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

**DECRETO LEGISLATIVO nº 05/2022 de 17 de Junho de 2022**  
(Mural 17/06/2022)

**DISPÕE SOBRE A REANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FINANÇAS, DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO REFERENTE AO ANO DE 2016.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 18 do Regimento Interno, faz saber que promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Viamão, referente ao ano de 2016.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Secretaria da Câmara Municipal de Viamão, em 17 de Junho de 2022.**

PROF. IGOR BERNARDES  
**Presidente**

SANDRO DUARTE ELIAS  
**Secretário-Geral**

**Registre-se. Publique-se.**

Autenticação do documento no site <https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6AF08319> utilizando a chave '6AF08319'



**VIAMÃO**  
PRAÇA JÚLIO CASTILHOS  
CEP: 94470971 - VIAMÃO  
CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

### Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6AF08319>

<b>DECRETO LEGISLATIVO</b>		<b>Autenticação</b>
<b>Protocolo 006306 de 15/06/2022 17:37:15</b>		
<b>Documento</b>	<b>Processo</b>	
000005 / 2022	-	
		6AF08319

### Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	<b>Identificação IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA</b> CPF: 975***.***34 Assinado em: 15/06/2022 16:50:58
--	--

	<b>Identificação SANDRO DUARTE ELIAS</b> CPF: 769***.***00 Assinado em: 15/06/2022 15:25:38
---	---



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.





**DECRETO LEGISLATIVO nº 06/2022 de 17 de Agosto de 2022**  
(Mural 17/08/2022)

**DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FINANÇAS, DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO REFERENTE AO ANO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Viamão, referente ao ano de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 17 de Agosto de 2022.**

**PROF. IGOR BERNARDES**  
Presidente

**Registre-se e publique-se**

**SANDRO DUARTE ELIAS**  
1º Secretário

Assinado digitalmente por: IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA em 17/08/22.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.454F.C9E5.1600.D0B3.C94D.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 28/11/24.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.074C.687B.15AA.EE5E.ACC1.



**VIAMÃO**

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS

CEP: 94470971 - VIAMÃO

CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2F4CCD36>

DECRETO LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 008610 de 17/08/2022 16:14:35		 2F4CCD36
Documento	Processo	
000006 / 2022	-	

## Relação de Assinaturas Eletrônicas Presentes no Documento

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA  
**CPF:** 975\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 17/08/2022 16:07:58

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** SANDRO DUARTE ELIAS  
**CPF:** 769\*\*\*.\*\*\*00  
**Assinado em:** 17/08/2022 16:08:42

Hash do documento (SHA-256): daf4da93b58ed88f4e95179ac69ce360b96d6d87df181ba6e60ccb240b4e757c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA em 17/08/22.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.454F.C9E5.1600.D0B3.C94D.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 28/11/24.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.074C.687B.15AA.EE5E.ACC1.



**RESOLUÇÃO n° 4/2016 de 15 de Dezembro de 2016**  
(Mural 15/12/2016)

**ATOS RELACIONADOS:**

[RESOLUÇÃO n° 1/2017](#)  
[RESOLUÇÃO n° 2/2017](#)  
[RESOLUÇÃO n° 4/2021](#)  
[RESOLUÇÃO n° 20/2021](#)  
[RESOLUÇÃO n° 14/2021](#)  
[RESOLUÇÃO n° 5/2022](#)

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

ALEXANDRE GOMES DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de atribuição legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou, e eu Promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
DA CÂMARA MUNICIPAL

**CAPÍTULO I**  
Das Funções da Câmara

**Art. 1°** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2°** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3°** As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4°** As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Art. 5°** 5° - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

**Art. 6°** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

## CAPÍTULO II

### Da Sede da Câmara

**Art. 7º** A Câmara de Vereadores tem sua sede na Praça Júlio de Castilhos, sem número, Centro, município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** Por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá reunir-se em outro local da Cidade de Viamão.

**§ 2º** As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, mediante prévia autorização do Presidente exceto nos seguintes casos:

- a) Velório de membros do Poder Legislativo Municipal;
- b) Velório de Autoridades Municipais.

## CAPÍTULO III

### Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa Ordinária

**Art. 8º** A Legislatura tem a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato dos Vereadores para ela eleitos, e cada ano da Legislatura é denominado de Sessão Legislativa.

**§ 1º** A Sessão Legislativa Ordinária compreende os períodos de 1º a 05 de janeiro, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro, e a Sessão Legislativa Extraordinária compreende os períodos de convocação extraordinária, nos termos dos arts. 224 a 227 deste Regimento.

**§ 2º** A instalação da Legislatura ocorrerá na Sessão destinada à posse dos Vereadores para ela eleitos e diplomados, nos termos do art. 9º deste Regimento, e a instalação da Sessão Legislativa Ordinária ocorrerá na primeira Sessão Ordinária, que ocorrerá entre os dias 1º e 05 de janeiro de cada ano.

**Art. 9º** No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á na data de 01 de janeiro, a partir das 10 horas, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger os membros da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes e receber as indicações das Lideranças de Bancadas.

**Art. 10º** A sessão de instalação da legislatura será presidida pelo Presidente imediatamente anterior, se não reeleito, pelo antecessor que preencha esta condição e, na falta de algum destes, pelo vereador que obtiver maior votação no pleito.

**Parágrafo Único** O Presidente designará para secretariar os trabalhos dois Vereadores de partidos diferentes.

**Art. 11º** Na sessão de instalação da legislatura e de instalação da primeira sessão legislativa ordinária, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - entrega à Mesa, pelos Vereadores, de diploma e declaração de bens;
- II - prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III - posse dos Vereadores presentes;
- IV - eleição dos membros da Mesa;
- V - posse dos membros da Mesa;
- VI - entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de diploma e declaração de bens;

**VII** - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**VIII** - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**IX** - indicação dos Líderes de Bancada;

**X** - eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

**§ 1º** O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

**a)** Presidente lerá a fórmula:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE VIAMÃO, NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA EQUIDADE DOS MUNICÍPIES."

**b)** O Vereador, chamado nominalmente, deverá responder individualmente:

"ASSIM O PROMETO";

**c)** Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

**§ 2º** O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de trinta dias para fazê-lo, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de força maior.

**§ 3º** Não haverá posse por procuração.

**§ 4º** Após a eleição dos membros da Mesa, o Presidente declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

**§ 5º** Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão uma única vez, idêntico compromisso durante a legislatura.

**§ 6º** O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO, LEALDADE E HONRADEZ O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO E DEFENDENDO O BEM GERAL E A AUTONOMIA MUNICIPAL";

**§ 7º** Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da sessão de instalação da legislatura convocará sessões sucessivas até que seja estabelecido o "quorum" exigido para a eleição da Mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira sessão legislativa ordinária.

**§ 8º** O Suplente que prestar compromisso legal em Sessão diversa à de Instalação da Legislatura poderá, na ocasião, fazer uso da palavra por até cinco minutos.

**§ 9º** Durante a Sessão de Instalação da Legislatura, os empossados poderão usar da palavra, por até cinco minutos cada.

## TÍTULO II

### Dos Órgãos da Câmara Municipal

## CAPÍTULO I

### Da Mesa

#### Seção I

##### Da Formação e Eleição da Mesa Diretora

**Art. 12°** A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral e 2º Secretário.

**§ 1°** A Mesa Diretora será eleita pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante chapa, em votação nominal, para um mandato de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

**§ 2°** No caso de chapa única, deverá ser respeitado o critério da proporcionalidade dos partidos ou dos blocos partidários.

**§ 3°** Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para preenchimento do cargo vacante, após preenchido pelo sucessor legal, deverá realizar-se na primeira sessão subsequente, ou em sessão extraordinária para este fim convocada

**§ 4°** Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

**§ 5°** Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

**§ 6°** Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa.

**§ 7°** Perderá o mandato de membro da Mesa o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra ao cargo vacante, na forma definida no § 3º deste artigo.

#### Seção II

##### Da Renovação da Mesa Diretora

**Art. 13°** A eleição para renovação da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes realizar-se-á na penúltima semana da Sessão Legislativa, e a posse até o terceiro dia útil do ano subsequente, obedecendo, quanto à eleição da Mesa Diretora, o disposto no art. 12 deste Regimento.

**Parágrafo Único** Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para este fim convocada, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

#### Seção III

##### Das Atribuições da Mesa

**Art. 14°** À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - quanto à área legislativa:

a) propor privativamente:

1. à Câmara, projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções;

2. à Câmara, a cada ano, seu orçamento para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

3. projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

4. projetos de lei para fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara.

b) declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos dos incisos I do art. 237 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

c) provocar a manifestação do Plenário através de projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador fundamentada no inciso II do art. 237 deste Regimento;

d) deliberar quanto à concessão da Tribuna Popular nos termos orgânicos e regimentais;

e) conceder licença a Vereador, no caso do art. 104, § 5º, deste Regimento;

f) fixar os Precedentes Legislativos.

II - quanto à área administrativa:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) encaminhar à Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Finanças as contas do Município para fins de atendimento do previsto na Lei Orgânica do Município;

c) deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara;

d) dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;

e) disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas;

f) fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços, entre outros;

g) divulgar semestralmente, relação contendo o número total de funcionários, especificando: lotação, cargo, função, e respectivas remunerações;

h) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

**Art. 15º** Os membros da Mesa reunir-se-ão, no mínimo, quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

#### Seção IV Do Presidente

**Art. 16º** O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** O Presidente será substituído, em suas ausências, pelos Vice-Presidentes e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida no art. 12, da seguinte forma:

a) no caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos e tomar as

decisões indispensáveis ao andamento da sessão plenária, inclusive votando nos casos previstos na letra "p", do inciso I, do artigo 18 deste regimento;

b) nos casos do art. 237 e quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito ou em representação externa, o substituto fica investido na plenitude das funções, com registro em livro próprio.

**Art. 17°** Quando necessitar afastar-se do mandato e não estiver em representação externa da Câmara ou no exercício do cargo de Prefeito, o Presidente deverá licenciar-se na forma regimental.

**Parágrafo Único** Quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito, o Suplente do partido ou da coligação respectiva será convocado para o exercício da vereança, exceto no recesso legislativo.

**Art. 18°** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões plenárias:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) dirigir os trabalhos durante a Ordem do Dia, dela afastando-se apenas em caráter excepcional;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- d) determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;
- e) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias, em tempo de Presidente;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- g) advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário.
- h) informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;
- i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- j) anunciar o resultado das votações;
- l) informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- m) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;
- n) determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;
- o) decidir sobre questões de ordem e, caso omissis o Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros; e
- p) votar na eleição da Mesa, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate.

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) determinar ao primeiro Secretário a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões;

- c) deferir, a requerimento do autor ou do Líder de sua Bancada, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição conforme art. 210;
- e) determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
- g) retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- h) decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) devolver ao autor, de ofício, proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, que contenha expressões anti-regimentais ou que não atenda ao disposto no art. 97, §§ 1º e 2º, deste Regimento, para fins de adequação;
- l) determinar o arquivamento das proposições, nos termos dos arts. 64 e 65 deste Regimento;
- m) promulgar resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, bem como leis, na forma da Lei Orgânica;
- n) designar o Relator das proposições submetidas à reunião conjunta das Comissões.
- III - quanto às Comissões:
- a) designar, ouvidos os Líderes, os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária; e
- c) declarar a destituição de membros de Comissões Temporárias, nos casos previstos no art. 70.

**Art. 19º** Compete, ainda, ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- II - convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- III - declarar a extinção do mandato de Vereador;
- IV - substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei;
- V - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos casos previstos no art. 232;
- VI - executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa; e
- VII - assinar contratos de qualquer natureza.

**Art. 20º** Para tomar parte das discussões, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da sessão.

**Art. 21º** Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

**Art. 22º** Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

### Seção V

#### Dos Vice-Presidentes

**Art. 23°** Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

### Seção VI

#### Dos Secretários

**Art. 24°** São atribuições do Secretário Geral:

- I - proceder à verificação de "quorum", nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;
- II - ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III - receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregues à Mesa;
- IV - receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V - organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;
- VI - fazer as observações necessárias, em documento próprio, no final de cada sessão;
- VII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;
- VIII - distribuir as proposições às Comissões competentes;
- IX - apurar os votos;
- X - fiscalizar a redação da ata;
- XI - fiscalizar a publicação dos anais;
- XII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara; e
- XIII - receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra.

**Art. 25°** Compete, ainda, ao Secretário Geral substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças dos Vice-Presidentes.

**Art. 26°** Obedecida à ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o 2º Secretário substituirá o Secretário Geral em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

**Parágrafo Único** Ausentes os integrantes da Mesa e o Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que designará um Secretário entre os Vereadores presentes.

## CAPÍTULO II

### Das Comissões

## Seção I

### Das Disposições Gerais

**Art. 27°** As Comissões serão:

- I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
- II - Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração; e
- III - Representativa: representa a Câmara durante o período de recesso legislativo, para fins das atribuições previstas nos arts. 89 a 93 deste Regimento.

**Parágrafo Único** O Presidente e Secretário Geral da Mesa não integrarão Comissão Permanente ou Temporária.

**Art. 28°** As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, observado em relação às Temporárias a exceção prevista no parágrafo único do art. 92.

## Seção II

### Das Comissões Permanentes

**Art. 29°** As Comissões Permanentes, em número de dezesseis, tem as seguintes denominações:

**Art. 29** As Comissões Permanentes, em número de dezessete, tem as seguintes denominações: [Alterada por RESOLUÇÃO nº 1/2017, 05/05/2017](#)

**Art. 29** As Comissões Permanentes, em número de dezoito, tem as seguintes denominações: [Alterada por RESOLUÇÃO nº 2/2017, 15/05/2017](#)

- I - Comissão de Constituição, Redação e Justiça;
- II - Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Finanças;
- III - Comissão de Obras e serviços Públicos;
- ~~IV - Comissão de Educação, Cultura, Desportos, Ciência, Turismo e Tecnologia;~~
- IV - Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia; [Alterada por RESOLUÇÃO nº 1/2017, 05/05/2017](#)
- V - Comissão de Saúde e Bem Estar Social;
- VI - Comissão de Transportes e Sistema Viário;
- VII - Comissão de Defesa do Consumidor;
- VIII - Comissão de Agricultura e Pecuária;
- IX - Comissão de Defesa do Meio Ambiente;
- X - Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente, das Minorias e dos direitos Humanos;
- XI - Comissão de Segurança, Trabalho e Cidadania;

**XII** - Comissão de Habitação e Desenvolvimento;

**XIII** - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**XIV** - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

**XV** - Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso; e

**XVI** - Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

~~**XVII** - Comissão de Esporte, Turismo e Cultura. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2017, 05/05/2017](#)~~

**XVII** - Comissão de Esporte e Lazer; [Alterada por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

**XVIII** - Comissão de Defesa dos Direitos e Bem-estar Animal. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2017, 15/05/2017](#)

**XIX** - Comissão de Turismo; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

**XX** - Comissão de Cultura. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

**Parágrafo Único** A tramitação de processos, quando necessário parecer de mais de uma comissão, obedecerá a ordem acima estabelecida.

### Subseção I

#### Da Composição e Eleição das Comissões Permanentes

**Art. 30º** Com exceção da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, que terá cinco membros, as demais comissões compor-se-ão de três membros, que exercerão suas funções por um ano, eleitos quando da eleição da Mesa, permitida a reeleição.

**§ 1º** Os membros das Comissões Permanentes serão designados de conformidade com a votação obtida no pleito que originou o mandato.

**§ 2º** No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

**§ 3º** É vedada aos suplentes de Vereador a designação como Presidente de Comissão.

**Art. 31º** Caberá a cada Bancada Partidária a Presidência de Comissões Permanentes em número proporcional a sua representação na Casa Legislativa, assegurando-se, no mínimo uma, a (s) Bancada(s) que possua apenas um Vereador, salvo, se esse, estiver exercendo o mandato de Presidente ou Secretário Geral.

**§ 1º** Definido o número de Comissões Permanentes que caberá a cada Bancada, os líderes reunir-se-ão para definir quais as Comissões que cada Partido irá presidir.

**§ 2º** Não havendo acordo na reunião de lideranças, sorteio em duas urnas, uma com os partidos e outra com o nome das Comissões, definirá as Comissões que caberá a cada Bancada presidir.

**§ 3º** Definidas as comissões de cada Bancada, os líderes indicarão os respectivos Vereadores que irão presidi-las.

**§ 4º** Perderá o mandato de Presidente de Comissão Permanente o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito. Caberá ao Líder do Partido detentor do direito de presidir a Comissão a indicação de substituto.

**§ 5º** A proporcionalidade elencada no "caput" do artigo será definida pelo número de Vereadores que cada partido tiver na data da composição da comissão.

**Art. 32°** O preenchimento das demais vagas nas Comissões, se dará lançando, por ordem decrescente de votação obtida no pleito municipal, os nomes dos vereadores às Comissões na ordem estabelecida no artigo 29 deste regimento, reiniciando-se o lançamento até o preenchimento de todas as vagas.

§ 1° Havendo concordância, poderão os Vereadores permutarem entre si, a ocupação de cargos nas Comissões.

§ 2° Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará, para publicação no site da Câmara e em jornal de grande circulação, a composição das Comissões Permanentes.

### Subseção II

#### Da Competência do Presidente de Comissões Permanentes

**Art. 33°** Compete ao Presidente da Comissão:

**I** - assinar a ata e demais documentos expedidos pela Comissão, e a correspondência quando o destinatário não for autoridade pública;

**II** - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

**III** - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

**IV** - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

**V** - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças;

**VI** - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;

**VII** - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;

**VIII** - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

**IX** - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

**X** - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;

**XI** - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

**XII** - solicitar à Secretaria, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão; e

**XIII** - outras atribuições pertinentes à função.

§ 1° O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2° Compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

§ 3° Compete ao Presidente de Comissão Permanente com maior tempo de vereança a presidência de reuniões conjuntas das Comissões Permanentes das quais não participe a Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

### Subseção III

#### Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 34°** São atribuições das Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e das demais Comissões, no que lhes for aplicável:

- I** - discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
- II** - realizar reuniões com entidades da sociedade civil, bem como audiências públicas determinadas em lei;
- III** - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;
- IV** - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V** - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI** - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VII** - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VIII** - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX** - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- X** - ter acesso a departamentos, setores, repartições, quaisquer dependências públicas, arquivos, livros e documentos, justificadamente em razão do exercício da função;
- XI** - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- XII** - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos.
- XIII** - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;
- XIV** - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara; e
- XV** - elaborar, no final da Sessão Legislativa, relatório anual de atividades da Comissão.

#### **Subseção IV** Da Competência Específica das Comissões Permanentes

**Art. 35°** Compete à Comissão de Constituição, Redação e Justiça:

- I** - examinar e emitir parecer sobre:
  - a)** aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;
  - b)** veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;

- c) licença ou afastamento do Prefeito;
- d) projetos de consolidação;
- e) requerimentos de fixação de Precedente Legislativo; e
- f) os recursos, nos termos do art. 109 deste Regimento.

**II** - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

**III** - responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;

**IV** - elaborar a redação final de todos os projetos, exceto dos previstos no inciso VII, do art. 36;

**V** - elaborar projeto de decreto legislativo sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, orgânicos e regimentais;

**VI** - elaborar minuta de Precedente Legislativo; e

**VII** - manter arquivo com registro consolidado dos Precedentes Legislativos.

**Art. 36°** Compete à Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Finanças:

**I** - examinar e emitir parecer sobre:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;
- b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;
- c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;
- d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
- e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- f) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
- g) veto que envolva matéria financeira;
- h) administração de pessoal;
- i) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal; e
- j) atividades econômicas desenvolvidas no Município.

**II** - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;

**III** - examinar os relatórios de execução orçamentária;

**IV** - apresentar emendas à proposta orçamentária;

**V** - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

**VI** - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura; e

**VII** - elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual.

**Art. 37°** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

**I** - examinar e emitir parecer sobre:

- a) denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- b) planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- c) organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
- d) bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
- e) permutas; e
- f) obras e serviços públicos.

**Art. 38°** Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desportos, Ciência, Turismo e Tecnologia:

**Art. 38** Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia: [Alterada por RESOLUÇÃO nº 1/2017, 05/05/2017](#)

**I** - examinar e emitir parecer sobre:

- a) sistema municipal de ensino;
- b) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- c) concessão de títulos honoríficos e demais homenagens; e
- ~~d) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer.~~ [Revogado por RESOLUÇÃO nº 1/2017, 05/05/2017](#)

**Art. 39°** Compete à Comissão de Saúde e Bem Estar Social:

**I** - examinar e emitir parecer sobre:

- a) sistema único de saúde e seguridade social;
  - b) vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
  - c) segurança e saúde do trabalhador; e
  - d) assistência social.
- II** - dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal.

**Art. 40°** Compete à Comissão de Transportes e Sistema Viário:

**I** - examinar e emitir parecer sobre:

a) planejamento e projetos urbanos; e

b) assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização.

**Art. 41°** Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) preços e qualidade de bens e serviços; e

b) política econômica de consumo.

**Art. 42°** Compete à Comissão de Agricultura e Pecuária:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) proposições que envolva a atividade primária da agricultura e pecuária.

**Art. 43°** Compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) saneamento básico;

b) proteção ambiental;

c) controle da poluição ambiental; e

d) proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais.

**Art. 44°** Compete à Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente, das Minorias e dos Direitos Humanos:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) projetos e programas de defesa da criança, do adolescente; e

b) proteção e promoção dos direitos da família, criança, adolescentes, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual.

II - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;

III - exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão.

**Art. 45°** Compete à Comissão de Segurança, Trabalho e Cidadania:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) trabalho;

b) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;

c) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana; e

d) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública.

II - organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;

III - subsidiar a política de segurança na esfera pública municipal;

IV - acompanhar e avaliar os serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

**Art. 46°** Compete à Comissão de Habitação e desenvolvimento:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) acesso à terra e à habitação
- b) assuntos referentes à habitação
- c) atividades econômicas desenvolvidas no Município; e
- d) economia urbana e desenvolvimento técnico-científico.

**Art. 47°** Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) programas voltados às pessoas com deficiência; e
- b) proteção e promoção dos direitos das pessoas com necessidades especiais.

**Art. 48°** Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) programas voltados à mulher; e
- b) proteção e promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 49°** Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) programas voltados ao idoso; e
- b) proteção e promoção dos direitos dos idosos.

**Art. 50°** Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) programas e políticas voltadas à juventude;

**Art. 50-A** Compete à Comissão de Esporte e Lazer, Turismo e Cultura: [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2017, 05/05/2017](#)

**Art. 50 - A** Compete à Comissão de Esporte e Lazer: [Alterada por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

— I — examinar e emitir parecer sobre: [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2017, 05/05/2017](#)

**I** - examinar e emitir parecer sobre: [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **a)** Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte, turismo e cultura no município; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

**a)** Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município; [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **b)** Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte, turismo e cultura, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

**b)** Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte e lazer divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados; [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **c)** Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer, Turismo e Cultural; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

**c)** Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade; [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **d)** Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

**d)** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer; [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **e)** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas, de turismo e cultura; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

**e)** Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município; [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **f)** Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer, turismo e cultura no município; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

**f)** Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional junto ao município; [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **g)** Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional junto ao município; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

**g)** Elaborar projetos de lei na área do esporte e lazer analisar a aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento; [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **h)** Elaborar projetos de lei na área do esporte, turismo e cultura e analisar a aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

**h)** Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer; [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **i)** Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas, culturais e de turismo; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

**i)** Fiscalizar a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer por parte do Poder Executivo; [Alterada por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

— **j)** Fiscalizar a destinação orçamentária de verbas para o esporte, cultura e o lazer por parte do Poder Executivo; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2017, 05/05/2017](#)

j) Realizar audiências públicas para tratar de assunto referente a esporte turismo e cultura. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

~~k) Realizar audiências públicas para tratar de assunto referente a esporte turismo e cultura; [Revogado por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)~~

**Art. 50 B** Compete a Comissão de Defesa dos Direitos e Bem-estar Animal: [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2017, 15/05/2017](#)

I - Fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre: [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2017, 15/05/2017](#)

a) Denúncias de descumprimento da legislação municipal, estadual ou federal atinente ao tema; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2017, 15/05/2017](#)

b) Projetos de Lei de âmbito municipal que de alguma forma possam afetar os Direitos e o Bem-estar Animal; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2017, 15/05/2017](#)

II - Defender a elaboração e aplicação de políticas públicas em prol dos direitos e do bem-estar animal; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2017, 15/05/2017](#)

III - Zelar pelos direitos, acordos e convenções municipais, do estado ou da união que garantam os direitos já adquiridos, assim como promover o Debate pela ampliação destes. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2017, 15/05/2017](#)

IV - Estimular a ampliação das políticas públicas em defesa dos direitos e Do bem-estar animal. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2017, 15/05/2017](#)

**Art. 50 - C** Compete à Comissão de Turismo: [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

I - examinar e emitir parecer sobre: [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

a) Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do turismo no município; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

b) Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao turismo, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

c) Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos turísticos na cidade [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

d) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades turísticas; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

e) Manifestar sobre matéria atinente ao turismo no município; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

f) Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação sobre turismo em âmbito estadual e nacional junto ao município; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

g) Elaborar projetos de lei na área do turismo e analisar a aplicação da legislação do turismo em vigor e zelar pelo seu cumprimento; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

h) Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades turísticas; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

i) Fiscalizar a destinação orçamentária de verbas para o turismo por parte do Poder Executivo; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

j) Realizar audiências públicas para tratar de assunto referente ao turismo. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 2/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 50 - D** Compete à Comissão de Cultura: [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

I - examinar e emitir parecer sobre: [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

a) Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação da cultura no município; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

b) Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos à cultura, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos eventos culturais no município; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

c) Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, e eventos culturais na cidade; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

d) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados aos eventos culturais; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

e) Manifestar sobre matéria atinente à cultura no âmbito do município; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

f) Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação sobre cultura em âmbito estadual e nacional junto ao município; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

g) Elaborar projetos de lei na área da cultura e analisar a aplicação da legislação da cultura em vigor e zelar pelo seu cumprimento; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

h) Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades culturais; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

i) Fiscalizar a destinação orçamentária de verbas para a cultura por parte do Poder Executivo; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

j) Realizar audiências públicas para tratar de assunto referentes à cultura [Incluído por RESOLUÇÃO n° 2/2023, 10/05/2023](#)

#### **Subseção V**

##### **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

**Art. 51°** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada quinze dias.

§ 1° A Mesa Diretora estipulará escala de turno e dias alternados de funcionamento das Comissões para que possibilite aos Vereadores a participação em reuniões de mais de uma comissão à que pertencerem.

§ 2° O Presidente da Comissão disponibilizará aos Vereadores, por meio de seus endereços eletrônicos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, os pareceres a serem discutidos e apreciados.

§ 3° As matérias não-previstas no § 2º serão divulgadas na convocação assinada pelo Presidente da Comissão.

§ 4° As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus integrantes, com a informação da matéria a ser apreciada.

§ 5° Havendo consenso, a apreciação de pareceres e de redações finais dar-se-á mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

§ 6° O resultado da apreciação de pareceres e de redações finais, nos termos do § 5º deste artigo, constará na ata da reunião seguinte.

§ 7° Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em

debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição.

**Art. 52°** As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

**Art. 53°** As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 54°** O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ou for autor do projeto ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

**Art. 55°** Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, compreendendo:
  - a) comunicação da correspondência recebida;
  - b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.
- III - leitura, discussão e votação de pareceres; e
- IV - outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

**Parágrafo Único** Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couberem, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

**Art. 56°** Recebida a proposição, o Presidente da Comissão designará o Relator dentre os membros da Comissão, no prazo de três dias úteis, independente de reunião da Comissão.

**§ 1°** A designação dos Relatores obedecerá ao critério de rodízio, não podendo atuar como Relator o autor da proposição ou Vereador que tenha relatado o processo por outra Comissão.

**§ 2°** Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem a designação do relator e ocorrendo solicitação escrita de Vereador, o Presidente do Legislativo designará o Relator da proposição.

**Art. 57°** As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas pelo Presidente ao Relator, que, após o seu recebimento, terá o prazo de três dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer ao projeto ou à contestação. Decorridos esses prazos, caso não haja parecer, o Presidente remeterá a proposição para outra Comissão ou para o Plenário, perdendo a Comissão a faculdade opinativa no processo.

**§ 1°** Se a elaboração do parecer estiver condicionada à realização de audiências públicas, convocação de Secretário ou depoimento de autoridade, terá o Relator o prazo de dez dias úteis para emitir parecer.

**§ 2°** Será permitida vista ao processo antes da tomada de votos por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por uma única vez, a cada Vereador ou membro da Comissão que as requerer, sendo que a vista ao processo interrompe o prazo para exame do parecer que, neste caso, será apreciado até a data da reunião ordinária posterior à concessão do pedido de vista.

**§ 3°** Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vista será de vinte e quatro horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

**§ 4°** Mediante requerimento escrito, o Vereador poderá requerer ao Presidente da Comissão o encaminhamento de proposição de sua autoria às demais Comissões afins com a matéria ou para o Plenário, quando decorridos os prazos estabelecidos neste artigo sem a prolação e aprovação do parecer.

**§ 5°** Considerar-se-á emitido o parecer na data de entrega desse pelo Relator à respectiva Comissão, que deverá

examiná-lo até a data da próxima reunião ordinária.

**Art. 58°** Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

**Art. 59°** Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

**Art. 60°** O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, mediante requerimento de Vereador.

§ 1° O pedido de diligência interrompe os prazos previstos nos arts. 56 e 57 deste Regimento.

§ 2° Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

### **Subseção VI** Dos Pareceres

**Art. 61°** Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1° O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2° O parecer da Comissão concluirá:

I - da Comissão de Constituição, Redação e Justiça:

a) quando da análise de projetos:

1. pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; ou
2. **pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.**

b) quando da análise de vetos:

1. pela manutenção do veto;
2. pela rejeição do veto; e
3. pela manutenção parcial do veto.

II - das demais Comissões:

a) pela aprovação ou

b) pela rejeição.

§ 3° Na contagem dos votos, em reunião de Comissões, serão considerados:

I - **FAVORÁVEIS: os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";**

§ 4° Não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas no § 2° deste artigo, exceto nos casos de manifestação da Comissão de Constituição, Redação e Justiça sobre recursos, nos termos do art. 109 desta Resolução, e consultas ou manifestações de Comissões Temporárias a respeito de matérias sob sua apreciação.

§ 5° Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

**I - para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;**

**II - o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;**

**III - se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, aplica-se o disposto no art. 63; e**

**IV - sendo aprovado o parecer pela rejeição da proposição em todas as Comissões, aplica-se o disposto no art. 64.**

**Art. 62° Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.**

**Art. 63° Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição à Secretaria Geral ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.**

**§ 1° Em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental.**

**§ 2° Se o parecer for rejeitado, será designado novo Relator para redação do parecer, e o primeiro parecer passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.**

**Art. 64° A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será proposto seu arquivamento ao Plenário.**

**Art. 65° Quando o parecer da Comissão de Constituição, Redação e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, o autor da proposição será cientificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação por escrito.**

**§ 1° A contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades argüidas pela Comissão de Constituição, Redação e Justiça, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.**

**§ 2° Se o parecer à matéria houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a contestação será juntada ao processo e apreciada pela Comissão de Constituição, Redação e Justiça, que procederá da seguinte maneira:**

**I - mantida a unanimidade pelos presentes, no parecer à contestação, remeterá a proposição ao Presidente, para fins de votação do pedido de arquivamento; e**

**II - não mantida a unanimidade pelos presentes no parecer à contestação, encaminhará a proposição às demais Comissões.**

**§ 3° Se o parecer à matéria não houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se houver solicitação expressa do autor da proposição, para que a Comissão de Constituição, Redação e Justiça, antes do encaminhamento de que trata este inciso, reexamine a matéria, mediante a apresentação, pelo autor, de requerimento e contestação.**

**§ 4° O autor da proposição cuja votação do parecer não for unânime poderá desistir do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação mediante manifestação por escrito**

**§ 5° Não sendo apresentada contestação no prazo previsto no "caput" deste artigo, a Comissão de Constituição, Redação e Justiça procederá da seguinte forma:**

**I - se o resultado da votação do parecer à matéria for unânime, a proposição será remetida ao Presidente para fins de arquivamento; e**

**II - se o resultado da votação do parecer à matéria não for unânime, a proposição será encaminhada às demais Comissões.**

**Seção III**  
Das Comissões Temporárias

**Art. 66°** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - Processante;
- IV - Externa.

**Art. 67°** As Lideranças terão o prazo comum de até três dias, contados da data do encaminhamento de cópia do processo, para indicar os integrantes das Comissões Especial, Parlamentar de Inquérito e Externa.

**§ 1°** Na formação das Comissões Especial e Parlamentar de Inquérito, deverá ser observado o seguinte:

- a) proporcionalidade partidária ou de bloco partidário;
- b) número ímpar de membros e composição de até sete vereadores; e
- c) ordem de protocolo das proposições.

**§ 2°** A representação numérica das Bancadas nas Comissões a que se refere este artigo será estabelecida da seguinte forma:

**I** - dividindo-se o número de Vereadores de cada Bancada pelo número de Vereadores da Câmara e multiplicando-se o resultado pelo número de integrantes da Comissão;

**II** - do resultado final do cálculo referido no inciso anterior serão considerados os números inteiros;

**III** - as vagas remanescentes serão distribuídas às Bancadas sob forma de rodízio, a partir de tabela organizada pela ordem alfabética das Bancadas, contemplando as frações decimais; e

**IV** - fica garantida à Bancada do autor da proposição a participação na Comissão, devendo ser efetuados os ajustes necessários no que se refere à utilização de sua vaga no rodízio de Bancadas, vedada a participação em uma segunda comissão antes do rodízio completo das Bancadas.

**§ 3°** O Presidente designará, ouvidos os Líderes, os integrantes das Comissões Temporárias.

**§ 4°** As Comissões referidas no "caput", uma vez constituídas, terão o prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação.

**§ 5°** Em casos excepcionais, ouvidos os Líderes, os prazos previstos no "caput" e no § 4º deste artigo poderão ser reduzidos.

**§ 6°** As Comissões Especial e Externa terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais trinta dias, a requerimento de seu Presidente.

**§ 7°** O Vereador integrante de Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito ou Externa que mudar de Partido será substituído, se requerido à Presidência da Câmara pela Liderança da sigla responsável pela indicação.

**Art. 68°** A instalação das Comissões Temporárias competirá ao integrante:

- I - Autor do requerimento de constituição da Comissão; ou
- II - Vereador com maior tempo de vereança, nos demais casos.

**Art. 69°** Não se criará Comissão Temporária quando:

- I - houver Comissão Permanente para manifestar-se sobre a matéria; e
- II - se tratar de matéria de competência referida no art. 82 da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** Não se aplica o disposto no inciso I quando houver anuência expressa da Comissão Permanente.

**Art. 70°** Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o "quorum" das reuniões.

**Parágrafo Único** Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.

**Art. 71°** As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

### **Subseção I** Da Comissão Especial

**Art. 72°** Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre projeto ou matéria, considerados pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

**Parágrafo Único** A Comissão Especial será constituída mediante requerimento de Vereador, submetido preliminarmente ao exame da Comissão Permanente afim com a matéria, se houver, e, com o consentimento desta, aprovado pelo Plenário.

**§ 1°** A Comissão Especial, constituída, será integrada por até 07(sete) Vereadores, com direito à voz e a voto, respeitada a proporcionalidade dos partidos ou dos blocos partidários, nos termos do § 2º, do art. 67 desta Resolução.

**§ 2°** As Bancadas indicarão suplentes na proporção das respectivas representações na Comissão, os quais assumirão na ausência de titulares.

**§ 3°** O titular que tiver mais de 03 (três) faltas não-justificadas perderá a vaga, assumindo como titular o suplente respectivo.

**§ 4°** A instalação da Comissão Especial determinará o início dos trabalhos, que se encerrarão com a apresentação do Relatório Final e, em qualquer caso, no término de cada Sessão Legislativa.

**§ 5°** A Comissão Especial elegerá, de imediato, Presidente, Vice-Presidente, Relator-Geral e Sub-Relatores Temáticos.

**§ 6°** A Comissão Especial fixará os dias e os horários de suas reuniões, e, na impossibilidade do comparecimento de integrante titular, as Bancadas poderão indicar suplentes, os quais terão as mesmas prerrogativas dos integrantes titulares.

**§ 7°** A Comissão Especial poderá realizar reuniões sem caráter deliberativo fora da sede da Câmara Municipal.

**§ 8°** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Especial terão início com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes, e as deliberações deverão contar com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**§ 9°** O Presidente da Comissão Especial votará nas deliberações da Comissão ou das Sub-Relatorias.

**§ 10°** Os Vereadores não-integrantes da Comissão Especial referida no § 1º deste artigo serão distribuídos, proporcionalmente, em grupos temáticos vinculados às Sub-Relatorias.

**§ 11°** Os grupos temáticos referidos no § 10 deste artigo poderão encaminhar propostas aos Sub-Relatores da Comissão

Especial, que emitirão pareceres e as encaminharão para deliberação da Comissão Especial.

**§ 12°** Na omissão de regramento específico previsto neste artigo, aplicam-se as disposições desta Resolução relativas ao funcionamento das Comissões e do Plenário.

**Art. 73°** Não poderão funcionar mais de duas Comissões Especiais simultaneamente, excetuadas as Comissões constituídas para exame de projetos.

**Art. 74°** Findos os prazos fixados no § 6º, do art. 67 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará, de ofício, extinta a Comissão.

**Parágrafo Único** Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei, poderá ser constituída nova Comissão; nos demais casos, o processo será arquivado.

## Subseção II

### Da Comissão Parlamentar de Inquérito

**Art. 75°** As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do art. 22 da Lei Orgânica, são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou denúncias.

**Art. 76°** As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes.

**Art. 77°** O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo um terço dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade devidamente fundamentada; e

II - o prazo de funcionamento, que será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo do §4º, do art. 67 ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

**Art. 78°** O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe nos recessos parlamentares, desde que aprovada a continuidade dos trabalhos pela Comissão.

**Parágrafo Único** Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, especialmente o Código de Processo Penal.

**Art. 79°** A nomeação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, após indicação das lideranças, assegurando-se a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.

**§ 1°** Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 2°** O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

**Art. 80°** No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III - requerer a intimação ao juiz competente quando do não-comparecimento do intimado pela Comissão por duas

convocações consecutivas; e

**IV** - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

**Art. 81°** O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

**I** - à Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

**II** - ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional

**III** - ao Poder Executivo;

**IV** - à Comissão Permanente afim com a matéria;

**V** - ao Tribunal de Contas do Estado; e

**VI** - para publicação.

**Parágrafo Único** Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias

### **Subseção III** Da Comissão Processante

**Art. 82°** A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Parágrafo Único** O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento no que respeita a mandato de Vereador.

**Art. 83°** O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**Parágrafo Único** O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

**Art. 84°** Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

**I** - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer; e

**II** - ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

**Art. 85°** Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor do cargo de Procurador para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

**Art. 86°** Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrindo prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

**Art. 87°** O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

**Parágrafo Único** A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida no parágrafo único do art. 82 deste Regimento.

#### **Subseção IV** Da Comissão Externa

**Art. 88°** A Comissão Externa será constituída pelo Presidente com a incumbência expressa e limitada de representar a Câmara em eventos que tenham por objetivo o acompanhamento do desenvolvimento e aplicação de políticas públicas.

**Parágrafo Único** Os integrantes da Comissão Externa serão designados nos termos da alínea "a", inciso III, art. 18, deste Regimento.

#### **Seção IV** Da Comissão Representativa

**Art. 89°** A Comissão Representativa é constituída pela Mesa e demais Vereadores para este fim eleitos, de tal forma a alcançar, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, resguardada a proporcionalidade das representações partidárias.

**Parágrafo Único** Os demais Vereadores serão suplentes por Bancada, assumindo a titularidade na ocorrência de impedimento do eleito.

**Art. 90°** A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, às quartas-feiras.

**Art. 91°** Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da Comissão Representativa têm direito a voto.

**Parágrafo Único** Durante a reunião da Comissão Representativa, os Vereadores presentes poderão usar da palavra por 10 (dez) minutos cada orador, com direito a aparte, falando prioritariamente os membros titulares da Comissão.

**Art. 92°** A Comissão Representativa funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

- I - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, do Estado ou do País;
- II - convocar Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias; e
- III - votar Requerimentos.

**Parágrafo Único** Em casos excepcionais e sendo o assunto relevante, poderá ser constituída Comissão Temporária, Comissão Parlamentar de Inquérito ou ter andamento os trabalhos de Comissão Temporária já existente, a requerimento de Vereador, aprovado pela Comissão Representativa.

**Art. 93°** As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

**Parágrafo Único** Na impossibilidade do comparecimento do titular da Comissão Representativa, as Lideranças das respectivas Bancadas poderão indicar Vereador não-titular para participar das reuniões da Comissão Representativa, com as mesmas prerrogativas, mediante comunicação escrita, encaminhada ao Presidente.

### **CAPÍTULO III** Do Plenário

**Art. 94°** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento.

**Art. 95°** A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as seguintes exceções:

**I** - dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

**a)** a criação, alteração e extinção de cargos e funções da Câmara de Vereadores, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara.

**b)** concessão de anistia, remissão, isenção ou qualquer outro benefício ou incentivo, previstos no art. 80 da Lei Orgânica;

**c)** realização de operações de crédito previstas no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica;

**d)** autorização para abertura de crédito especial, adicional e suplementar;

**e)** obtenção de empréstimos, financiamento e refinanciamento de dívida;

**f)** eleição dos membros da Mesa;

**g)** o arquivamento ou prosseguimento de denúncia, nos termos do parecer prévio, e o parecer final da Comissão Processante, nos termos, respectivamente, dos arts. 84 e 87 deste Regimento.

**h)** concessão de serviços públicos;

**i)** concessão de direito real de uso;

**j)** rejeição de veto;

**k)** aprovação de pedido de informação;

**l)** reapresentação do projeto de lei rejeitado na forma do art. 44 da Lei Orgânica;

**m)** aprovação de Resolução.

**II** - dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

**a)** aprovação de Emenda à Lei Orgânica.

**b)** rejeição dos pareceres prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

**c)** julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores com vistas a cassação do mandato;

**d)** pedido de intervenção no Município

**e)** desafetação, cessão, doação e autorização de bens imóveis do Município, condicionando a venda, à prévia avaliação e licitação nos termos da Lei;

**f)** aprovação de Lei de autorização para admissão de servidores a prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; e

**g)** perda de mandato de Vereador.

**h)** Resolução para destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros, nos termos do art. 100, parágrafo único, 'b' desse Regimento." [Incluído por RESOLUÇÃO n° 4/2021, 23/04/2021](#)

**Art. 96°** As deliberações serão públicas, através de apuração nominal ou simbólica, não se admitindo o voto secreto.

#### CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Especial da Mulher

[Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**Art. 96-A** A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por: [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**I** - zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**II** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher em âmbito municipal; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**III** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**IV** - cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**V** - promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**VI** - acompanhar os debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, pelo Fórum Municipal de Mulheres e outros órgãos locais instituídos com o fim de refletir e atuar com a temática dos direitos da mulher; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**VII** - promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**VIII** - organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, bem como zelar pelo seu cumprimento. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**§ 1** No início de cada sessão legislativa, será indicada uma vereadora, se existir na composição da Câmara, ou na falta desta, vereador, para exercer o cargo de Procurador(a) Especial da Mulher [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**§ 2** A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o início do período de funcionamento da Câmara Municipal. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

**§ 3** A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 20/2021, 29/12/2021](#)

#### TÍTULO III

Do Processo Legislativo

#### CAPÍTULO I

Das Proposições

**Art. 97°** As proposições consistirão em:

- I** - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II** - projeto de lei complementar;
- III** - projeto de lei ordinária;
- IV** - projeto de decreto legislativo;
- V** - projeto de resolução;
- VI** - indicação;
- VII** - requerimento;
- VIII** - pedido de providência;
- IX** - pedido de informação;
- X** - recurso;
- XI** - emenda;
- XII** - subemenda;
- XIII** - substitutivo; e
- XIV** - mensagem retificativa.

**§ 1°** Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I** - exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual argüição de inconstitucionalidade;
- II** - título designativo da espécie normativa;
- III** - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;
- IV** - parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;
- V** - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e
- VI** - informações e/ou documentos exigidos por lei ou por esta Resolução para a instrução da matéria.

**§ 2°** As demais proposições referidas neste artigo serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.

**Art. 98°** Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único** A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis complementares, cabe:

- I** - ao Prefeito;

**II** - aos Vereadores;

**III** - aos cidadãos;

**IV** - às Comissões; e

**V** - à Mesa da Câmara, nos casos específicos previstos neste Regimento.

**Art. 99°** O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

**§ 1°** Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

**§ 2°** Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.

**Art. 100°** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo Único** Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) assunto de economia interna da Câmara;

b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

c) Regimento e suas alterações;

d) projetos que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara.

e) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara.

**Art. 101°** Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

**§ 1°** O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões.

**§ 2°** O substitutivo a projetos de reforma da Lei Orgânica somente poderá ser apresentado durante o período de pauta e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**Art. 102°** Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição.

**§ 1°** As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.

**§ 2°** O prazo para apresentação de emendas iniciar-se-á no momento da autuação do projeto a que se refere e encerrar-se-á com a aprovação do parecer da última Comissão Permanente para a qual foi distribuída a matéria ou do parecer da Comissão Especial.

**§ 3°** Quando o processo estiver no âmbito das Comissões, a emenda deverá ser entregue diretamente na Secretaria Geral que remeterá à Comissão que examina o projeto.

**§ 4°** Durante a discussão geral, serão admitidas somente emendas de liderança, até duas por Bancada.

**§ 5°** Às emendas apresentadas nos termos do parágrafo anterior aplicam-se as disposições dos arts. 186 e 187 deste Regimento.

**§ 6°** Às emendas a projeto em regime de urgência aplica-se o disposto no § 2º do art. 121 desta Resolução.

**Art. 103°** Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

**Parágrafo Único** Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

**Art. 104°** Requerimento é a proposição verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

**§ 1°** Será despachado, de plano, pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

I -

- a) retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- b) retificação de ata;
- c) verificação de presença;
- d) verificação de votação simbólica, por meio de apuração nominal;
- e) requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- f) tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos;
- g) tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;
- h) retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- i) convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;
- j) desarquivamento de proposição;
- l) consulta à Comissão de Constituição, Redação e Justiça, de autoria de Comissão;
- m) juntada de documento à proposição, para fins de instrução;
- n) inclusão de projeto na Ordem do Dia, por força do disposto nos arts. 41 e 42 da Lei Orgânica do Município; e
- o) votação em destaque, nos termos do § 1° do art. 196 desta Resolução.

**§ 2°** Os requerimentos mencionados nas alíneas "e", "h" e "o" do parágrafo anterior deverão ser apresentados por escrito.

**§ 3°** Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação nos termos desta Resolução, o requerimento que solicitar:

- a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia, conforme deliberação do Colégio de Líderes;
- b) votação, em bloco, de projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de emendas, se houver consenso das Lideranças Partidárias.
- c) encerramento de discussão de proposição;
- d) prorrogação da sessão;

- e) inversão da ordem dos trabalhos da sessão;
- f) adiamento de discussão ou votação de proposição;
- g) votação, pelo Plenário, de Redação Final;
- h) retirada, pelo autor, de proposição nos termos do inciso II do art. 116;
- i) consulta à Comissão de Constituição, Redação e Justiça, de autoria de Vereador;
- j) moções;

l) convite ou convocação de autoridades municipais para prestar informações em sessão plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;

- m) constituição de Comissão Especial;
- n) urgência e retirada do regime de urgência;
- o) licença de Vereador para tratar de interesses particulares, respeitado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo;
- p) dispensa de parecer às emendas de Liderança apresentadas na Ordem do Dia; e
- q) votação em destaque, nos termos do art. 196 desta Resolução.

§ 4º Os Requerimentos mencionados nas alíneas "f" a "q" do § 3º deste artigo deverão ser apresentados por escrito.

§ 5º Quando a licença de Vereador recair em segundas ou sextas-feiras, o requerimento será encaminhado para deliberação da Mesa e o período da licença não poderá exceder a dois dias.

§ 6º caso do parágrafo anterior, se o período da licença exceder a dois dias, o requerimento será apreciado pelo Plenário quanto aos demais dias.

§ 7º Não havendo a deliberação do Colégio de Líderes de que trata a alínea "a" do § 3º deste artigo, a priorização da votação dos projetos seguirá a ordem estabelecida no art. 115 desta Resolução.

**Art. 105º** Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

**Art. 106º** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere às autoridades dos poderes Municipal, Estadual e Federal, medidas de interesse público, no âmbito do seu território e do interesse da comunidade de Viamão.

**Parágrafo Único** A Indicação será encaminhada ao destinatário mediante ofício da Presidência.

**Art. 107º** Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

**Parágrafo Único** O Pedido de Providências será encaminhado ao Poder Executivo mediante ofício da Presidência

**Art. 108º** Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador, encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Pedido de Informação será encaminhado ao Poder Executivo mediante ofício da Presidência.

§ 2º Os Pedidos de Informação não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.

**§ 3º** Se o Pedido de Informação reiterado não for atendido, a documentação será remetida à Comissão de Constituição, Redação e Justiça para que proceda nos termos da lei.

**Art. 109º** Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

**§ 1º** será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;

**I** - será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;

**II** - conterá os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;

**III** - deverá ser apresentado no prazo de quinze dias contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato;

**IV** - somente excepcionalmente, em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, será dado efeito suspensivo ao recurso; e

**V** - será decidido pelo Plenário, após manifestação da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

**§ 2º** O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão de Constituição, Redação e Justiça e pelas Lideranças.

**Art. 110º** O Prefeito poderá encaminhar Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.

**Parágrafo Único** Quando a Mensagem Retificativa alterar apenas parte da proposição, aplicar-se-ão os dispositivos desta Resolução relativos às Emendas e, no caso da alteração caracterizar a substituição da proposição, aplicar-se-ão as normas desta Resolução relativas aos Substitutivos.

## CAPÍTULO II Da Tramitação

**Art. 111º** Todas as proposições, requerimentos, projetos, pareceres, inclusive do Executivo Municipal, far-se-ão por meio eletrônico devendo ser apresentadas ao protocolo da Câmara

**§ 1º** As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para serem apregoadas, sendo considerado como termo inicial da tramitação legislativa a data em que a proposição for apregoada.

**§ 2º** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

**§ 3º** É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo, de apoioamento, as assinaturas que se lhe seguirem.

**§ 4º** Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de co-autoria.

**§ 5º** Na correspondência relativa a moções, deverá constar, além do nome do Autor, o nome daqueles expressamente autorizados por ele para subscreverem-na.

**Art. 112º** Os projetos e os substitutivos apregoados pela Mesa serão incluídos na Pauta após parecer prévio da Departamento Jurídico, observando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para distribuição dos avulsos, e disponibilizados à população no "site" da Câmara Municipal.

**§ 1º** Fica dispensada a distribuição em avulso das matérias disponibilizadas pela Internet na página da Câmara Municipal de Viamão, excetuando-se os projetos de códigos, de orçamentos e outros que, pela extensão, complexidade e relevância, tornem mais econômica a produção em grande escala.

**§ 2º** As proposições referidas no "caput" deste artigo permanecerão em Pauta durante duas sessões, salvo as exceções previstas no art. 131 desta Resolução.

**§ 3º** Concluído o período de Pauta, as proposições serão submetidas à Comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

**§ 4º** Emitido o parecer pela Comissão de Constituição, Redação e Justiça dentro dos prazos previstos neste Regimento, as proposições serão encaminhadas às demais Comissões competentes.

**Art. 113º** Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

**Art. 114º** O Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, anunciará, por meio eletrônico ou em sessão, aos Vereadores a matéria a ser incluída na Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** Os projetos de códigos, de orçamento e outros que, pela extensão, complexidade e relevância, tornem necessária a distribuição de avulsos, terão cópias do projeto encaminhadas aos gabinetes, contendo:

- I - projetos a serem discutidos e votados;
- II - mensagens retificativas, substitutivos, emendas e subemendas, quando houver;
- III - vetos;
- IV - pareceres;
- V - recursos interpostos; e
- VI - outras informações necessárias ao esclarecimento do Plenário.
- VI - outras informações necessárias ao esclarecimento do Plenário.

**Art. 115º** A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I - proposição com votação iniciada;
- II - proposição com o prazo de apreciação esgotado, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Orgânica;
- III - redação final;
- IV - proposição vetada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei Orgânica;
- V - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- VI - projeto de Lei Complementar;
- VII - projeto de Lei Ordinária;
- VIII - projeto de Decreto Legislativo;
- IX - projeto de Resolução;

**X** - recurso;

**XI** - requerimento de urgência;

**XII** - requerimento de Comissão; e

**XIII** - requerimento de Vereador.

**Parágrafo Único** Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

**Art. 116°** O autor poderá requerer a retirada da proposição:

**I** - ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário; e

**II** - ao Plenário, nos demais casos.

**§ 1°** A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.

**§ 2°** Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.

**§ 3°** Quando ocorrer uma das hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei Orgânica, o Líder da Bancada poderá solicitar a retirada de tramitação de Requerimentos de Vereador de sua Bancada.

**Art. 117°** As notificações referentes a proposições de autoria de suplente que não esteja no exercício do mandato serão efetuadas diretamente ao mesmo, por meio do endereço constante nos registros desta Câmara.

**Parágrafo Único** As providências decorrentes das notificações de que trata este dispositivo, quando for o caso, poderão ser encaminhadas pelas respectivas lideranças partidárias.

**Art. 118°** Ao final da sessão legislativa, os Vereadores deverão devolver à Diretoria Legislativa as proposições em tramitação que estiverem em seu poder para relato, ciência de andamento ou outro motivo qualquer e ao Protocolo as proposições retiradas para consulta.

**§ 1°** Na sessão legislativa seguinte, as proposições não-votadas retomarão sua tramitação no ponto em que se encontravam.

**§ 2°** Quando se tratar de matéria financeira, será ouvida a Comissão Orçamento, Tomada de Contas e Finanças, mesmo que já se tenha manifestado anteriormente.

**§ 3°** Por meio de Resolução de Mesa, serão fixadas as regras para consulta, retirada e devolução dos projetos arquivados.

**Art. 119°** Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas.

**§ 1°** Os projetos desarquivados em nova Legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, retomarão sua tramitação do ponto onde se encontravam quando do arquivamento.

**§ 2°** Quando se tratar de matéria financeira, será ouvida a Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Finanças, mesmo que já se tenha manifestado anteriormente.

**Art. 120°** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta.

### CAPÍTULO III

#### Da Urgência

**Art. 121°** A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

**§ 1°** Cumpridas as Pautas de discussão preliminar, o projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco dias úteis para parecer.

**§ 2°** As emendas a projeto em regime de urgência deverão ser apresentadas no prazo de até vinte e quatro horas após a aprovação do requerimento, cabendo, decorrido este prazo e até a apresentação do relatório, emendas de relator e, na Ordem do Dia, emendas de Liderança, nos termos dos arts. 186 e 187 deste Regimento.

**§ 3°** Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

**§ 4°** A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma sessão ordinária, sendo vedado adiamento de votação.

**§ 5°** O pedido de tramitação em regime de urgência poderá ser retirado, observando-se o disposto na alínea "n" do § 3º do art. 104 deste Regimento.

**Art. 122°** A urgência não dispensa:

- a) anúncio;
- b) pauta; e
- c) parecer das Comissões, em reunião conjunta.

**Art. 123°** O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO IV

#### Da Redação Final

**Art. 124°** Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

**§ 1°** A Comissão poderá efetuar correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição.

**§ 2°** A Redação Final seja submetida ao Plenário, por determinação do Presidente ou requerimento escrito de Vereador, nos termos da alínea "g", parágrafo 3º, do art. 104.

**Art. 125°** A redação final é da competência:

**I** - da Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Finanças, quando se tratar de projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual; e

**II** - da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, nos demais casos.

**Art. 126°** A redação final será elaborada dentro de:

**I** - até cinco sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto; e

**II** - até três sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto, em caso de urgência.

**§ 1º** A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

**§ 2º** A Comissão poderá apresentar emendas à Redação Final para evitar absurdo manifesto ou corrigir contradição evidente ou incoerência notória, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

**§ 3º** A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação dos avulsos e poderá ser deferida, de plano, pelo Presidente.

**§ 4º** Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

## CAPÍTULO V

### Do Veto

**Art. 127º** O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito no prazo de dez dias úteis, contados da data da aprovação da Redação Final.

**Parágrafo Único** No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se, além das disposições deste Regimento, as contidas na Lei Orgânica

**Art. 128º** Na apreciação das razões do veto, será observada a seguinte tramitação:

**I** - o veto será comunicado ao Plenário ou à Comissão Representativa quando do seu recebimento;

**II** - o projeto vetado, juntamente com as razões do veto, será distribuído às Comissões afins com os fundamentos do veto para receber parecer;

**III** - o projeto vetado será incluído na Ordem do Dia em até trinta dias, contados da data do seu recebimento; e

**IV** - esgotado o prazo do inc. III sem manifestação definitiva do Plenário, a deliberação acerca das demais proposições será sobrestada enquanto não for finalizada a votação das razões do veto.

**§ 1º** A votação das razões do veto observará as disposições do § 2º do art. 196 deste Regimento.

**§ 2º** Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao Executivo para ser promulgado em 48 horas, caso não o faça o Presidente ou Vice-Presidente do Legislativo promulgará a lei em igual prazo.

**§ 3º** Acolhido o veto, a proposição deverá:

**I** - ser arquivada se o veto for total;

**II** - seguir para publicação constando a parte vetada expressamente, se o veto for parcial, nos prazos do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VI

### Da Contagem dos Prazos

**Art. 129º** Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**§ 1º** Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

§ 2º Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

**Art. 130º** O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.

**Parágrafo Único** O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

## CAPÍTULO VII

### Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle

#### Seção I

##### Dos Orçamentos

**Art. 131º** Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da administração centralizada e das autarquias serão observadas as seguintes normas:

**I** - os projetos, após comunicação ao Plenário, estarão à disposição dos Vereadores no sistema legislativo e serão encaminhados, via sistema, à Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Finanças da Câmara;

**II** - os projetos, durante quatro Sessões Ordinárias consecutivas, ficarão com prioridade na Pauta para discussão;

**III** - em cada uma das Sessões previstas no item anterior, poderão falar até cinco Vereadores, por até cinco minutos cada um;

**IV** - o Presidente da Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Finanças designará, após ouvida a Comissão, Relatores ou Relator-Geral;

**V** - os projetos somente poderão sofrer emendas no período de Pauta e na Comissão, conforme o disposto nos arts. 83 e 86 da Lei Orgânica;

**VI** - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Casa solicitar ao Presidente a votação em separado, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

**VII** - os projetos e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

**VIII** - o Autor da emenda destacada, o Autor do destaque e o Relator da matéria poderão encaminhá-la à votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador por Bancada; e

**IX** - os projetos serão apreciados nos prazos previstos no Capítulo II, do Título III da Lei Orgânica.

§ 1º Findo o prazo a ser estabelecido pela Comissão de Orçamento Tomada de contas e Finanças para apresentação de emendas em seu próprio âmbito, e até a aprovação do parecer, somente serão admitidas emendas de relator.

§ 2º Durante a Ordem do Dia, não serão admitidas emendas aos projetos orçamentários, não se aplicando, nessa matéria, o disposto nos arts. 186 e 187 deste Regimento.

§ 3º Até o início de cada Sessão de Pauta dos projetos de que trata o "caput" deste artigo, terão inscrição preferencial

os Vereadores que ainda não se utilizaram do período.

**§ 4º** Iniciado o período da pauta especial e havendo vagas para inscrições na discussão preliminar de Pauta Especial, serão facultadas inscrições aos demais Vereadores.

**§ 5º** Para a elaboração da Redação Final, aplica-se o disposto nos arts. 124, 125 e 126 desta Resolução.

## **Seção II**

### Do Julgamento das Contas

**Art. 132º** As contas da Câmara compor-se-ão de:

**I** - balancetes mensais, que deverão ser encaminhados à Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Finanças até o dia 28 do mês seguinte ao vencido.

**II** - balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

**§ 1º** O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

**§ 2º** Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

**Art. 133º** As prestações de contas do Poder Executivo, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão apreciadas pela Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Finanças, que elaborará o projeto de decreto legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer prévio.

**Art. 134º** O Decreto Legislativo de que trata o artigo anterior será enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 135º** Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

## **Seção III**

### Da Reforma do Regimento

**Art. 136º** O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

**I** - pela Mesa;

**II** - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**Art. 137º** Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes afins com a matéria para emitir parecer.

**§ 1º** O projeto, com pareceres e proposições acessórias, se houver, será incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas.

**§ 2º** Durante as sessões de discussão referidas no § 1º deste artigo, admitir-se-ão emendas de Líder, nos termos dos arts. 186 e 187, desta Resolução.

**§ 3º** Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.

**§ 4º** Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolataram parecer, que, em reunião conjunta,

terão o prazo de cinco dias úteis para parecer, sendo o Relator designado pelo Presidente.

§ 5º Apreciado o parecer conjunto, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.

§ 6º Aplicam-se as disposições desta Resolução na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência e de inclusão na Ordem do Dia.

#### Seção IV

##### Da Reforma da Lei Orgânica

**Art. 138º** A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de Vereadores;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de iniciativa popular,

§ 1º No caso do inciso I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 2º No caso do inciso III, a proposta deverá ser subscrita, por no mínimo, cinco por cento dos eleitores do município.

**Art. 139º** Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes afins com a matéria, para emitir parecer.

§ 1º O projeto, com pareceres e proposições acessórias, se houver, será incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas.

§ 2º Durante as Sessões de discussão referidas no § 1º, caberão emendas de Líder, nos termos do art. 186 e 187, § 3º, desta Resolução.

§ 3º Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será incluído na sessão seguinte, para votação em primeiro turno.

§ 4º Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolataram parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de cinco dias úteis para parecer, sendo o Relator designado pelo Presidente

§ 5º Apreciado o parecer conjunto, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação em primeiro turno.

§ 6º A votação, em segundo turno, dar-se-á com interstício mínimo de dez dias entre os turnos de votação.

§ 7º Aplicam-se as disposições desta Resolução na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência e de inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 140º** Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos dois turnos de votação, dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

**Art. 141º** Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

#### Seção V

##### Da Deliberação dos Projetos de Consolidação

**Art. 142°** A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

**Parágrafo Único** Nos projetos de consolidação, aplicar-se-ão as regras previstas nas Leis Complementares Federais nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e nº 107, de 26 de abril de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 143°** Os projetos de consolidação poderão ser apresentados:

- I - pelo Prefeito;
- II - pela Mesa da Câmara Municipal;
- III - pelas Comissões da Câmara Municipal;
- IV - pelo Vereador.

**Art. 144°** O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se na omissão de regramento específico as disposições desta Resolução relativas ao procedimento ordinário:

- I - após ser apregoado e até a deliberação final, o projeto será disponibilizado na página da Câmara Municipal na internet para consulta e recebimento de sugestões da comunidade;
- II - cumprido o período da Pauta, o projeto será encaminhado para a Comissão de Constituição, Redação e Justiça para parecer;
- III - o projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Constituição, Redação e Justiça aprovar parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação;
- IV - as emendas ao projeto de consolidação somente serão aceitas para correções técnicas, sendo inadmitidas aquelas que modifiquem o alcance dos dispositivos consolidados.

### Seção VI

#### Da Tramitação dos Projetos de Revisão do Plano Diretor e de Codificações

**Art. 145°** Recebido o parecer da Comissão Especial constituída para avaliar e discutir os Projetos de Revisão do Plano Diretor e de Codificações, a Mesa fará a inclusão do projeto na Ordem do Dia, para discussão durante duas sessões consecutivas e uma para votação.

**§ 1°** Durante a fase de discussão de projeto de revisão do Plano Diretor e de Codificações, poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Viamão.

**§ 2°** Encerrada a discussão, e tendo sido apresentadas emendas durante essa fase, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer respectivo.

**§ 3°** O pronunciamento da Comissão Especial sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal de Viamão solicitar ao Presidente votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

**§ 4°** Encerrada a discussão ou prolatado o parecer da Comissão Especial à emenda apresentada na Ordem do Dia, o projeto será encaminhado ao Plenário para votação.

**§ 5°** Os requerimentos de destaque ao texto do projeto deverão ser subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal de Viamão.

## Seção VII

### Dos Títulos Honoríficos

**Art. 146°** Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal serão os seguintes:

I - Cidadão de Viamão;

II - Cidadão Emérito de Viamão.

**§ 1°** Entende-se como Cidadão de Viamão o título conferido à pessoa não natural do Município de Viamão, que por merecimento comprovado é homenageado recebendo a honra de ser considerado publicamente como cidadão viamonense.

**§ 2°** Entende-se como Cidadão Emérito de Viamão o título concedido a Viamonense que por destaque comprovado e seus méritos é homenageado com este título.

**§ 3°** Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

**Art. 147°** O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

**Parágrafo Único** A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

**Art. 148°** Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como autor de projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico.

**§ 1°** Uma vez que o Vereador tenha apresentado o projeto referido no "caput", não poderá subscrever, como co-autor, projeto de outro Vereador.

**§ 2°** O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

**§ 3°** Fica impedido de apresentar projeto de concessão de título honorífico o autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que se efetuar o desarquivamento.

**Art. 149°** O Vereador ainda poderá conceder "Diploma de Parabenização" à pessoas ou entidades civis que comprovadamente tenham prestado relevante serviço para o Município de Viamão.

**§ 1°** O Diploma referido no caput será encaminhado via Requerimento aprovado em Plenário e acompanhado obrigatoriamente da biografia do homenageado ou do histórico da instituição, justificando as razões para a concessão.

**§ 2°** Cada Vereador poderá conceder até 06 (seis) Diplomas em cada Sessão Legislativa Ordinária.

**§ 3°** A entrega dos prêmios e das titulações de que trata este artigo poderá ser realizada em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

**§ 4°** Os atos solenes mencionados no § 3º deste artigo serão de responsabilidade e organização de cada gabinete, que deverá proceder aos devidos registros junto à área competente.

**Art. 150°** Nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida às pessoas que estiverem exercendo cargos ou funções públicas eletivas ou cujas funções envolvam a chefia, em qualquer nível, de entes ou órgãos públicos nas esferas federal, estadual nem municipal.

### Seção VIII

#### Do Comparecimento do Prefeito

**Art. 151°** O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

**Art. 152°** Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

**§ 1°** Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos aparte, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

**§ 2°** O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

**§ 3°** Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do art.154 deste Regimento.

### Seção IX

#### Da Convocação de Autoridades Municipais

**Art. 153°** O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

**§ 1°** A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

**§ 2°** A autoridade devidamente convocada, que não comparecer, sem justificção adequada, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data marcada, estará incorrendo em crime de responsabilidade.

**§ 3°** Se a convocação for considerada como imprescindível ou de urgência, o prazo para comparecimento será definido pelo convocante e não poderá ser inferior a 48 horas, nem superior a 05 (cinco) dias úteis.

**§ 4°** Caso o convocado esteja impossibilitado de comparecer na data aprazada, deverá justificar expressamente a impossibilidade e indicar data para seu comparecimento que não poderá ser superior à 15 (quinze) dias.

**Art. 154°** Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.

**§ 1°** Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o requerente, cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de dez oradores, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

**§ 2°** Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais.

**Art. 155°** O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não-subordinado à Secretaria poderá comparecer à Câmara Municipal, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

**§ 1°** Durante o comparecimento, a autoridade falará por até quinze minutos no início e por até dez minutos no final.

**§ 2°** Após o pronunciamento inicial da autoridade, poderão falar até dez Vereadores, pelo prazo de cinco minutos cada, incluindo-se o requerente do comparecimento, se houver.

**Art. 156°** O comparecimento a que se refere o artigo anterior será estendido a autoridades políticas estaduais ou federais,

quando esse objetivar a divulgação ou o esclarecimento de projetos ou políticas de interesse do Município, excetuando-se homenagens e comemorações que se regem por outros dispositivos desta Resolução.

**§ 1º** Os comparecimentos previstos neste artigo, após entendimento com o Presidente, serão divulgados na agenda das sessões.

**§ 2º** Durante o comparecimento, a autoridade falará por 15(quinze) minutos, e os vereadores com assento neste Legislativo, por 03 (três) minutos cada.

#### **TÍTULO IV** Das Sessões Plenárias

#### **CAPÍTULO I** Das Sessões em Geral

**Art. 157º** As sessões da Câmara serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - especiais.

**Parágrafo Único** As sessões da Câmara serão sempre públicas.

**Art. 158º** As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de no mínimo maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 1º** A presença será registrada eletronicamente no sistema do Plenário, sendo considerado presente o Vereador que apor login e senha ou que registrar na leitora biométrica sua chegada ao Plenário.

**§ 2º** Inexistindo número legal para o início da sessão, apurar-se-á, dentro de quinze minutos, nova verificação de "quorum".

**§ 3º** Não sendo permitida a utilização do sistema por questões técnicas, a verificação de quórum para abertura das sessões, será nominal, realizada pelo Presidente.

**Art. 159º** Durante as sessões:

- I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solenes, especiais, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre;
- II - salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, os oradores, exceto o Presidente e o Secretário, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados;
- III - o Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente, ao Plenário e a assistência;
- IV - referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de senhor ou Vereador;
- V - dirigindo-se ao colega, o Vereador lhe dará o tratamento de excelência, nobre Vereador ou nobre colega;

**VI** - o Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

**VII** - é vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades;

**VIII** - cada Vereador poderá credenciar somente um assessor para acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário.

**Parágrafo Único** É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

**Art. 160°** A sessão poderá ser suspensa:

**I** - para preservação da ordem;

**II** - para recepcionar visitante ilustre;

**III** - por deliberação do Plenário; e

**IV** - por solicitação de bancada.

**Parágrafo Único** O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão e cada bancada poderá requerer uma suspensão de até 10 (dez) minutos. Toda vez que houver mais de três pedidos de suspensão da sessão, a requerimento das bancadas partidárias, a sessão será automaticamente prorrogada por uma hora.

**Art. 161°** A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

**I** - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;

**II** - ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;

**III** - em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário;

**IV** - esgotada a pauta e não havendo inscrições.

**Art. 162°** A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo Único** Independe de aprovação do Plenário a prorrogação da sessão pelo tempo de conclusão dos períodos de Grande Expediente e Comunicações.

### **Seção I** Das Sessões Ordinárias

**Art. 163°** As sessões ordinárias realizar-se-ão as terças e quintas-feiras, com início às dezesseis horas e término às dezenove horas.

**Art. 164°** As sessões ordinárias serão abertas conforme o disposto no art.158 e terão a duração de três horas.

**Art. 165°** As sessões ordinárias dividem-se em:

**I** - às terças-feiras:

**a)** verificação de quorum, distribuição do ementário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura de proposições apresentadas à Mesa;

- b) Tribuna Popular;
- c) Grande Expediente;
- d) Ordem do Dia;
- e) Comunicações; e
- f) Pauta;

II - às quintas-feiras:

a) verificação de quorum, distribuição do ementário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura de proposições apresentadas à Mesa;

- b) Grande Expediente;
- c) Comunicações;
- d) Pauta; e
- e) Ordem do Dia.

**Art. 166°** A cópia da ata será distribuída aos Vereadores com antecedência de, no mínimo, trinta minutos do horário previsto para o início da sessão.

**Parágrafo Único** As atas que deixarem de ser votadas pelo Plenário em razão do encerramento da sessão legislativa serão submetidas à apreciação da Comissão Representativa em sua primeira reunião.

#### **Subseção I** Do Expediente

**Art. 167°** A matéria do Expediente compreende:

- I - as comunicações encaminhadas à Mesa pelos Vereadores; e
- II - proposição, correspondência em geral e outros documentos recebidos pela Mesa.

#### **Subseção II** Da Pauta

**Art. 168°** Pauta é o período destinado à discussão preliminar dos projetos.

**§ 1°** Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas deste Regimento.

**§ 2°** A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo.

**§ 3°** Os Projetos de Decreto Legislativo que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito não cumprem Pauta.

**Art. 169°** As inscrições para a discussão da Pauta serão intransferíveis e efetuadas pelo Vereador interessado, em livro

próprio, que estará à disposição junto à Mesa, as terças e quintas-feiras, a partir das treze horas e quarenta e cinco minutos.

§ 1º Para discussão da Pauta, cada orador terá o tempo de cinco minutos, até o máximo de cinco oradores.

§ 2º Fica assegurada a possibilidade de inscrição, junto à Mesa, para discussão da Pauta, ao Vereador-suplente convocado em razão de licença, desde que venha a tomar posse na própria sessão ordinária e assuma o mandato antes da sua chamada para a discussão preliminar dos projetos.

§ 3º Não havendo inscrições no livro poderão ser feitas durante a sessão junto à mesa diretora dos trabalhos.

§ 3º Não havendo inscrições no livro poderão ser feitas durante a sessão junto à mesa diretora dos trabalhos.

### Subseção III Do Grande Expediente

**Art. 170º** No período destinado ao Grande Expediente, com duração de vinte minutos e com inscrição automática, falarão dois Vereadores por até dez minutos cada, sendo permitida a concessão de apartes.

**Parágrafo Único** A ordem de inscrição, em forma de rodízio, seguirá a seqüência alfabética dos nomes.

**Art. 171º** O Vereador inscrito em Grande Expediente disporá do tempo para tratar de assunto de sua livre escolha.

**Parágrafo Único** O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

**Art. 172º** O Vereador poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente ou dela desistir; se licenciado, o suplente disporá da palavra; se ausente ou em representação, caberá ao Líder dispor.

**Art. 173º** A Mesa comunicará, nos avulsos da sessão, as inscrições dos oradores para o período do Grande Expediente

### Subseção IV Da Ordem do Dia

**Art. 174º** A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

**Art. 175º** Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

**Parágrafo Único** Constatada a falta de "quorum", encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

**Art. 176º** Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

**Art. 177º** Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação na Câmara Municipal, o Presidente, a requerimento de Vereador, mandará incluí-las na Ordem do Dia, independentemente de parecer, ressalvados os pareceres da Comissão de Constituição, Redação e Justiça à proposição e à contestação disposta art.65 deste Regimento.

§ 1º A proposição somente poderá ser retirada da Ordem do Dia se o autor desistir do requerimento.

§ 2º Cabe adiamento da discussão e votação da matéria incluída na Ordem do Dia por força do "caput" deste artigo.

**§ 3º** O disposto neste artigo não se aplica à proposição que recebeu parecer pela existência de óbice ou rejeição em todas as Comissões pelas quais já tramitou.

**§ 4º** A partir da ciência do requerimento de que trata o "caput" deste artigo e caso a Comissão de Constituição, Redação e Justiça não tenha emitido parecer à proposição ou à contestação, terá esta o prazo de cinco dias úteis para prolatar e apreciar o parecer, sob pena de ficar sobrestado o andamento das demais proposições em tramitação na referida Comissão.

**Art. 178º** A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitado ou sido publicada sem observar as normas regimentais.

**Art. 179º** O projeto em regime de urgência poderá ter a discussão e a votação adiadas por até 05 (cinco) sessões, desde que retirada previamente a urgência mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 180º** A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - para votar pedido de licença do Prefeito;
- II - para votar requerimento:
  - a) de licença de Vereador;
  - b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
  - c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;
  - d) relativo à calamidade ou segurança pública;
  - e) de prorrogação da sessão;
  - f) de adiamento de discussão ou votação; e
  - g) pertinente à matéria da Ordem do Dia;
- III - para dar posse a Vereador;
- IV - para recepcionar visitante ilustre;
- V - para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;
- VI - para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate; e
- VII - para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.

**Art. 181º** Iniciada a Ordem Dia, o Presidente declarará a abertura das inscrições para discussão da matéria.

**Parágrafo Único** A discussão terá a duração máxima de cinco minutos para cada Vereador.

**Art. 182º** A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição.

**Art. 183º** Para discutir a proposição, no máximo de quatro intervenções, terão preferência, pela ordem:

- I - o seu Autor ou líder de governo quando a proposição for de autoria do Poder Executivo;
- II - o Relator; e
- III - os demais Vereadores inscritos.

**Art. 184°** Encerra-se a discussão geral:

**I** - após o pronunciamento do último orador; e

**II** - a requerimento deferido, de plano, pelo Presidente, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o Relator, o Autor e um Vereador de cada Bancada.

**Art. 185°** O Presidente somente poderá interromper o orador para:

**I** - declarar esgotado o tempo da intervenção;

**II** - adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;

**III** - adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;

**IV** - para receber questão de ordem; e

**V** - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

**Parágrafo Único** Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

**Art. 186°** As proposições na Ordem do Dia somente admitirão emendas de Líder apresentadas durante a discussão geral.

**Parágrafo Único** A Mesa determinará, de imediato, a distribuição das emendas aos Vereadores.

**Art. 187°** A apresentação de emendas, durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de uma hora, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou parecer da Comissão Especial.

**§ 1°** O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.

**§ 2°** A requerimento escrito de Vereador, o Plenário poderá dispensar o envio das emendas para apreciação da Comissão.

**§ 3°** O Líder poderá apresentar para a mesma proposição, no máximo, duas emendas.

**§ 4°** As emendas, os pareceres e as declarações de voto deverão ser inseridos no processo.

**Art. 188°** A discussão poderá ser adiada, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, cinco sessões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Único** A discussão de proposições em regime de urgência só poderá ser adiada por uma sessão.

### **Subseção V** Da Votação

**Art. 189°** A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, na forma eletrônica, mediante a utilização de computador, para o acesso aos sistemas informatizados da Casa e, no que não constar deste Regimento, será regulamentada por Resolução.

**Parágrafo Único** A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

**Art. 190°** Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Autor e os Líderes de Bancada, ou Vereador por eles indicado, poderão encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos, sem aparte.

**§ 1º** No encaminhamento da votação de proposição por parte destacada, poderão falar, pela ordem, o Autor do destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada.

**§ 2º** A reunião das condições de autoria e de representação de Bancada não duplica o tempo de encaminhamento, que será único.

**§ 3º** Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

**§ 4º** Não havendo "quorum", a votação será realizada na sessão seguinte, cabendo, nesta ocasião, encaminhamento pelas Bancadas que ainda não se manifestaram a respeito da proposição.

**§ 5º** Encerrada a discussão, não caberá:

- a) retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;
- b) apresentação de emenda; e
- c) apresentação de Requerimentos de votação em destaque e de retirada de pedido de tramitação em regime de urgência.

**Art. 191º** A votação será:

**I** - simbólica ou

**II** - nominal, na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por solicitação de Vereador.

**Art. 192º** Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem.

**§ 1º** Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quais os Vereadores votaram em contrário.

**§ 2º** A Requerimento de Vereador, ou de ofício pelo Presidente, as votações simbólicas poderão ser verificadas nominalmente.

**§ 3º** A prerrogativa prevista no § 2º deste artigo poderá ser utilizada, na mesma Sessão, até o início da votação da proposição subsequente.

**Art. 193º** A votação nominal far-se-á por meio eletrônico de votação, sendo que cada Vereador registrará SIM ou FAVORÁVEL para aprovar, NÃO ou CONTRÁRIO para rejeitar e ABSTENÇÃO para abster-se e deverá ainda, obedecer as seguintes normas:

**I** - os nomes dos Vereadores constarão de Painel Eletrônico, instalado no Plenário, onde serão registrados, individualmente, os votos dos Parlamentares.

**II** - cada Vereador deverá acionar dispositivo próprio, com seu usuário e senha, quando autorizada a votação.

**III** - verificado, pelo registro do painel eletrônico, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e desempatará.

**IV** - o resultado da votação será publicado no portal da Câmara e deverá ser anexado às Atas.

**§ 1º** Quando não houver condições técnicas de se realizar a votação eletrônica, poderá ser realizada votação simbólica ou nominal, se houver requerimento para tanto, registrando-se em ata a nominata da votação e especificando-se os votos contrários, favoráveis, abstenções e ausências.

**§ 2º** O tempo destinado à votação, simultâneo para todos os Vereadores, será de 03 (três) minutos, e, nesse tempo, se for o caso, deverá ser solicitada a retificação do voto e/ ou informado defeito no teclado de votação.

**§ 3º** Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação no painel.

**Art. 194º** Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, registrar a opção de abster-se.

**Parágrafo Único** Após a votação, por dois minutos, dois Vereadores contrários e dois favoráveis poderão justificar seus votos.

**Art. 195º** A votação poderá ser adiada, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, cinco sessões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Único** Não cabe adiamento de votação em caso de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV - requerimentos.
- V - projeto incluído na Ordem do Dia em renovação de votação.

**Art. 196º** A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, com ressalva das emendas;
- IV - destaques ao projeto;
- V - emendas destacadas;
- VI - emendas em grupo:
  - a) com parecer favorável;
  - b) com parecer contrário.
- VII - emendas com pareceres divergentes;
- VIII - emendas sem parecer.

**§ 1º** Os pedidos de destaque serão deferidos, de plano, pela Presidência para votação de:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;

- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número;
- j) expressão;
- l) emenda.

§ 2º As razões do veto poderão ser discutidas conjuntamente, mas a votação será feita por parte vetada.

### **Subseção VI** Das Comunicações

**Art. 197º** No período destinado a Comunicações, será concedida a palavra por cinco minutos para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitido apartes.

§ 1º Os Vereadores serão distribuídos em seis grupos, respeitando-se a proporcionalidade partidária e a ordem alfabética dos nomes.

§ 2º Iniciado o período, todos os integrantes do grupo terão assegurada sua manifestação, que será garantida por meio da prorrogação da sessão, nos termos do parágrafo único do art. 162, sendo, em qualquer hipótese, considerada cumprida a integralidade da nominata naquela sessão.

**Art. 198º** O período de Comunicações poderá ser destinado para comemorações ou homenagens, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Além dos Vereadores inscritos, poderão falar, na ocasião prevista no "caput", o primeiro signatário da proposição ou, na sua ausência, o Vereador designado pela Presidência e o homenageado ou seu representante, por cinco minutos cada orador.

§ 2º Falarão, prioritariamente, os Vereadores inscritos que se manifestarem sobre a homenagem e, logo após o seu encerramento, será garantido a palavra aos demais.

§ 3º No período compreendido entre trinta de novembro de um ano e cinco de janeiro do ano subsequente, é vedada a utilização do período de Comunicações para a realização de homenagens.

§ 4º Cada Vereador poderá figurar somente uma vez, a cada sessão legislativa, como primeiro signatário de requerimento aprovado de solicitação de cedência do período de Comunicações.

**Art. 199º** O Vereador poderá ceder sua inscrição em Comunicações ou dela desistir; se licenciado, o suplente disporá da palavra; se ausente ou em representação, caberá ao Líder dispor.

**Art. 200º** A Mesa comunicará, nos avulsos da sessão, as inscrições dos oradores para o período de Comunicações.

### **Seção II** Das Sessões Extraordinárias

**Art. 201°** A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário ou requerida pelo Prefeito e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§ 1° O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

§ 2° A sessão extraordinária terá a duração máxima de três horas.

§ 3° A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

### Seção III Das Sessões Solenes

**Art. 202°** As sessões solenes deverão ser realizadas nas segundas, quartas ou sextas-feiras e destinam-se à realização de:

I - posse do Prefeito;

II - comemorações;

III - homenagens;

IV - entrega de títulos de Cidadão Honorário do Município.

§ 1° A sessão solene prevista no inciso I deste artigo será convocada, de ofício, pelo Presidente nos termos do art. 11 da Lei Orgânica e 9º deste Regimento Interno.

§ 2° As sessões solenes previstas nos incisos II e III serão convocadas:

I - a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário;

II - independente de requerimento, na terça-feira que anteceder o dia 14 de setembro, para fins de comemoração do aniversário de Viamão;

III - independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em lei ou em resolução.

§ 3° A sessão solene prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado.

§ 4° Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.

**Art. 203°** Cada Vereador poderá figurar apenas quatro vezes, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene ou Sessão Especial.

§ 1° Não poderão ser realizadas Sessões Solenes ou especiais nas terças e quintas-feiras.

§ 2° As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso ao da sede da Câmara, respeitado o disposto no § 1º do art. 7º.

§ 3° Aprovado o requerimento de realização de sessão solene ou especial, o cancelamento da mesma não restituirá a faculdade prevista no "caput" deste artigo.

**Art. 204°** As Sessões Solenes terão a duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e serão divididas em:

a) execução do Hino Nacional Brasileiro;

b) pronunciamento do Presidente da Câmara ou Vereador designado para representar a Mesa, com duração máxima de cinco minutos;

c) pronunciamento do proponente da homenagem, com duração máxima de trinta minutos, permitida a concessão de um aparte por bancada;

d) pronunciamento do homenageado, com duração máxima de dez minutos;

e) Pronunciamento final do Presidente da Sessão, com duração máxima de cinco minutos; e

f) execução do Hino Rio-Grandense.

**Parágrafo Único** Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão Solene, observadas as normas de uso dos espaços físicos deste Legislativo.

#### Seção IV Das Sessões Especiais

**Art. 205°** As sessões especiais deverão ser realizadas nas segundas, quartas ou sextas-feiras e destinam-se à realização de:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito sobre finanças do Município;

II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia;

III - a palestras relacionadas com o interesse público;

IV - audiências públicas;

V - a outros fins não previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** As sessões especiais serão convocadas de ofício, pelo Presidente, ou por meio de requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, respeitado o disposto no caput do art.203.

#### CAPÍTULO II Do Aparte

**Art. 206°** O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1° O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2° Não será registrado o aparte anti-regimental.

§ 3° É vedado o aparte:

I - à Presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem, explicação pessoal e comunicação de Líder;

**IV** - em sustentação de recurso;

**V** - ao orador da Tribuna Popular.

### **CAPÍTULO III**

#### Da Questão de Ordem

**Art. 207°** Questão de Ordem é a interpelação, em termos educados, à Presidência dos trabalhos, quanto à interpretação deste Regimento, devendo o interpelante, preliminarmente, invocar o artigo que a fundamenta, como condição para que o Presidente possa recebê-la.

**Parágrafo Único** Cabe ainda Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito injurioso.

**Art. 208°** Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem.

**§ 1°** Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário, nos termos do art. 109 desta Resolução.

**§ 2°** O Presidente determinará a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Redação e Justiça para conhecimento e deliberação do Plenário, após encaminhamento pelo Autor, Relator e Lideranças.

### **CAPÍTULO IV**

#### Dos Precedentes Legislativos e da Prejudicialidade das Proposições

**Art. 209°** O Precedente Legislativo constitui-se em determinação da Mesa dirigida a todos os Vereadores, de observância cogente, e se destina a:

**I** - estabelecer a apropriada interpretação das normas estabelecidas neste Regimento; ou

**II** - declarar as matérias manifestamente inconstitucionais, ilegais, inorgânicas ou anti-regimentais, para fins da aplicação do inc. VII do art. 210 deste Regimento.

**§ 1°** Os Precedentes Legislativos deverão conter:

**a)** a indicação do dispositivo regimental e, quando houver, orgânico e constitucional que embasa sua fixação;

**b)** os motivos e os fundamentos que orientam sua fixação;

**c)** o texto, cujo teor estabelecerá a interpretação a ser adotada, no caso do inc. I do "caput" deste artigo, ou a determinação a ser seguida quanto à tramitação das proposições, no caso do inc. II do "caput" deste artigo;

**d)** as assinaturas da maioria dos membros da Mesa.

**e)** numeração cronológica e seqüencial e a data de sua fixação;

**§ 2°** O requerimento de que trata o "caput" deste artigo será autuado e encaminhado à Comissão de Constituição, Redação e Justiça, após a devida instrução pela equipe técnica.

**§ 3°** O requerimento será distribuído para parecer, nos termos dos arts. 56 e 57 deste Regimento

**§ 4°** O parecer, sugerindo a fixação de Precedente Legislativo, deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços)

dos membros da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

§ 5º Aprovado o parecer pela fixação de Precedente Legislativo, será redigida a minuta do ato, que deverá ser encaminhada à Mesa para fins de conhecimento, aprovação, assinatura e divulgação.

§ 6º Os Precedentes Legislativos serão lidos em Sessão Ordinária seguinte à sua fixação, ocasião em que cópias de seu teor serão distribuídas aos Vereadores.

§ 7º Ocorrendo alteração regimental ou mudança de interpretação, deverá ser fixado novo Precedente Legislativo.

§ 8º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará, mediante ato, a consolidação de todos os Precedentes Legislativos fixados, publicando-os em avulsos, para distribuição aos Vereadores.

**Art. 210º** Será considerada prejudicada:

- I - a proposição que trate da matéria de outra em tramitação, excetuadas as de origem do Poder Executivo;
- II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III - substitutivo apresentado posteriormente, pela aprovação de substitutivo aprovado e apresentado em data anterior;
- IV - emenda, pela rejeição do projeto;
- V - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;
- VI - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra aprovada;
- VII - a proposição principal, emenda ou substitutivo que tratar de matéria já declarada manifestamente inconstitucional, ilegal, inorgânica ou anti-regimental, mediante Precedente Legislativo; e
- VIII - outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de votação.

§ 1º Quando projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento da situação à Liderança do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente.

§ 2º A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V**

### Dos Anais

**Art. 211º** Os pronunciamentos em Plenário serão digitados, taquigrafados e/ou gravados e publicados nos Anais.

§ 1º O relatório de verificação de presença, o relatório de votação nominal, emitidos pelo Sistema Eletrônico de Votação, e o histórico de votação ficam incluídos na área destinada divulgação dos Anais, no "site" da Câmara Municipal, devendo ser disponibilizados à população até 72 (setenta e duas) horas após o término de cada sessão, independentemente de Resolução que especifique a matéria, aprovada pela Mesa e pelo Colégio de Líderes, referente às sessões plenárias a serem incluídas nos Anais.

§ 2º As atas das sessões plenárias deverão ser publicadas e disponibilizadas no "site" da Câmara Municipal à população, no prazo de 30 (trinta) dias da realização da sessão plenária respectiva.

**Art. 212°** A transcrição das manifestações proferidas em Plenário, após a revisão pelo setor competente, é pública.

**§ 1°** O orador terá vinte e quatro horas para revisar seus discursos, contadas do encerramento da sessão em que o tenha proferido.

**§ 2°** Não sendo realizada a revisão no prazo do parágrafo anterior, o discurso será publicado em Anais com a nota: "Não revisado pelo orador".

**§ 3°** Na revisão do discurso somente serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.

## TÍTULO V Da Partição Popular

### CAPÍTULO I da Iniciativa Popular

**Art. 213°** A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

**Art. 214°** A iniciativa popular será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou distrito, nos termos dos arts. 35 e 38 da Lei Orgânica Municipal, mediante a apresentação de projeto de lei ou de Emenda à Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** Verificada a implementação das condições de autoria exigidas no artigo anterior, dar-se-á início à tramitação da proposição em regime de urgência.

### CAPÍTULO II Da Tribuna Popular

**Art. 215°** A Tribuna Popular, destinada à realização de manifestação de entidades, tem por finalidade a veiculação de assuntos de interesse daquelas, com repercussão na comunidade.

**§ 1°** A Tribuna Popular, com duração de até dez minutos, vedada a concessão de apartes, ocorrerá nas Sessões Ordinárias das terças-feiras, logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa.

**§ 2°** O período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.

**§ 3°** A entidade que descumprir o disposto no parágrafo §2º deste artigo não poderá utilizar novamente a Tribuna Popular pelo prazo de 02 (dois) anos.

~~**Art. 216°** Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:~~

**Art. 216** Para fazer uso da Tribuna Popular as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Direção-Geral da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data requerida, informando: [Alterada por RESOLUÇÃO nº 6/2022, 22/07/2022](#)

~~I - dados que identifiquem a entidade;~~

I - dados que identifiquem a entidade, através de documento constitutivo, que comprove a regularidade no momento do requerimento; [Alterada por RESOLUÇÃO nº 6/2022, 22/07/2022](#)

~~II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;~~

**II** - nome do representante legal que se manifestará pela entidade, comprovando a sua qualidade; [Alterada por RESOLUÇÃO nº 6/2022, 22/07/2022](#)

~~III - assunto a ser tratado.~~

**III** - o assunto a ser tratado deve guardar pertinência temática com os fins da entidade interessada. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 6/2022, 22/07/2022](#)

**§ 1º** Cabe à Direção-Geral analisar previamente o cumprimento dos requisitos dispostos neste Capítulo, podendo diligenciar diretamente com os interessados. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 6/2022, 22/07/2022](#)

**§ 2º** Após a verificação disposta no parágrafo anterior, será submetido à deliberação da Presidência o cumprimento dos requisitos elencados. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 6/2022, 22/07/2022](#)

**§ 3º** O orador que descumprir o disposto no inciso III do presente artigo, desviando-se da matéria em debate ou que falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, será advertido pelo Presidente que, sendo necessário, cassar-lhe-á a palavra. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 6/2022, 22/07/2022](#)

**Art. 217º** A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

- I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;
- II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;
- III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

~~**Parágrafo Único** Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.~~

**§ 1º** Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 6/2022, 22/07/2022](#)

**§ 2º** Salvo autorização expressa da Presidência, cada entidade poderá usar a Tribuna Popular uma vez a cada seis meses. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 6/2022, 22/07/2022](#)

**Art. 218º** Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

**Parágrafo Único** A entidade que primeiro protocolar seu pedido terá preferência para uso da Tribuna, podendo a outra entidade manifestar-se na próxima data disponível.

**Art. 219º** A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

**Parágrafo Único** A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

**Art. 220º** Será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, podendo o Vereador manifestar-se através do microfone instalado em sua mesa ou do destinado a apartes.

### CAPÍTULO III

#### Da Participação no Processo Legislativo

**Art. 221º** A Câmara Municipal garantirá às entidades civis que se credenciarem, o direito de acompanhar os trabalhos

legislativos em todas as suas fases.

**Art. 222°** As informações relativas às proposições em tramitação no Legislativo serão disponibilizadas pela internet na página da Câmara Municipal de Viamão.

**Art. 223°** Fica assegurado o direito a voz, por um período de dez minutos, a representante de entidades em reunião de Comissão Permanente ou Especial.

**§ 1°** Quando existir posição contrária das entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no "caput" será dividido entre representantes de até duas entidades.

**§ 2°** O parecer das entidades, sempre que contrário à posição aprovada pela Comissão, integrará o processo, sendo também incluído nos avulsos para análise do Plenário.

## TÍTULO VI

### Da Convocação Extraordinária

**Art. 224°** A convocação extraordinária da Câmara caberá:

- I - ao Prefeito Municipal;
- II - ao Presidente da Câmara;
- III - à Comissão Representativa;
- IV - à maioria dos seus membros.

**Art. 225°** A Câmara só poderá ser convocada extraordinariamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em casos de extrema urgência.

**Parágrafo Único** Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

**Art. 226°** A Câmara apreciará somente as matérias constantes no Edital de Convocação.

**Art. 227°** Caso a convocação de sessão extraordinária seja solicitada pelo Executivo Municipal, deverá esse Poder fazê-lo expressamente, observando os preceitos deste Regimento e da Lei Orgânica.

## TÍTULO VII

### Dos Vereadores

## CAPÍTULO I

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 228°** Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

**Parágrafo Único** No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma ocasião, bem como no término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, constando de ata o seu resumo e publicada na Imprensa Oficial.

**Art. 229°** Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição:
  - a) da Mesa;
  - b) da Comissão Representativa;
  - c) das Comissões Permanentes;
- III - usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;
- IV - apresentar proposição;
- V - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VI - usar os recursos previstos neste Regimento.
- VII - exercer as funções de fiscalização das atividades e dos negócios públicos municipais.

**Art. 230°** São deveres do Vereador:

- I - residir no Município;
- II - comparecer à hora regimental nos dias designados para abertura das sessões e reuniões de Comissão;
- III - comparecer às sessões plenárias com traje passeio completo ou pilcha gaúcha;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando o assunto for de seu particular interesse e de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, consangüíneos ou afins, até o segundo grau.
- V - comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

**Art. 231°** O Vereador, que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

**Parágrafo Único** É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
- IV - o uso, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
- V - Dirigir-se à assistência de forma depreciativa, desleal e deseducada.

**Art. 231-A** Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2023, 10/05/2023](#)

- I - zelar pela observância dos preceitos deste Regimento Interno; [Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2023, 10/05/2023](#)
- II - atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara; [Incluído por RESOLUÇÃO n°](#)

[1/2023, 10/05/2023](#)

III - responder às consultas da Mesa, das Comissões e dos Vereadores sobre matéria de sua competência; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

IV - promover, quando possível, cursos, palestras, seminários ou outras atividades relacionadas ao debate e à difusão de aspectos relacionados com a ética e o decoro parlamentar, bem como as relacionadas à formação dos parlamentares para correta aplicação deste Regimento; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Parágrafo Único** A representação ou denúncia somente poderá abordar atos ou omissões ocorridas no curso do mandato do representado ou denunciado. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-B** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 05 (cinco) membros titulares eleitos para mandato de um ano, observado, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre as bancadas. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 1º Fica vedado aos membros da Mesa, a participação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 2º Os líderes de bancada submeterão à Mesa os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 3º Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, na legislatura corrente, referentes à condenação pela prática de atos puníveis, previstos neste Regimento. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 4º Se as Lideranças de Bancadas não tiverem indicado os respectivos membros até a data da eleição, caberá ao Presidente fazê-lo, de ofício. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 5º Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho, este será o prazo máximo para nomeação dos mesmos pelo Presidente da Câmara. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 6º O Presidente, o vice e os demais membros do Conselho serão eleitos pelos membros titulares do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, logo após anunciada a composição eleita. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

### Seção I

Das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

[Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-C** Quando houver qualquer matéria passível de deliberação, o Presidente do Conselho convocará expressa e pessoalmente seus membros, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis, para se reunirem na sede da Câmara, em dia e hora prefixados. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 1º Em nenhum caso o horário das reuniões do Conselho coincidirá com o das sessões da Câmara, sob pena de nulidade do que for deliberado no Conselho. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo quando, por força de lei, se faça necessário resguardar o sigilo de bens constitucionalmente tutelados, especialmente a intimidade da pessoa humana e a proteção do menor, e os votos serão nominais e abertos. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 3º Por deliberação de seus membros, o Conselho poderá: [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

I - reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local fora da sede da Câmara para audiência de instrução da representação ou denúncia; [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

II - inspecionar lugar ou coisa a fim de esclarecer fato ligado ao objeto da representação ou denúncia, lavrando termo circunstanciado. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 4º Quando for o caso de escolha de relator, esta será feita nos moldes do art. 56 deste Regimento. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 5º Se a denúncia recair sobre membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, este não poderá atuar como membro do conselho neste processo, ficando assim impedido. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-D** Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho de Ética e decoro Parlamentar, e ao final do mandato de dois anos, o Presidente do Conselho encaminhará à Secretaria da Casa, os originais das atas assinadas das reuniões realizadas em sua gestão, assim como os processos Administrativos e Disciplinares, findos ou não, que serão arquivados ou redistribuídos pela Secretaria da Câmara, quando da posse dos novos membros do Conselho eleito [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-E** O quórum para deliberação do Conselho é de no mínimo 05 (três) membros. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Parágrafo Único** Ressalvados os casos de ausência legalmente justificada, o não comparecimento a 02 (duas) reuniões do Conselho, acarretará a destituição do membro e convocação do suplente. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

## Seção II

### Dos Processos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

[Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-F** Os processos no Conselho de ética poderão ser Administrativos ou Disciplinares. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-G** Os processos administrativos serão instaurados quando a matéria não tratar de representação ou denúncia contra o Vereador. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 1º Mediante requerimento assinado por no mínimo sete Vereadores, a Secretaria da Casa fará a instauração do Processo Administrativo, remetendo-o para o Conselho de Ética e Decoro parlamentar para deliberação da matéria, no prazo máximo de 03 (três) dias da sessão que aprovou o requerimento. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 2º O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberará em sessão do Conselho, sobre assunto de Processo Administrativo, podendo escolher relator para parecer da matéria ou emitir pronunciamento da Comissão assinado pelos membros. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 3º O processo administrativo que tramita no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado este prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação ao Presidente da Câmara, devidamente fundamentada [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-H** Os Processos Disciplinares poderão ser instaurados mediante apresentação de denúncia ou representação, de iniciativa do Presidente, da Mesa, de Comissão, ou de qualquer Vereador, apresentada por escrito ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Parágrafo Único** A representação ou a denúncia, deverá indicar fato certo a ser apurado assim como a quem está sendo imputado, sob pena de arquivamento de plano pelo Presidente do Conselho. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-I** O Presidente do Conselho, em quaisquer dos casos previstos no artigo anterior, apreciará a matéria, constante do Processo Disciplinar, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável com justificativa expressa, por igual período. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 1º Dentro do prazo previsto no caput, o Presidente do Conselho, oferecerá representação à Comissão de Ética e Decoro, ou determinará o arquivamento do feito, de maneira fundamentada, comunicando ao Conselho de Ética e ao Requerente. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

§ 2º Da decisão pelo arquivamento da denúncia caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias pelo requerente, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deliberará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. [Incluído por RESOLUÇÃO nº](#)

[1/2023, 10/05/2023](#)

**§ 3º** Indeferido o recurso, será arquivada a denúncia e, em caso de provimento, será instaurado o Processo Disciplinar. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-J** É assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, podendo designar advogado. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**§ 1º** Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**§ 2º** Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**§ 3º** A convocação do suplente de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar obedecerá ao disposto no art. 256 deste Regimento. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-L** O Processo Disciplinar será conduzido por Relator designado pelo Presidente do Conselho, nos moldes do art. 56 deste Regimento, que oferecerá cópia da representação ao Vereador contra quem é formulada, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e provas. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**§ 1º** Esgotado o prazo sem apresentação da defesa, será o Vereador acusado intimado pessoalmente sobre este fato, e abrir-se-á o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para defesa. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**§ 2º** Apresentada ou não a defesa, o Conselho procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**§ 3º** Caso o entendimento do Conselho for pelo arquivamento, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias ao requerente, para recurso dirigido ao Conselho, que deverá designar outro Relator para novo Parecer a ser votado em até 10 (dez) dias. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**§ 4º** Caso o entendimento do Conselho for pela procedência da representação, deverá proceder da seguinte forma: [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**I** - Indicar ao Presidente da Câmara, abertura de Comissão Processante nos termos do art. 85 deste Regimento, nos casos das condutas elencadas no art. 25 da Lei Orgânica, puníveis com a perda do mandato. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**II** - Aplicar a penalidade de Advertência, nos demais casos [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-M** Após a conclusão do processo, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, findo este prazo será o Vereador denunciado intimado para, se quiser, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Parágrafo Único** Concluída a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça o Processo Disciplinar deverá ser incluído na Ordem do Dia com a leitura do Relatório do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e o Parecer da CCRJ; após, será garantido o direito de defesa oral do Vereador acusado, pelo período de 10 (dez) minutos. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

**Art. 231-N** Nos casos de aplicação da penalidade de advertência, esta será feita por escrito e comunicada em Plenário, durante o Expediente da sessão subsequente. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 1/2023, 10/05/2023](#)

## CAPÍTULO II

### Das Licenças

**Art. 232°** Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

**I** - doença devidamente comprovada;

**II** - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

**III** - gestante, por cento e vinte dias;

**IV** - por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;

**V** - paternidade, conforme legislação federal;

**VI** - para tratar de interesses particulares;

**VII** - para desempenhar cargo público, de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou Fundação, Procurador-Geral do Município, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal.

**VIII** - quando no exercício do cargo de Prefeito.

**§ 1°** Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.

**§ 2°** Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

**§ 3°** A Mesa e lideranças fixarão, por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado.

**§ 4°** No caso dos incisos VI e VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.

**§ 5°** A Mesa, o Líder ou Vice-Líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

**Art. 233°** O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.

**§ 1°** O suplente será convocado pelo Presidente, nos casos do caput e, nas licenças referidas no art. 232, no dia posterior a concessão ou comunicação e, tomará posse, nos moldes do disposto na Lei Orgânica e neste Regimento, na primeira sessão Plenária subsequente.

**§ 2°** Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas após a sua convocação, à Mesa que convocará o suplente imediato.

**§ 3°** O suplente que, convocado, não assumir o mandato, nem justificar sua impossibilidade, perde o direito à suplência desta convocação, sendo convocado o suplente imediato.

**§ 4°** Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 5°** Não haverá convocação de suplente durante o recesso legislativo, salvo em caso de licença saúde de vereador integrante da comissão representativa.

**§ 6°** Quando o período de licença for igual ou inferior a 02 (dois) dias, não será convocado suplente.

**Art. 234°** O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de 30 (trinta) dias de contínuo exercício.

**Parágrafo Único** A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular ou quando finda a causa que lhe deu origem.

**Art. 235°** O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

### **CAPÍTULO III** Da Extinção e da Perda do Mandato

**Art. 236°** Perderá o mandato o Vereador:

- I** - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas nas Constituições Estadual e Federal e no art. 25 da Lei Orgânica;
- II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
- IV** - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V** - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI** - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII** - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa e
- VIII** - que fixar residência fora do Município.

**Art. 237°** A perda do mandato de Vereador será:

- I** - declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos III a V do artigo anterior;
- II** - decidida pela Câmara, por dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo anterior.

**Art. 238°** Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I** - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
- II** - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de trinta dias.

### **CAPÍTULO IV** Da Remuneração

**Art. 239°** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão estabelecidos por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos percentuais fixados na Lei Orgânica, vinculados ao subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõe o art.29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

**Art. 240°** Será descontado do Vereador um trinta avos de sua remuneração mensal, por sessão a que não comparecer durante a Ordem do Dia, salvo os casos previstos no art. 232 deste Regimento.

**Parágrafo Único** O Presidente poderá abonar, por mês, 01 (uma) falta do Vereador.

**Art. 241°** As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 240 deste regimento.

## CAPÍTULO V

### Da Representação Externa e da Missão Externa

**Art. 242°** A Câmara poderá se fazer representar, em decorrência de convite à Instituição, em eventos oficiais ou de entidades legalmente constituídas.

**§ 1°** A representação externa da Câmara cabe ao Presidente, nos termos do art. 16 desta Resolução, o qual poderá designar um ou mais Vereadores para exercer a representação, quando o evento for de inequívoco interesse deste Legislativo.

**§ 2°** O Presidente poderá designar outros Vereadores para, juntamente com ele, representarem externamente a Câmara, observado o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 3°** As despesas decorrentes da representação externa correrão à conta da quota básica do Vereador, exceto no caso em que o Presidente representar pessoalmente a Câmara.

**§ 4°** As despesas de representação deverão constar de relatório, instruídos com as devidas notas comprobatórias, para que sejam apuradas as devidas devoluções que retornarão à conta da quota básica.

**§ 5°** Excetuam-se dos requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo as representações ocorridas no território do Município e que não importam em ônus ao Erário.

**§ 6°** Os Parlamentares em Representação Externa, terão direito ao recebimento de diárias e deverão fazer a prestação de contas das despesas.

**Art. 243°** A Câmara poderá promover missão externa, destinada exclusivamente ao acompanhamento de assunto de interesse público pertinente à coletividade do Município.

**§ 1°** A missão externa será deferida pela Mesa mediante Requerimento escrito, o qual deverá estar acompanhado dos documentos indispensáveis à sua instrução e no qual deverão constar detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas, bem como os objetivos a serem alcançados com a missão, observado o "caput" deste dispositivo.

**§ 2°** Os Parlamentares em Missão Externa, terão direito ao recebimento de diárias e deverão fazer a prestação de contas das despesas.

## TÍTULO VIII

### Do Colégio de Líderes dos Líderes e Vice- Líderes

**Art. 244°** Os Vereadores, eleitos em cada Legislatura, constituirão Bancadas.

**§ 1°** Cada bancada escolherá um Líder e um Vice-Líder.

**§ 2°** As Bancadas, havendo condições físicas e financeiras para tanto, disporão de recursos humanos e espaço físico proporcionais ao número de seus Vereadores, conforme Resolução de Mesa.

**§ 3°** O Colégio de Líderes, formado pelos Líderes de Bancada e pelo Líder do Governo, tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal.

§ 4º As Bancadas informarão à Presidência da Mesa a indicação de seus Líderes e Vice- Líderes.

§ 5º A representação partidária que venha a se constituir em data posterior a do ato de instalação da Legislatura não disporá das prerrogativas previstas no § 2º deste artigo.

§ 6º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior à representação partidária que se constitua em decorrência da posse de suplente que tenha sido diplomado pelo mesmo Partido.

~~Art. 245º Haverá 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal, e 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder da oposição, escolhidos pelas respectivas Bancadas.~~

~~Art. 245 Haverá 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal, 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder da oposição, 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder do bloco independente, escolhidos pelas respectivas Bancadas. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 14/2021, 17/09/2021](#)~~

**Art. 245** Haverá 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder de Governo, indicados pelo Executivo Municipal, 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder da oposição, 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder do centro, escolhidos pelas respectivas Bancadas. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 5/2022, 01/06/2022](#)

**Parágrafo Único** A composição do centro se dará por autodeclaração dos Vereadores. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 5/2022, 01/06/2022](#)

**Art. 246º** O Líder, a qualquer momento da Sessão, poderá usar da palavra, por até cinco minutos, vedada a concessão de aparte, para comunicação urgente e de excepcional importância, de interesse de sua Bancada

§ 1º A comunicação prevista neste artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se duas vezes por Sessão, sendo-lhe permitido delegar, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo.

§ 2º A comunicação prevista neste artigo não poderá ser utilizada durante as Sessões de Instalação da Legislatura, Sessões destinadas à posse da Mesa Diretora e Sessões Solenes e especiais.

## TÍTULO IX Das Disposições Finais

**Art. 247º** Os órgãos de imprensa deverão credenciar seus profissionais perante a Câmara para exercício de suas atividades jornalísticas e de divulgação no interior do Plenário.

**Art. 248º** Cabe ao Serviço de Segurança executar as determinações da Presidência no sentido de manter a ordem nas dependências da Câmara, especialmente:

- I - Impedindo o ingresso de pessoas não autorizadas no Plenário Tapir Rocha e dependências administrativas;
- II - impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive Vereadores;
- III - fazendo evacuar as galerias quando se fizer necessário;
- IV - zelando para que as áreas reservadas sejam ocupadas exclusivamente por pessoas credenciadas.

**Art. 249º** A Câmara Municipal garantirá, a todo cidadão e entidade o direito de acompanhar os trabalhos legislativos em todas as suas fases.

**Art. 250º** É obrigatória a publicidade e conhecimento público de todas as proposições em tramitação na Câmara.

**Art. 251º** A Câmara Municipal expedirá edital de convocação das entidades legalmente constituídas para a composição do Fórum Municipal:

**§ 1º** Poderão fazer parte do Fórum Municipal de Entidades toda e qualquer instituição civil constituída com finalidade de reivindicação ou representação de categorias ou segmentos sociais.

**§ 2º** Poderão fazer parte do Fórum Municipal de Entidades toda e qualquer instituição civil constituída com finalidade de reivindicação ou representação de categorias ou segmentos sociais.

**Art. 252º** A Mesa, em Sessão Especial, instalará o Fórum Municipal de Entidades.

**Art. 253º** O Fórum reger-se-á pelas normas deste Regimento, no que tange ao processo legislativo, devendo organizar-se autonomamente.

**Art. 254º** A exemplo do que ocorre com a Tribuna Popular, quando duas entidades integrantes do Fórum Municipal apresentarem posições divergentes sobre determinada propositura, o tempo destinado ao Fórum será igualmente dividido entre ambas.

**Art. 255º** Serão considerados válidos e aproveitados todos os atos processuais e legislativos já realizados em relação aos processos e projetos em tramitação na data da promulgação desta Resolução.

**Art. 256º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 030/2010.

**Art. 257º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 15 de Dezembro de 2016.

ALEXANDRE GOMES MELLO  
Presidente

**[PORTARIA Nº 212/2016](#)**

**[NOMINATA DOS VEREADORES DA 17º LEGISLATURA 2017 -](#)**

Este texto não substitui o publicado no Mural 15/12/2016



## Recibo de Envio de Informações Nº 1/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 31/01/2024, às 11h e 45min, pelo Controle Interno da PM DE VIAMÃO, referente ao órgão CM DE VIAMÃO, na pessoa de Jeane Evenize Carvalho Carlen da Silva, CPF 81976305004, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 2/2024

Pergunta	Resposta
1) Julgamento das Contas do Chefe do Executivo pela Câmara Municipal	
1.1) A Câmara Municipal possui, em normativa local, previsão de prazo para o julgamento das contas do Chefe do Executivo?	Sim
1.2) Em qual instrumento está contemplado o prazo previsto para julgamento das contas do Chefe do Executivo por parte da Câmara Municipal?	Regimento Interno da Câmara Municipal
1.2.1) Número da norma:	4
1.2.2) Ano da norma:	2016
1.2.3) Em que parte da norma o tema é tratado? Completar com o número do artigo / inciso / alínea / parágrafo, quando couber. (Escreva por extenso e entre vírgulas o detalhamento necessário. Exemplo: "artigo 34, inciso II, alínea b"; "artigo 9º, caput"; etc.)	artigo 133
1.3) Qual o prazo (em dias) previsto para o julgamento na normativa?	60
1.4) Esta normativa está divulgada no site oficial da Câmara de Vereadores?	Sim
1.5) Anexar cópia da normativa mencionada nas questões anteriores.	RESOLUCAO_4_2016.pdf (1,20MB)
2) Quantidade de Vereadores	
2.1) A fixação do número de vereadores na Câmara Municipal está prevista na Lei Orgânica do Município?	Sim
Número da lei:	0
Ano da lei:	1948
2.2) O quantitativo previsto na Lei Orgânica é taxativo (uma quantidade específica) ou intervalar (isto é, não restringe os vereadores a um número específico, admitindo que a quantidade oscile dentro de um intervalo)?	Quantidade específica
2.2.3) Quantidade (em numeral):	21
2.2.2) Valor mínimo:	
2.2.3) Valor máximo:	
2.3) Anexar cópia da normativa mencionada nas questões anteriores.	LEI_ORGANICA_0_1948.pdf (1,22MB)

Recibo emitido em 27/11/2024 14:19.

Código de autenticação  
**VSKO7-ILFM2-ZCER3**



**LEI ORGÂNICA nº 0/1948 de 20 de Março de 1948**  
(Mural 20/03/1948)

**ATOS RELACIONADOS:**

[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 12/2011](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 13/2016](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 15/2021](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 14/2020](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 1/1992](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 2/1993](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 3/1993](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 4/1993](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 5/1997](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 6/1998](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 7/1998](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 9/2001](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 10/2001](#)  
[EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 16/2022](#)

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Município de Viamão, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, organizar-se-á autônomo em tudo que respeite ao interesse local, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais Leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federais e na do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

§ 2º O Cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

§ 3º É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados nos termos da Legislação Estadual.

**Art. 3º** Os símbolos do Município serão estabelecidos em Lei.

**Art. 4º** O dia quatorze de setembro é a data oficial do Município de Viamão.

**Art. 5º** A autonomia do Município será expressa:

- I - pela eleição direta dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - pela administração própria, no que respeite ao interesse local;
- III - pela adoção de legislação própria.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** A competência legislativa e administrativa do Município, estabelecida nas Constituições Federal e Estadual, será exercida na forma disciplinada, nas Leis e Regulamentos.

**Art. 7º** A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, convênios e consórcios.

**Art. 8º** Os tributos municipais assegurados na Constituição Federal serão instituídos por Lei Municipal.

## CAPÍTULO III

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/11, de 01 de setembro de 2011)  
DO PODER LEGISLATIVO

### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** O Poder Legislativo do Município será exercido pela Câmara de Vereadores, composta por 21 membros.

**Art. 9º** O Poder Legislativo do Município será exercido pela Câmara de Vereadores, composta por 21 membros. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 10** A Câmara de Vereadores terá recesso parlamentar de primeiro de janeiro ao dia 15 de fevereiro.

**Art. 10** A Câmara de Vereadores terá recesso parlamentar de primeiro de janeiro ao dia 15 de fevereiro. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 11** No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com a do mandato dos Vereadores, a Câmara de Vereadores reunir-se-á no dia primeiro de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para eleger sua Mesa, Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

**Art. 11** No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com a do mandato dos Vereadores, a Câmara de Vereadores reunir-se-á no dia primeiro de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para eleger sua Mesa, Comissão Representativa e as Comissões Permanentes. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 12** O mandato da Mesa da Câmara de Vereadores será, no máximo, de um (1) ano, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

**Art. 12** O mandato da Mesa da Câmara de Vereadores será, no máximo, de um (1) ano, sendo permitido a reeleição.

~~Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 6/1998, 30/07/1998~~

**Art. 12** O mandato da Mesa da Câmara de Vereadores será, no máximo, de um (1) ano, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **§ 1º** No primeiro período legislativo, a eleição da Mesa e da Comissão Representativa será processada no ato de instalação.

**§ 1º** No primeiro período legislativo, a eleição da Mesa e da Comissão Representativa será processada no ato de instalação. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **§ 2º** A eleição para renovação da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes realizar-se-á na penúltima semana da Sessão Legislativa, e a posse até o terceiro dia útil do ano subsequente.

**§ 2º** A eleição para renovação da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes realizar-se-á na penúltima semana da Sessão Legislativa, e a posse até o terceiro dia útil do ano subsequente. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **§ 3º** Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento no Legislativo.

**§ 3º** Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento no Legislativo. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 13** A convocação da Câmara de Vereadores para a realização de sessões extraordinárias caberá ao Presidente, à maioria absoluta de seus membros, à Comissão Representativa e ao Prefeito.

**Art. 13** A convocação da Câmara de Vereadores para a realização de sessões extraordinárias caberá ao Presidente, à maioria absoluta de seus membros, à Comissão Representativa e ao Prefeito. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **§ 1º** O Prefeito Municipal e a Comissão Representativa apenas poderão convocar a Câmara de Vereadores para reuniões extraordinárias no período de recesso.

**§ 1º** O Prefeito Municipal e a Comissão Representativa apenas poderão convocar a Câmara de Vereadores para reuniões extraordinárias no período de recesso. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **§ 2º** No período de funcionamento normal a Câmara é facultado ao Prefeito solicitar ao Presidente do Legislativo a convocação dos Vereadores para sessões extraordinárias em caso de relevante interesse público.

**§ 2º** No período de funcionamento normal a Câmara é facultado ao Prefeito solicitar ao Presidente do Legislativo a convocação dos Vereadores para sessões extraordinárias em caso de relevante interesse público. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **§ 3º** Nas sessões legislativas extraordinárias a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria objeto da convocação.

**§ 3º** Nas sessões legislativas extraordinárias a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria objeto da convocação. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **§ 4º** Para as reuniões e sessões extraordinárias, a convocação dos Vereadores deverá ser pessoal e expressa.

**§ 4º** Para as reuniões e sessões extraordinárias, a convocação dos Vereadores deverá ser pessoal e expressa. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 14** Salvo disposição legal em contrário, o quorum para deliberações da Câmara de Vereadores é o da maioria simples, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 14** Salvo disposição legal em contrário, o quorum para deliberações da Câmara de Vereadores é o da maioria

simples, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 15** ~~Dependerá do voto da maioria absoluta dos Vereadores, a deliberação sobre as seguintes matérias:~~

**Art. 15** Dependerá do voto da maioria absoluta dos Vereadores, a deliberação sobre as seguintes matérias: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— a) a criação, alteração e extinção de cargos e funções da Câmara de Vereadores, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara;~~

a) a criação, alteração e extinção de cargos e funções da Câmara de Vereadores, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— b) concessão de anistia, remissão, isenção ou qualquer outro benefício ou incentivo, previstos no Art. 80 da Lei Orgânica;~~

b) concessão de anistia, remissão, isenção ou qualquer outro benefício ou incentivo, previstos no Art. 80 da Lei Orgânica; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— c) realização de operações de crédito previstas no inciso III do Art. 87 da Lei Orgânica;~~

c) realização de operações de crédito previstas no inciso III do Art. 87 da Lei Orgânica; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— d) autorização para abertura de crédito especial, adicional e suplementar;~~

d) autorização para abertura de crédito especial, adicional e suplementar; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— e) obtenção de empréstimos, financiamento e refinanciamento de dívida;~~

e) obtenção de empréstimos, financiamento e refinanciamento de dívida; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— f) eleição dos membros da Mesa;~~

f) eleição dos membros da Mesa; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— g) o arquivamento ou prosseguimento de denúncia, nos termos do parecer prévio, e o parecer final da Comissão Processante, nos termos, respectivamente, dos Art. 84 e 87 deste Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viamão;~~

g) o arquivamento ou prosseguimento de denúncia, nos termos do parecer prévio, e o parecer final da Comissão Processante, nos termos, respectivamente, dos Art. 84 e 87 deste Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viamão; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— h) concessão de serviços públicos;~~

h) concessão de serviços públicos; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— i) concessão de direito real de uso;~~

i) concessão de direito real de uso; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— j) rejeição de veto;~~

j) rejeição de veto; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— k) aprovação de pedido de informação;~~

k) aprovação de pedido de informação; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— l) reapresentação do projeto de lei rejeitado na forma do Art. 44 da Lei Orgânica; e~~

l) reapresentação do projeto de lei rejeitado na forma do Art. 44 da Lei Orgânica; e [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— m) aprovação de Resolução.~~

m) aprovação de Resolução. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 16** ~~Dependerá do voto favorável de dois terços dos vereadores, as deliberações sobre as seguintes matérias:~~

**Art. 16** Dependerá do voto favorável de dois terços dos vereadores, as deliberações sobre as seguintes matérias: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— a) aprovação de Emenda à Lei Orgânica;~~

a) aprovação de Emenda à Lei Orgânica; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— b) rejeição dos pareceres prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;~~

b) rejeição dos pareceres prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— c) julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores com vistas a cassação do mandato;~~

c) julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores com vistas a cassação do mandato; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— d) Pedido de intervenção no Município;~~

d) Pedido de intervenção no Município; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— e) Desafetação, cessão, doação e autorização de bens imóveis do Município, condicionando a venda, à prévia avaliação e licitação nos termos da Lei;~~

e) Desafetação, cessão, doação e autorização de bens imóveis do Município, condicionando a venda, à prévia avaliação e licitação nos termos da Lei; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— f) Aprovação de Lei de autorização para admissão de servidores a prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; e~~

f) Aprovação de Lei de autorização para admissão de servidores a prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; e [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— g) perda de mandato de Vereador.~~

g) perda de mandato de Vereador. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 17** ~~O Presidente da Câmara de Vereadores votará, unicamente, quando houver empate ou quando a matéria exigir quorum qualificado de maioria absoluta ou de dois terços e na eleição da Mesa.~~

**Art. 17** O Presidente da Câmara de Vereadores votará, unicamente, quando houver empate ou quando a matéria exigir quorum qualificado de maioria absoluta ou de dois terços e na eleição da Mesa. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA](#)

[nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 18** As sessões da Câmara serão públicas e o voto será aberto.

**Art. 18** As sessões da Câmara serão públicas e o voto será aberto. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 19** As contas do Município, referente à gestão financeira de cada exercício, serão encaminhadas, simultaneamente, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia primeiro de março do ano seguinte.

**Art. 19** As contas do Município, referente à gestão financeira de cada exercício, serão encaminhadas, simultaneamente, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia primeiro de março do ano seguinte. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **Parágrafo Único** As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, a partir da data da remessa das mesmas ao Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de sessenta dias, para exame e apreciação, podendo ser questionada a legitimidade de qualquer despesa.

**Parágrafo Único** As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, a partir da data da remessa das mesmas ao Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de sessenta dias, para exame e apreciação, podendo ser questionada a legitimidade de qualquer despesa. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 20** Anualmente, dentro de sessenta dias, contados do início do período legislativo, a Câmara receberá o Prefeito em Sessão Especial, que informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

**Art. 20** Anualmente, dentro de sessenta dias, contados do início do período legislativo, a Câmara receberá o Prefeito em Sessão Especial, que informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **Parágrafo Único** Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público ou da administração, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

**Parágrafo Único** Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público ou da administração, a Câmara o receberá em sessão previamente designada. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 21** A Câmara de Vereadores ou suas Comissões, a requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar Secretários Municipais, titulares de autarquias ou das instituições autônomas de que o Município participe, para comparecerem perante elas, a fim de prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

**Art. 21** A Câmara de Vereadores ou suas Comissões, a requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar Secretários Municipais, titulares de autarquias ou das instituições autônomas de que o Município participe, para comparecerem perante elas, a fim de prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **Parágrafo Único** Três dias úteis antes do comparecimento, a autoridade convocada deverá enviar à Câmara de Vereadores, exposição acerca das informações solicitadas.

**Parágrafo Único** Três dias úteis antes do comparecimento, a autoridade convocada deverá enviar à Câmara de Vereadores, exposição acerca das informações solicitadas. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 22** A Câmara poderá criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 22** A Câmara poderá criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

## Seção II DOS VEREADORES

~~Art. 23~~ Os direitos, deveres e incompatibilidades dos Vereadores são os fixados nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 23** Os direitos, deveres e incompatibilidades dos Vereadores são os fixados nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 24** Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos casos de:

**Art. 24** Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos casos de: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~I~~ - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito; e

**I** - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito; e [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~II~~ - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de trinta dias.

**II** - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de trinta dias. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~§ 1º~~ Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara imediatamente, convocará o suplente respectivo e, na primeira sessão seguinte, comunicará a extinção ao plenário, fazendo constar da ata.

**§ 1º** Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara imediatamente, convocará o suplente respectivo e, na primeira sessão seguinte, comunicará a extinção ao plenário, fazendo constar da ata. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~§ 2º~~ Se o Presidente da Câmara omitir-se de tomar as providências do parágrafo anterior, o suplente de Vereador a ser convocado poderá requerer a sua posse, ficando o Presidente da Câmara, responsável pessoalmente, pela remuneração do suplente pelo tempo que mediar entre a extinção e a efetiva posse.

**§ 2º** Se o Presidente da Câmara omitir-se de tomar as providências do parágrafo anterior, o suplente de Vereador a ser convocado poderá requerer a sua posse, ficando o Presidente da Câmara, responsável pessoalmente, pela remuneração do suplente pelo tempo que mediar entre a extinção e a efetiva posse. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 25** Perderá o mandato o Vereador que:

**Art. 25** Perderá o mandato o Vereador que: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~I~~ - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas nas Constituições Estadual e Federal, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno;

**I** - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas nas Constituições Estadual e Federal, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~II~~ - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

**II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~III~~ - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

~~III~~ - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~IV~~ - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

**IV** - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~V~~ - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

**V** - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~VI~~ - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**VI** - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~VII~~ - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa; e

**VII** - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa; e [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~VIII~~ - que fixar residência fora do Município;

**VIII** - que fixar residência fora do Município. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~Art. 26~~ O Presidente da Câmara de Vereadores fará jus à verba de representação, fixada juntamente com a remuneração dos Vereadores, não podendo ser superior a 100% da verba de representação do Prefeito.

**Art. 26** O Presidente da Câmara de Vereadores fará jus à verba de representação, fixada juntamente com a remuneração dos Vereadores, não podendo ser superior a 100% da verba de representação do Prefeito. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~Art. 27~~ Sempre que o Vereador, por deliberação do plenário, for incumbido de representar a Câmara de Vereadores fora do território do Município fará jus a diárias fixada em Decreto Legislativo, bem como ao ressarcimento das despesas de locomoção.

**Art. 27** Sempre que o Vereador, por deliberação do plenário, for incumbido de representar a Câmara de Vereadores fora do território do Município fará jus a diárias fixada em Decreto Legislativo, bem como ao ressarcimento das despesas de locomoção. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~Art. 28~~ Servidor Público, salvo o demissível "ad nutum", eleito Vereador, aplica-se o disposto no Art. 38, III, da Constituição Federal.

**Art. 28** Servidor Público, salvo o demissível "ad nutum", eleito Vereador, aplica-se o disposto no Art. 38, III, da Constituição Federal. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

### Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

~~Art. 29~~ Compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras providências:

**Art. 29** Compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras providências: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~I~~ - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei

Orgânica, especialmente sobre:

**I** - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica, especialmente sobre: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **a)** tributos de competência municipal;

**a)** tributos de competência municipal; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **b)** abertura de créditos adicionais;

**b)** abertura de créditos adicionais; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **c)** criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos no Município;

**c)** criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos no Município; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **d)** criação de Conselhos de Cooperação Administrativa Municipal;

**d)** criação de Conselhos de Cooperação Administrativa Municipal; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **e)** fixação e alteração dos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos Servidores Municipais;

**e)** fixação e alteração dos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos Servidores Municipais; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **f)** alienação e aquisição de bens imóveis;

**f)** alienação e aquisição de bens imóveis; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **g)** concessão e permissão dos serviços do Município;

**g)** concessão e permissão dos serviços do Município; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **h)** concessão e permissão de uso de bens municipais;

**h)** concessão e permissão de uso de bens municipais; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **i)** divisão territorial do Município, observada a legislação estadual;

**i)** divisão territorial do Município, observada a legislação estadual; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **j)** criação, alteração e extinção dos Órgãos Públicos do Município;

**j)** criação, alteração e extinção dos Órgãos Públicos do Município; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **k)** contratação de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

**k)** contratação de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

— **l)** transferência, temporária ou definitiva, da sede do Município, quando o interesse público o exigir; e

**l)** transferência, temporária ou definitiva, da sede do Município, quando o interesse público o exigir; e [Alterada por](#)

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~m) anistia de tributos, cancelamento, suspensão de cobrança e revelação de ônus sobre a dívida ativa do Município.~~

**m)** anistia de tributos, cancelamento, suspensão de cobrança e revelação de ônus sobre a dívida ativa do Município.  
Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~II - aprovar entre outras matérias~~

**II** - aprovar entre outras matérias: Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~a) o Plano Plurianual de Investimentos;~~

**a)** o Plano Plurianual de Investimentos; Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~b) Projeto de Diretrizes Orçamentárias;~~

**b)** Projeto de Diretrizes Orçamentárias; Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~c) o Plano de Auxílios e Subvenções Anuais;~~

**c)** o Plano de Auxílios e Subvenções Anuais; Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~d) o Projeto de Orçamentos Anuais;~~

**d)** o Projeto de Orçamentos Anuais; Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~e) os Pedidos de Informações; e~~

**e)** os Pedidos de Informações; e Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~f) Plano Diretor.~~

**f)** Plano Diretor. Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

**Art. 30** ~~É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores:~~

**Art. 30** É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores: Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~I - eleger sua Mesa, suas Comissões, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre a organização da Câmara;~~

**I** - eleger sua Mesa, suas Comissões, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre a organização da Câmara;  
Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~II - através de resolução, criar, alterar e extinguir os cargos e funções de seu quadro de servidores, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e vantagens;~~

**II** - através de resolução, criar, alterar e extinguir os cargos e funções de seu quadro de servidores, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e vantagens; Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~III - emendar a Lei Orgânica;~~

**III** - emendar a Lei Orgânica; Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011

~~IV - representar, para efeito de intervenção no Município;~~

**IV** - representar, para efeito de intervenção no Município; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— V — exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista em Lei~~

**V** - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista em Lei. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— VI — fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos;~~

**VI** - fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— VII — autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se afastar do Município por mais de dez dias; do Estado, por mais de cinco dias úteis e do país por qualquer tempo;~~

**VII** - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se afastar do Município por mais de dez dias; do Estado, por mais de cinco dias úteis e do país por qualquer tempo; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— VIII — convocar os Secretários, titulares de Autarquias e das Instituições Autônomas de que participe o Município para prestarem informações;~~

**VIII** - convocar os Secretários, titulares de Autarquias e das Instituições Autônomas de que participe o Município para prestarem informações; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— IX — mudar, temporariamente ou definitivamente, a sede do município e da Câmara;~~

**IX** - mudar, temporariamente ou definitivamente, a sede do município e da Câmara; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— X — solicitar informações, por escrito, às Repartições Estaduais sediadas no Município, ao Tribunal de Contas do Estado nos limites traçados no Art. 71, VII, da Constituição Federal e ao Prefeito Municipal, sobre Projetos de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores e sobre atos, contratos, convênios, consórcios, no que respeite à receita e despesa pública;~~

**X** - solicitar informações, por escrito, às Repartições Estaduais sediadas no Município, ao Tribunal de Contas do Estado nos limites traçados no Art. 71, VII, da Constituição Federal e ao Prefeito Municipal, sobre Projetos de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores e sobre atos, contratos, convênios, consórcios, no que respeite à receita e despesa pública; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— XI — dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, cassar os seus mandatos bem como o dos Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica;~~

**XI** - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, cassar os seus mandatos bem como o dos Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— XII — conceder licenças ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se afastarem dos cargos;~~

**XII** - conceder licenças ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se afastarem dos cargos; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— XIII — criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo;~~

**XIII** - criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— XIV — propor ao Prefeito a execução de qualquer obra, medida que interesse à coletividade ou ao Serviço Público; e~~

**XIV** - propor ao Prefeito a execução de qualquer obra, medida que interesse à coletividade ou ao Serviço Público; e [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **XV** - fixar o número de Vereadores para a legislatura seguinte, nos termos da Constituição Federal, até cento e vinte dias antes da eleição municipal.~~

**XV** - fixar o número de Vereadores para a legislatura seguinte, nos termos da Constituição Federal, até cento e vinte dias antes da eleição municipal. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 1º** No caso de não ser fixado o número de Vereadores no prazo previsto neste Artigo, será mantida a composição da legislatura em curso.~~

**§ 1º** No caso de não ser fixado o número de Vereadores no prazo previsto neste Artigo, será mantida a composição da legislatura em curso. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 2º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão estabelecidos por lei de iniciativa da Câmara Municipal e vinculados ao subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõe o [Art.29, incisos V e VI, da Constituição Federal](#).~~

**§ 2º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão estabelecidos por lei de iniciativa da Câmara Municipal e vinculados ao subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõe o [Art.29, incisos V e VI, da Constituição Federal](#). [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 3º** A solicitação das informações ao Prefeito deverá ser encaminhada pelo Presidente da Câmara após a aprovação do pedido pela maioria absoluta dos seus membros.~~

**§ 3º** A solicitação das informações ao Prefeito deverá ser encaminhada pelo Presidente da Câmara após a aprovação do pedido pela maioria absoluta dos seus membros. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 4º** Os Vereadores terão livre acesso nas Repartições Públicas Municipais obedecida a legislação pertinente.~~

**§ 4º** Os Vereadores terão livre acesso nas Repartições Públicas Municipais obedecida a legislação pertinente. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 5º** Os pedidos de providência, através de requerimentos aprovados pela Câmara, deverão ser atendidos no prazo máximo de quarenta dias, a contar da data de seu recebimento pelo Poder Executivo Municipal, em se tratando de qualquer obra ou medida que interesse ao Serviço Público. Em caso de impossibilidade técnica ou financeira da execução do pedido, o Órgão responsável pelo mesmo deverá cientificar o Vereador proponente no prazo de trinta dias.~~

**§ 5º** Os pedidos de providência, através de requerimentos aprovados pela Câmara, deverão ser atendidos no prazo máximo de quarenta dias, a contar da data de seu recebimento pelo Poder Executivo Municipal, em se tratando de qualquer obra ou medida que interesse ao Serviço Público. Em caso de impossibilidade técnica ou financeira da execução do pedido, o Órgão responsável pelo mesmo deverá cientificar o Vereador proponente no prazo de trinta dias. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

#### Seção IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

**Art. 31** No período de recesso da Câmara de Vereadores, funcionará uma Comissão Representativa, com as seguintes atribuições:

**Art. 31** No período de recesso da Câmara de Vereadores, funcionará uma Comissão Representativa, com as seguintes atribuições: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **I** - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;~~

**I** - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~**II** - zelar pela observância das Constituições, desta Lei Orgânica e demais Leis;~~

**II** - zelar pela observância das Constituições, desta Lei Orgânica e demais Leis; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~**III** - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos exigidos a se ausentarem do Município;~~

**III** - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos exigidos a se ausentarem do Município; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~**IV** - convocar extraordinariamente a Câmara de Vereadores; e~~

**IV** - convocar extraordinariamente a Câmara de Vereadores; e [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~**V** - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal de Vereadores.~~

**V** - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal de Vereadores. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~**Parágrafo Único** - As normas relativas ao desempenho das atribuições da Comissão Representativa, serão estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.~~

**Parágrafo Único** - As normas relativas ao desempenho das atribuições da Comissão Representativa, serão estabelecidas no Regimento Interno da Câmara. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~**Art. 32** - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será composta pela Mesa e demais membros eleitos, com os respectivos suplentes.~~

**Art. 32** - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será composta pela Mesa e demais membros eleitos, com os respectivos suplentes. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~**§ 1º** - A Presidência da Comissão Representativa caberá ao presidente da Câmara, cuja substituição se fará na forma prevista no Regimento Interno.~~

**§ 1º** - A Presidência da Comissão Representativa caberá ao presidente da Câmara, cuja substituição se fará na forma prevista no Regimento Interno. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~**§ 2º** - O número total de integrantes da Comissão Representativa deverá perfazer, no mínimo, um terço da totalidade dos Vereadores, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária existente na Câmara.~~

**§ 2º** - O número total de integrantes da Comissão Representativa deverá perfazer, no mínimo, um terço da totalidade dos Vereadores, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária existente na Câmara. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

## **Seção V**

### DAS LEIS E DO PROCESSO LEGISLATIVO

~~**Art. 33** - O processo legislativo compreende a elaboração de:~~

~~**Art. 33** - O processo legislativo compreende a elaboração de: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)~~

**Art. 33** - O processo legislativo compreende a elaboração de: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 15/2021, 11/11/2021](#)

~~I~~ emendas à Lei Orgânica;

~~I~~ emendas à Lei Orgânica; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**I** - Emendas à Lei Orgânica; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 15/2021, 11/11/2021](#)

~~II~~ Leis Ordinárias;

~~II~~ Leis Ordinárias; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**II** - Leis Ordinárias; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 15/2021, 11/11/2021](#)

~~III~~ Decretos Legislativos; e

~~III~~ Decretos Legislativos; e [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**III** - Decretos Legislativos; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 15/2021, 11/11/2021](#)

~~IV~~ Resoluções;

~~IV~~ Resoluções. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**IV** - Resoluções; e [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 15/2021, 11/11/2021](#)

**V** - Leis Complementares; [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 15/2021, 11/11/2021](#)

**Art. 34** Serão objeto, ainda, da deliberação da Câmara de Vereadores, na forma do Regimento Interno:

**Art. 34** Serão objeto, ainda, da deliberação da Câmara de Vereadores, na forma do Regimento Interno: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~I~~ autorizações;

**I** - autorizações; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~II~~ indicações;

**II** - indicações; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~III~~ requerimentos;

**III** - requerimentos; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~IV~~ pedidos de informação;

**IV** - pedidos de informação; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 35** A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

**Art. 35** A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~I~~ de Vereadores;

**I** - de Vereadores; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~II~~ do Prefeito;

**II** - do Prefeito; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~III~~ - de eleitores do Município.

**III** - de eleitores do Município. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~§ 1º~~ No caso do inciso I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara de Vereadores

**§ 1º** No caso do inciso I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara de Vereadores. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~§ 2º~~ No caso do inciso III, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

**§ 2º** No caso do inciso III, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 36** Em qualquer dos casos do Artigo anterior, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, dentro do prazo de sessenta dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e se terá como aprovada se obtiver, em ambos os turnos, votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

**Art. 36** Em qualquer dos casos do Artigo anterior, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, dentro do prazo de sessenta dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e se terá como aprovada se obtiver, em ambos os turnos, votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 37** A emenda à Lei Orgânica será promulgada e publicada pela mesa da Câmara de Vereadores, com o respectivo número de ordem.

**Art. 37** A emenda à Lei Orgânica será promulgada e publicada pela mesa da Câmara de Vereadores, com o respectivo número de ordem. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 38** A iniciativa das leis municipais, salvo os casos de competência exclusiva, caberá a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos eleitores, neste caso, em moção articulada e fundamentada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

**Art. 38** A iniciativa das leis municipais, salvo os casos de competência exclusiva, caberá a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos eleitores, neste caso, em moção articulada e fundamentada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 39** São de iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei e emendas à Lei Orgânica que disponham sobre:

**Art. 39** São de iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei e emendas à Lei Orgânica que disponham sobre: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~I~~ - criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego do Poder Executivo e Autarquia do Município;

**I** - criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego do Poder Executivo e Autarquia do Município; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~II~~ - criação de novas vantagens, de qualquer espécie, aos Servidores Públicos do Poder Executivo;

**II** - criação de novas vantagens, de qualquer espécie, aos Servidores Públicos do Poder Executivo; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~III~~ - aumento de vencimento, remuneração ou de vantagens dos Servidores Públicos do Poder Executivo;

~~III~~ - aumento de vencimento, remuneração ou de vantagens dos Servidores Públicos do Poder Executivo; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~IV~~ - organização administrativa dos serviços do Município;

IV - organização administrativa dos serviços do Município; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~V~~ - matéria tributária;

V - matéria tributária; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~VI~~ - Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; e-

VI - Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; e [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~VII~~ - Servidor Público Municipal e seu Regime Jurídico.

VII - Servidor Público Municipal e seu Regime Jurídico. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 40** Nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvando o disposto no [Art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal](#).

**Art. 40** Nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvando o disposto no [Art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal](#). [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 41** No início ou em qualquer fase da tramitação do Projeto de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara de Vereadores que o aprecie no prazo de até vinte dias, a contar do pedido.

**Art. 41** No início ou em qualquer fase da tramitação do Projeto de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara de Vereadores que o aprecie no prazo de até vinte dias, a contar do pedido. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~§ 1º~~ Se a Câmara de Vereadores não se manifestar sobre a matéria, esta será incluída na ordem do dia da primeira sessão, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 1º Se a Câmara de Vereadores não se manifestar sobre a matéria, esta será incluída na ordem do dia da primeira sessão, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~§ 2º~~ O prazo deste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores.

§ 2º O prazo deste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 42** A requerimento de Vereador, os Projetos de Lei em tramitação na Câmara, decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

**Art. 42** A requerimento de Vereador, os Projetos de Lei em tramitação na Câmara, decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 43** Os autores de Projeto de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores, inclusive o Prefeito, poderão requerer a sua retirada antes de iniciada a votação.

**Art. 43** Os autores de Projeto de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores, inclusive o Prefeito, poderão requerer a sua retirada antes de iniciada a votação. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **Parágrafo Único** A partir do recebimento do pedido de retirada, ficará, automaticamente, sustada a tramitação do Projeto de Lei.~~

**Parágrafo Único** A partir do recebimento do pedido de retirada, ficará, automaticamente, sustada a tramitação do Projeto de Lei. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 44** A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não promulgado, assim como a emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

**Art. 44** A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não promulgado, assim como a emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **Parágrafo Único** Excetua-se dessa vedação, os Projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.~~  
[Revogado por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 13/2016, 28/12/2016](#)

**Art. 45** Os Projetos de Lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no primeiro dia útil seguinte à aprovação que aquiescendo, os sancionará.

**Art. 45** Os Projetos de Lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no primeiro dia útil seguinte à aprovação que aquiescendo, os sancionará. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 1º** Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de oito dias úteis contados daquele em que o recebeu, comunicando, por escrito, os motivos do veto ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro do prazo de quarenta e oito horas.~~

**§ 1º** Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de oito dias úteis contados daquele em que o recebeu, comunicando, por escrito, os motivos do veto ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro do prazo de quarenta e oito horas. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 2º** Encaminhado o veto à Câmara de Vereadores, será ele submetido dentro de vinte dias, contados da data do recebimento, com ou sem parecer, à apreciação única considerando-se rejeitado o veto se obtiver o quorum previsto no Art. 15, alínea J, desta Lei Orgânica.~~

**§ 2º** Encaminhado o veto à Câmara de Vereadores, será ele submetido dentro de vinte dias, contados da data do recebimento, com ou sem parecer, à apreciação única considerando-se rejeitado o veto se obtiver o quorum previsto no Art. 15, alínea J, desta Lei Orgânica. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 3º** Aceito o veto, será o mesmo arquivado.~~

**§ 3º** Aceito o veto, será o mesmo arquivado. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 4º** Rejeitado o veto, a decisão será comunicada, por escrito, ao Prefeito, no primeiro dia útil seguinte, com vistas à promulgação.~~

**§ 4º** Rejeitado o veto, a decisão será comunicada, por escrito, ao Prefeito, no primeiro dia útil seguinte, com vistas à promulgação. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 5º** O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, cabendo ao Prefeito, no prazo do veto, promulgar e publicar como Lei os dispositivos não vetados.~~

**§ 5º** O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, cabendo ao Prefeito, no prazo do veto, promulgar e publicar como Lei os dispositivos não vetados. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~— **§ 6º** O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, importa em sanção tácita, cabendo ao~~

Presidente da Câmara promulgar a Lei.

§ 6º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, importa em sanção tácita, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar a Lei. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~§ 7º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo segundo deste Artigo, o veto será apreciado na forma do § 1º do Art. 41 desta Lei.~~

§ 7º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo segundo deste Artigo, o veto será apreciado na forma do § 1º do Art. 41 desta Lei. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

~~§ 8º Não sendo a Lei promulgada pelo Prefeito nos prazos previstos nos §§ 4º e 6º deste Artigo, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo no prazo de quarenta e oito horas, com encaminhamento do projeto ao Prefeito para publicação.~~

§ 8º Não sendo a Lei promulgada pelo Prefeito nos prazos previstos nos §§ 4º e 6º deste Artigo, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo no prazo de quarenta e oito horas, com encaminhamento do projeto ao Prefeito para publicação. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

**Art. 46** Nos casos do Art. 33, III e IV desta Lei Orgânica, com a votação da redação final, considerar-se-á encerrada a elaboração do Decreto Legislativo e da Resolução, cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores a promulgação e publicação.

**Art. 46** Nos casos do Art. 33, III e IV desta Lei Orgânica, com a votação da redação final, considerar-se-á encerrada a elaboração do Decreto Legislativo e da Resolução, cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores a promulgação e publicação. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 11/2011, 01/09/2011](#)

#### CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO

##### Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 47** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários.

**Art. 48** O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para o mandato de quatro anos, na forma disposta na legislação eleitoral, devendo realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a que devam suceder.

**Art. 49** O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara, após a posse dos Vereadores e prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições, as Leis e administrar o Município, visando o bem geral dos municípios.

**Parágrafo Único** Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse no prazo de dez dias, contados da data fixada, o cargo será declarado vago pela Câmara de Vereadores, salvo motivo justo e comprovado.

**Art. 50** O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito quando o mesmo estiver licenciado ou no gozo de férias regulamentares e suceder-lhes-á no caso de vaga.

§ 1º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, caberá ao Presidente da Câmara substituí-los.

§ 2º Igual designação poderá ser feita quando o Prefeito se afastar do Município em períodos inferiores aos previstos no Artigo 30, VII, desta Lei.

**Art. 51** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-á eleição para os cargos vagos no prazo de noventa dias

após a ocorrência da última vaga, sendo que os eleitos completarão o mandato dos sucedidos.

**Parágrafo Único** Ocorrendo vacância de ambos os cargos após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, o Presidente da Câmara de Vereadores assumirá o cargo por todo o período restante.

## Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

### Art. 52 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

- I** - representar o Município em juízo e fora dele;
- II** - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- III** - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir regulamentos para a fiel execução das mesmas;
- IV** - vetar Projetos de Lei ou Emendas aprovadas;
- V** - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;
- VI** - promover as desapropriações necessárias a administração municipal, na forma da Lei;
- VII** - expedir todos os atos próprios da atividade administrativa;
- VIII** - celebrar contratos de obras e serviços, observada a legislação própria, inclusive licitação, quando for o caso;
- IX** - planejar e promover a execução dos serviços municipais;
- X** - prover os cargos, funções e empregos públicos e promover a execução dos serviços municipais;
- XI** - encaminhar à Câmara de Vereadores, nos prazos previstos nesta Lei, os Projetos de Lei de sua iniciativa exclusiva;
- XII** - encaminhar, anualmente, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia primeiro de março, as contas referentes à gestão financeira do exercício anterior;
- XIII** - prestar, no prazo de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara de Vereadores;
- XIV** - resolver sobre os Requerimentos, Reclamações, que lhe forem dirigidos em matéria de competência do Executivo Municipal;
- XV** - oficializar e sinalizar, obedecidas as normas urbanísticas, as vias e logradouros públicos;
- XVI** - aprovar Projetos de Edificação e de Loteamento, Desmembramento e Zoneamento Urbano ou para fins urbanos;
- XVII** - solicitar o auxílio da Polícia Estadual para a garantia do cumprimento de seus atos.
- XVIII** - administrar os bens e rendas do Município, promovendo o lançamento, a fiscalização e arrecadação dos tributos;
- XIX** - promover o ensino público;
- XX** - propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;
- XXI** - decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**XXII** - a doação de bens públicos dependerá de prévia autorização legislativa e a escritura respectiva deverá conter cláusula de reversão, no caso de descumprimento das condições;

~~XXIII~~ - o pagamento dos Servidores Municipais será efetuado conforme dispuser a Lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/93, de 13 de julho de 1993)

**XXIII** - O pagamento dos servidores municipais, será efetuado conforme dispuser a Lei. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 2/1993, 13/07/1993](#)

**XXIV** - encaminhar trimestralmente relatórios de leis aprovadas, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, às Entidades Comunitárias, Sindicatos e outras representativas da sociedade com cadastro na Prefeitura Municipal;

**XXV** - dispor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, na forma da Lei;

**XXVI** - durante o horário bancário, ditos estabelecimentos, indistintamente, terão de receber pagamentos referente a todas as suas operações de prestação de serviços; caso isso não ocorra, o Executivo deverá comunicar ao Banco Central tal irregularidade para que o mesmo tome as devidas providências;

**XXVII** - prestar serviços funerários indispensáveis às famílias necessitadas, gratuitamente;

**XXVIII** - patrolar e encascalhar as ruas não calçadas pelo menos uma vez por ano;

~~§ 1º~~ Suprimido (Suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/93 de 13 de julho de 1993) [Revogado por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 3/1993, 13/07/1993](#)

**§ 2º** As Leis de que trata o inciso XXIV serão publicadas em jornal local, sempre especificando em pequena nota o nome do seu autor.

**Art. 53** Vice-Prefeito, além da responsabilidade de substituto e sucessor do Prefeito, cumprirá as atribuições que lhe forem fixadas em Lei e auxiliará o Chefe do Poder Executivo quando convocado por esse para missões especiais.

**Art. 54** O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, mediante comunicação à Câmara de Vereadores do período escolhido.

### Seção III

#### DA RESPONSABILIDADE E INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

**Art. 55** Os crimes de responsabilidade do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como o processo de julgamento, são os definidos em Lei Federal.

**Art. 56** São infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice- Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I** - impedir o funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
- II** - impedir o exame de documentos em geral por parte de Comissão Parlamentar de Inquérito ou auditoria oficial;
- III** - impedir a verificação de obras e serviços municipais por parte de Comissão Parlamentar de Inquérito ou perícia oficial;
- IV** - deixar de atender, no prazo legal, os pedidos de informação da Câmara de Vereadores;
- V** - retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- VI** - deixar de apresentar à Câmara, no prazo legal, os Projetos do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes

Orçamentárias e Orçamento Anual;

**VII** - descumprir o Orçamento Anual;

**VIII** - assumir obrigações que envolvam despesas públicas sem que haja suficiente recurso orçamentário na forma da Constituição Federal;

**IX** - praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

**X** - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração municipal;

**XI** - ausentar-se do Município, por tempo superior ao previsto nesta Lei ou afastar-se do Município sem autorização legislativa nos casos exigidos em Lei;

**XII** - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;

**XIII** - tiver cassados os direitos políticos ou for condenado por crime funcional ou eleitoral, sem a pena acessória de perda do cargo;

**XIV** - incidir nos impedimentos estabelecidos no exercício do cargo e não se desincompatibilizar nos casos supervenientes e nos prazos fixados.

**Art. 57** A cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, pela Câmara de Vereadores, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerão o seguinte rito, se outro não for estabelecido pela União ou pelo Estado:

**I** - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

**II** - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

**III** - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunha, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes, no Órgão Oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento e inquirição das testemunhas;

**IV** - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, bem como formular perguntas e respostas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

**V** - concluída a instrução, será aberto vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

**VI** - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos,

dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

**VII** - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 58** Extingue-se o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, e assim deverá ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores

**I** - por sentença judicial transitada em julgado;

**II** - por falecimento;

**III** - por renúncia escrita;

**IV** - quando deixar de tomar posse, sem motivo comprovado perante a Câmara, no prazo fixado na Lei Orgânica.

**§ 1º** Comprovado o ato ou fato extintivo, previsto neste artigo, o Presidente da Câmara, imediatamente, investirá o Vice-Prefeito no cargo, como sucessor;

**§ 2º** Sendo inviável a posse do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo obedecendo o disposto nesta Lei Orgânica;

**§ 3º** A extinção do cargo e as providências tomadas pelo Presidente da Câmara deverão ser comunicadas ao plenários, fazendo-se constar da ata.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59** A administração municipal obedecerá as normas estabelecidas nos [Artigos 37 e 41 da Constituição Federal](#), além das fixadas na Constituição do Estado e leis municipais.

**Art. 60** ~~Todo e qualquer Cidadão no gozo de suas prerrogativas constitucionais, desde que preencham as exigências da Lei, sem limite de idade, poderá prestar Concurso Público para preenchimento de cargo da administração pública municipal ou função que a Lei estabelecer. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/92 de 21 de maio de 1992) [Revogado por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 1/1992, 21/05/1992](#)~~

**Art. 60** Todo e qualquer cidadão no gozo de suas prerrogativas constitucionais, desde que preencham as exigências da Lei, sem limite de idade, poderá prestar Concurso Público para preenchimento de cargo da administração pública municipal ou função que a Lei estabelecer. (Parágrafo Único convertido em Art. 6º, conforme Emenda à Lei Orgânica 01/1992).

**Art. 61** ~~Suprimido (Suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 5/93 de 13 de julho de 1993) [Revogado por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 4/1993, 13/07/1993](#)~~

## CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

### Seção I DOS SERVIDORES

**Art. 62** São Servidores do Município, todos os que ocupam cargos, funções ou empregos da administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas, bem como os admitidos por contrato para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, definidos em Lei local.

~~**Art. 62 – A** É vedada a nomeação para Cargos Comissionados, no primeiro e segundo escalão, na administração direta, indireta e fundamental dos Poderes Municipais, de pessoas que enquadrem-se nos impedimentos constantes da Lei Complementar à Constituição Federal nº135/2010 (Lei da Ficha Limpa). [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 12/2011, 29/12/2011](#)~~

**Art. 62 - A** É vedada a nomeação para Cargos Comissionados, no primeiro e segundo escalão, na administração direta, indireta e fundamental dos Poderes Municipais, de pessoas que enquadrem-se nos impedimentos constantes da Lei Complementar Constituição Federal nº135/2010 (Lei da Ficha Limpa) bem como, fica impedido o serviço público municipal de contratar para cargo em comissão e de serviços terceirizados pessoas que tenham envolvimento com violência doméstica contra mulheres, assim definida nos moldes da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, contra crianças e adolescentes- Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, contra idosos - Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, e contra pessoas com deficiência física ou mental, assegurados na esfera administrativa a ampla defesa e o contraditório, ficando facultada a reabilitação, após cinco anos do fato que deu origem ?inidoneidade, sem que novos fatos semelhantes tenham sido praticados.? (NR) [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 14/2020, 13/05/2020](#)

**Art. 63** Os direitos e deveres dos Servidores Públicos do Município serão disciplinados em Lei Ordinária que instituir o regime jurídico único.

**Art. 64** O Plano de Carreira dos Servidores Municipais disciplinará a forma de acesso a classes superiores, com a adoção de critérios objetivos de avaliação, assegurado o sistema de promoção por antiguidade e merecimento.

~~**Art. 65** É assegurada, para aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição previdenciária na atividade privada, mediante certidão expedida pela Previdência Social Nacional ou através de justificativa judicial.  
- [Revogado por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 16/2022, 01/02/2022](#)~~

**Art. 65-A** Os servidores públicos municipais serão aposentados: [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 16/2022, 01/02/2022](#)

I - Voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados os demais requisitos estabelecidos em Lei; [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 16/2022, 01/02/2022](#)

II - O titular do cargo municipal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, observados os requisitos estabelecidos em Lei; [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 16/2022, 01/02/2022](#)

III - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 16/2022, 01/02/2022](#)

IV - Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 16/2022, 01/02/2022](#)

**Art. 66** Na contagem do tempo para a aposentadoria do Servidor aos trinta e cinco anos de serviço, e, da Servidora aos trinta, o período de exercício de atividades que assegurem direito a aposentadoria especial, será acrescido de um sexto e de um quinto, respectivamente. [Revogado por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 16/2022, 01/02/2022](#)

**Art. 67** O Município poderá instituir regime previdenciário Federal ou Estadual. [Revogado por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº](#)

[16/2022, 01/02/2022](#)

— **Parágrafo Único** Se o sistema previdenciário escolhido não assegurar proventos integrais aos aposentados, caberá ao Município garantir a complementação, na forma a ser prevista em Lei. [Revogado por EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 16/2022, 01/02/2022](#)

**Art. 68** É concedido a todos os Servidores Municipais, inclusive pensionistas e aposentados, o direito ao recebimento do décimo terceiro salário, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 69** Ficam estendidas à Servidora Municipal, na condição de mãe adotiva, os benefícios concedidos à mãe biológica, na forma a ser regulada por Lei.

## Seção II DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

**Art. 70** Aos Secretários do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são aplicáveis no que couber, as normas previstas nas Leis para os demais Servidores Municipais.

**Art. 71** Os Secretários do Município serão, solidariamente, responsáveis com o Prefeito, pelos atos lesivos ao erário municipal praticados na área de sua jurisdição, quando decorrentes de culpa.

**Art. 72** Enquanto estiverem exercendo o cargo, os Secretários do Município ficarão sujeitos ao Regime Previdenciário adotado pelo Município para os demais Servidores Municipais.

## CAPÍTULO III DOS CONSELHOS DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 73** Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental que tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Art. 74** As atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente, prazo de duração do mandato serão fixados em Lei.

**Art. 75** Os Conselhos Municipais são compostos de número ímpar de membros, observando, quando for o caso, a representatividade da administração das Entidades Públicas, Associativas, Classistas e associações de modo em geral, com sede no Município.

**Art. 76** Os membros do Conselho prestarão serviços sem remuneração.

**Art. 77** As decisões dos Conselhos Municipais, uma vez homologadas pelo Prefeito, terão execução obrigatória, respeitada a legislação constitucional vigente.

## TÍTULO III DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

## Seção I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 78** O Sistema Tributário do Município é regulado pelo disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação ordinária pertinente e nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** O Sistema Tributário compreende os seguintes tributos:

**Art. 79** O Município desenvolverá uma política fiscal com incidência do imposto sobre a propriedade territorial urbana, de forma progressiva com relação aos sítios de lazer sem utilização produtiva.

**Art. 80** A concessão de anistia, remissão, isenção, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária ou dilatação de prazos de pagamentos dos tributos só poderá ser feito com autorização da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** São isentos de tributos os veículos de tração animal e demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da própria lavoura ou no transporte de seus produtos, na forma que a Lei estabelecer.

## Seção II

### DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

**Art. 81** Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - venda de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de quaisquer natureza não compreendidos no Artigo 155, I, b, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** Será divulgado, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO

**Art. 82** A receita e a despesa pública obedecerão as seguintes Leis de iniciativa do Poder Executivo:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

**§ 1º** A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**§ 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais

de fomento.

**§ 3º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá;

**I** - o orçamento fiscal referente aos poderes do Municípios, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**II** - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**III** - o orçamento da seguridade social.

**§ 4º** O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira ou tributária e creditícia.

**§ 5º** A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

**Art. 83** Durante o período da pauta regimental, poderão ser apresentadas emendas populares às propostas de Orçamento Anual e Plurianual, desde que firmadas por duzentos eleitores ou encaminhadas por três entidades representativas da sociedade, respeitadas as condições constantes da [Constituição Federal, Artigo 166, parágrafos 2º, 3º e 4º](#), e Constituição Estadual.

**Art. 84** O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

#### Parágrafo

**Único** As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exam e e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

**Art. 85** O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo, trimestralmente, demonstrativo do comportamento das finanças públicas, considerando:

**I** - as receitas, despesas e evolução da dívida pública;

**II** - os valores realizados desde o início do exercício até o último mês do trimestre objeto de análise financeira;

**III** - as previsões atualizadas de seus valores até o fim do exercício financeiro.

**Art. 86** Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

**§ 1º** Caberá à Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal:

**I** - examinar e emitir parecer sobre os Projetos referidos neste Artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

**II** - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, regionais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Casa.

**§ 2º** As emendas serão apresentadas à Comissão, que emitirá parecer para apreciação na forma regimental, pelo plenário.

**§ 3º** As emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais ou aos Projetos que as modifiquem só poderão ser aprovados caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre;

- a) dotação para pessoal;
- b) serviços da dívida.

III - sejam relacionados com;

- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara de Vereadores para propor modificação nos Projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.

~~§ 6º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados ao Poder Legislativo pelo Prefeito Municipal à sanção do Prefeito como segue:~~

§ 6º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal e encaminhados à sanção do prefeito como segue: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001, 26/06/2001](#)

~~I - os prazos de envio dos Projetos de Lei ao Poder Legislativo são os seguintes:~~

I - os prazos de envio dos Projetos de Lei ao Poder Legislativo são os seguintes: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001, 26/06/2001](#)

~~a) Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 15 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;~~

a) Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 15 de junho do primeiro ano do mandato do prefeito; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001, 26/06/2001](#)

~~b) Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto;~~

b) Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001, 26/06/2001](#)

~~c) Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 31 de outubro de cada ano.~~

c) Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 31 de outubro de cada ano. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001, 26/06/2001](#)

~~II - Os prazos de envio dos Projetos de Lei para sanção do Prefeito Municipal são os seguintes:~~

II - Os prazos de envio dos Projetos de Lei para sanção do Prefeito Municipal são os seguintes: [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001, 26/06/2001](#)

~~a) O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2001, de 26 de junho de 2001)~~

a) O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do prefeito; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001, 26/06/2001](#)

~~b) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 28 de dezembro de cada~~

ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 5/2001, de 26 de dezembro de 2001)

— **b)** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de outubro de cada ano; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001, 26/06/2001](#)

— **c)** O Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 15 de dezembro de cada ano. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 8/2001, 26/06/2001](#)

**b)** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 28 de dezembro de cada ano; [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 10/2001, 26/12/2001](#)

**§ 7º** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

**§ 8º** Cada Comissão Permanente emitirá parecer sobre o Orçamento Anual e Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias nas suas respectivas áreas.

**Art. 87** São vedados:

**I** - o início de programas ou projetos não incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais;

**II** - a realização de despesas ou tomada de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentárias ou adicionais;

**III** - a realização de operação de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares, ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta:

**IV** - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas previstas na [Constituição Federal](#);

**V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**VI** - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma dotação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

**VII** - a concessão ou utilização dos créditos ilimitados;

**VIII** - a utilização sem autorização legislativa específica de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cumprir déficit de empresas, fundações e fundos;

**IX** - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

**§ 1º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que o autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

**§ 2º** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**§ 3º** A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 88** A despesa com o pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

**Parágrafo Único** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração

destes, ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, dependerá de prévia autorização legislativa.

### CAPÍTULO III DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

**Art. 89** Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

- I - promoção do bem-estar do homem, com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;
- II - valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção com a defesa dos interesses do povo;
- III - democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;
- IV - planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;
- V - integração e descentralização das ações públicas setoriais;
- VI - proteção da natureza e ordenação territorial;
- VII - resguardo das áreas do usufruto perpétuo dos índios e das que lhes pertencem a justo título;
- VIII - condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícitos e normalmente indefensável a qualquer ganho individual ou social auferido com base neles;
- IX - integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivo os direitos ao trabalho, à educação, à habilitação e à assistência social;
- X - estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas dela;
- XI - preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais.

**Art. 90** São direitos sociais o ambiente sadio, a saúde, a educação, o trabalho, a alimentação, o vestuário, a moradia, o lazer, a proteção, à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e Estadual.

**Art. 91** É criado, a partir da promulgação da Lei Orgânica, o Banco de Materiais de Construção, com finalidade de atender à construção de moradia para pessoas de baixa renda, na forma da Lei.

**Art. 92** É assegurado a população de baixa renda o direito a habitação através de ação do Município, que atuando de forma concorrente com o Governo do Estado e Governo Federal deverá canalizar recursos com tal destinação.

**Parágrafo Único** A legislação ordinária disciplinará as condições de habitabilidade e determinará quais os serviços públicos que deverão estar a disposição da população.

**Art. 93** Cumpre ao Município a adoção de mecanismos que possibilitem ampla participação e acompanhamento popular na aplicação à administração de todos os recursos financeiros postos à sua disposição.

**Parágrafo Único** O acompanhamento e a participação de que trata o "caput" deverão se dar sob forma de Conselhos Populares.

**Art. 94** Os interesses da iniciativa privada não podem se sobrepor aos do Poder Público e da coletividade.

**Art. 95** O parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana ou de expansão urbana a ser defendida em Lei Municipal.

**Art. 96** Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, atividades e funções de interesse social, o Município visará a:

**I** - melhorar a qualidade de vida do cidadão;

**II** - promover a definição e a realização da função social da propriedade urbana;

**III** - promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;

**IV** - prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;

**V** - distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos;

**VI** - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;

**VII** - promover o desenvolvimento econômico local;

**VIII** - promover a integração distrital, observando as peculiaridades de cada região.

**Art. 97** O Município promoverá programas de interesse social, destinados à facilitar o acesso da população à habitação, priorizando:

**I** - a regularização fundiária;

**II** - a adoção de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

**III** - a implantação de empreendimentos habitacionais.

**Parágrafo Único** O Município apoiará a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais e outras formas de alternativas.

**Art. 98** O Plano Plurianual do Município e o seu Orçamento Anual contemplarão expressamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com os programas estaduais e federais desta área.

**Art. 99** Os investimentos do Município atenderão, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população e deverão estar compatibilizados com o plano de desenvolvimento econômico.

**Art. 100** Os planos de desenvolvimento econômico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

**Art. 101** O Município organizará sistemas e programas de prevenção e socorro nos casos de calamidade pública, em que a população tenha ameaçado os seus recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência.

**Art. 102** Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associadas e cooperativas, às pequenas e microunidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

**Art. 103** O Município dispensará tratamento jurídico especial à microempresa, à empresa de pequeno porte, incluídas as associações e cooperativas de trabalhadores rurais ou urbanos, a ser definido em Lei Municipal.

**Art. 104** Na organização de sua economia, o Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia da condição humana.

## TÍTULO IV DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### CAPÍTULO I DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Art. 105** O Município apoiará, fomentará e incentivará o cooperativismo, o associativismo e a iniciativa privada como formas de desenvolvimento sócio- econômico.

**Art. 106** O Executivo deverá promover, no prazo de seis meses a revisão de todos os alvarás concedidos até a data da promulgação desta Lei Orgânica, de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, mantendo o licenciamento apenas dos que sejam compatíveis com as atividades residenciais e não causem danos aos equipamentos locais, comunitários e de serviço público.

**Art. 107** A Prefeitura adotará um sistema no sentido do controle procriativo das espécies canídeas e felídeas, bem como do comércio irregular destas espécies, oportunizando o estabelecimento de Leis Ordinárias de medidas punitivas àqueles que abandonarem os animais pelos quais são responsáveis.

**Art. 108** Implantação de pontos fixos de venda dos produtos hortifrutigranjeiros gerados na região.

**Art. 109** A Lei Ordinária garantirá formas de participação do Sindicato dos Comerciantes ou Associação dos Trabalhadores do Comércio e de representantes dos comerciantes, na definição de horários de funcionamento do comércio, salvo àqueles estabelecimentos que desejarem funcionar aos sábados, domingos e feriados sem concurso de empregados.

**Art. 110** O Município, no âmbito de sua organização, elaborará política de desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, mediante planos, projetos e outras medidas que visem ao incentivo e ao apoio daquelas atividades, adequando as diretrizes estabelecidas pela política Federal e Estadual para os setores, às peculiaridades locais.

**Parágrafo Único** Incumbe ao Executivo Municipal manter um banco de dados baseado em estatísticas e outras informações relativas às atividades comerciais, industriais e de serviços, que funcionem como suporte para atividades de planejamento, bem como fonte de informação e consulta para a sociedade civil e outros órgão públicos.

**Art. 111** É assegurada a participação das cooperativas junto aos órgãos e Conselhos Municipais, que direta ou indiretamente se relacionem com as atividades do cooperativismo.

**Art. 112** Cabe ao Município garantir a criação de um parque industrial constituído de pequenas e médias empresas, com mecanismos para não poluir a natureza.

### CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art. 113** O Poder Municipal executará a política de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantirá o bem-estar de seus habitantes, observadas as diretrizes gerais.

**§ 1º** O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

**§ 2º** A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

**§ 3º** O Poder Público Municipal, mediante Lei específica, para área incluída no Plano Diretor, exigirá, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado

aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas iguais, e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e juros legais.

**Art. 114** A execução da política urbana será condicionada às funções sociais da cidade compreendidos como direito de acesso de todo cidadão à moradia, ao trabalho, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, ao abastecimento e à segurança, assim como à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

**Art. 115** Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:

I - tributários e financeiros:

a) imposto territorial urbano sobre taxaçaõ progressiva de vazios urbanos com base nos seguintes critérios, entre outros, que venham a ser estabelecidos em Lei;

b) pela extensão dos terrenos;

c) pelo número de propriedades;

d) pelo índice de aproveitamento previsto pelo Plano Diretor.

II - jurídicos:

a) discriminação de terras públicas;

b) desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

c) comodato;

d) servidão administrativa;

e) restrição administrativa;

f) inventários, registros e tombamento de imóveis;

g) declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;

h) medidas previstas no Artigo 182, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 116** O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar:

I - regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos;

II - a participação das Entidades Comunitárias no estudo, no encaminhamento e nas soluções dos problemas;

III - a existência de áreas de exploração agrícola e pecuária, e o estímulo a estas atividades primárias;

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

V - a criação de áreas de interesse especial, tais como, urbanístico, social, ambiental e de utilização pública;

**VI** - o livre acesso a edifícios públicos e particulares de freqüência ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 117** O Município deverá assegurar a fiscalização de loteamentos, conjuntos habitacionais, tanto na área urbana, quanto rural.

**Art. 118** As populações moradoras em áreas não regularizadas têm direito ao atendimento dos Serviços Públicos, observadas as condições de segurança e salubridade.

**Art. 119** É declarada prioridade máxima a pavimentação referente às vias de acesso às Vilas servidas pelo transporte coletivo, bem como as de intenso tráfego, exceto aquelas financiadas pela comunidade.

**Art. 120** O Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, deverá conter:

**I** - diretrizes para o desenvolvimento econômico e social, consideradas as peculiaridades e potencialidades do Município e sua inserção no âmbito regional e estadual;

**II** - diretrizes de coordenação territorial objetivando a função social da propriedade, a proteção do patrimônio ambiental, histórico, cultural e a adequação entre as densidades e formas de uso e ocupação do solo e a infra- estrutura e serviço existentes ou a serem implantados nos termos previstos no Plano Diretor;

**III** - instrumentos normativos, administrativos, financeiros e tributários necessários ao desenvolvimento urbano do Município e adequados à realização dos objetivos e metas do Plano;

**IV** - definição dos recursos necessários, das formas, prazos e prioridades de aplicação;

**V** - mecanismos e prazos de reavaliação.

**Art. 121** O Município elaborará o seu Plano Diretor, através de iniciativa do Prefeito, nos limites da competência municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, educação, saúde, saneamento básico, circulação, recreação e considerando em conjunto aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos nos seguintes termos:

**I** - no tocante ao aspecto físico-territorial, o Plano deverá conter disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o zoneamento urbano, o parcelamento urbano, ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

**II** - no que se refere ao aspecto econômico, o Plano deverá promover o desenvolvimento econômico e integração de condições de bem-estar da população;

**III** - no referente ao aspecto social, deverá o Plano conter proposta de promoção social da comunidade e criação de condições de bem-estar da população;

**IV** - no que diz respeito ao aspecto administrativo, deverá o Plano consignar normas de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e a sua integração nos planos estaduais e nacionais.

**Parágrafo Único** As normas municipais de edificação, zoneamento e loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 122** As propostas de alteração do Plano Diretor deverão ser acompanhadas do parecer da Comissão de Obras da Câmara Municipal e de órgão técnico de planejamento do Município.

**Art. 123** O quorum qualificado para aprovação e alteração do Plano Diretor será de dois terços.

**Art. 124** O Plano Diretor deverá considerar nas normas de ocupação e uso do solo o seguinte:

**I** - capacidade de infra-estrutura de saneamento instalada e a possibilidade de suplementá-las;

**II** - o tipo de solo e a sua capacidade de absorção e nível de lençol freático;

III - a topografia;

IV - a reserva de áreas para instalação de sistema de coleta e tratamento de esgotos, quando parcelamento para fins residenciais;

V - o tamanho dos lotes compatíveis com a solução de esgotamento sanitário em cada local;

VI - a excessiva impermeabilização do solo urbano;

VII - a proteção e a preservação de mananciais.

**Art. 125** O Plano Diretor será elaborado, complementado e reavaliado conjuntamente pelo Poder Público, representado pelos seus órgãos técnicos, pela população organizada e pelas Entidades representativas legalmente constituídas, submetido a aprovação da Câmara de Vereadores.

**Art. 126** O Plano Diretor será revisto sempre que os conflitos e condições físico e social do território municipal forem modificados e merecedores de novos padrões urbanísticos ou intervenção pública.

**Parágrafo Único** As propostas de alteração do Plano Diretor serão submetidos a uma ampla discussão com a população.

**Art. 127** O Executivo Municipal poderá firmar comodato com proprietários de imóveis particulares, visando ao uso social e comunitário desses espaços urbanos, reduzindo ou isentando os tributos a eles relativos, na forma da Lei.

## TÍTULO V DOS TRANSPORTES, DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA VIÁRIO

### CAPÍTULO I DOS TRANSPORTES

#### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 128** O Município estabelecerá a política de transporte coletivo de passageiros, urbana e distrital para a organização, planejamento e a execução deste serviço, ressalvadas as competências federal e estadual.

**Parágrafo Único** A política de transporte coletivo de passageiros deverá atender aos seguintes objetivos:

I - assegurar acesso da população aos locais de emprego e consumo, educação e saúde, lazer e cultura, bem como outros fins econômicos e sociais essenciais;

II - otimizar os serviços para a melhoria da qualidade de vida da população;

III - minimizar os níveis de interferência no meio ambiente;

IV - contribuir para o desenvolvimento e a integração regional e urbana.

**Art. 129** É assegurado aos idosos, acima de sessenta anos, deficientes físicos, Servidores Públicos, professores municipais, a gratuidade da passagem nas linhas municipais, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** O Poder Executivo emitirá Carteira de Identificação, regularizando o benefício mediante apresentação de documento comprobatório do beneficiado e, este, garantirá a isenção de passagem prevista no "caput" deste artigo, mediante sua apresentação.

**Art. 130** Aos operários e estudantes nos termos em que a Lei estabelecer é garantido o direito de viajar nos ônibus das linhas municipais pagando a metade do valor de passagem fixada.

**Art. 131** Os serviços do transporte público de qualquer modalidade, são considerados serviços essenciais e podem ser geridos diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão, precedida de licitação pública.

**§ 1º** A autorização, permissão ou concessão de que fala o artigo, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal por maioria de seus membros.

**§ 2º** O Poder Executivo intervirá nas empresas autorizadas, permissionárias ou concessionárias, com aprovação da Câmara Municipal, por maioria de seus membros, para:

- I - garantir a prestação do serviço;
- II - para regularizar a prestação do serviço.

**Art. 132** A lei disporá, observada a legislação estadual e federal pertinente sobre:

I - o regime das empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte, o caráter especial de seus contratos, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da permissão ou concessão.

- II - os direitos dos usuários;
- III - as diretrizes da política tarifária;
- IV - os níveis mínimos qualitativos e quantitativos dos serviços prestados.

## **CAPÍTULO II** DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 133** A Lei disporá sobre a constituição de Guarda Municipal destinada a proteção de bens, serviços e instalações municipais.

**Art. 134** A Lei definirá a forma de participação do Município na organização e funcionamento dos Conselhos de Defesa e Segurança da Comunidade, previstos no Artigo 126 da Constituição Estadual.

## **CAPÍTULO III** DO SISTEMA VIÁRIO

**Art. 135** A Lei disporá sobre a organização do Sistema Viário do Município, de acordo com o Plano Diretor do Município e observando as disposições Federal e Estadual.

## **TÍTULO VI** DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO RURAL

## CAPÍTULO I

### DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO RURAL

**Art. 136** O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará política voltada para a agricultura e o abastecimento, especialmente no desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, priorizando as que demonstrem uma preocupação quanto à proteção do meio ambiente:

**I** - fomento às produções agropecuárias e de alimentos para abastecimento prioritário do mercado local;

**II** - o incentivo à agroindústria;

**III** - o incentivo ao cooperativismo, sindicalismo e ao associativismo;

**IV** - a implantação de cinturão verde;

**V** - o estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos em sua venda ao consumidor final;

**VI** - o incentivo à ampliação e à conservação de rede de estradas rurais, municipais, bem como a eletrificação rural, no que couber;

**VII** - vinculação da infra-estrutura do Estado existente no Município aos objetivos de educação, treinamento e produção de insumos, com vistas ao desenvolvimento da agricultura ecológica no Município.

**Parágrafo Único** Consideram-se de interesse público todas as medidas que visem a:

**I** - impedir que sejam mantidas inexploradas áreas agrícolas suscetíveis de aproveitamento econômico;

**II** - controlar a erosão em todas as suas formas;

**III** - prevenir e sustar processos de adequação e de desertificação ;

**IV** - recuperar e manter as características químicas, físicas e biológicas do solo.

**Art. 137** A utilização do solo agrícola somente será permitida se mediante planejamento segundo sua capacidade de uso, através do emprego de tecnologia adequada e em cumprimento à sua função social.

**Art. 138** Os proprietários quando não evitarem o prejuízo do solo agrícola por erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, serão responsabilizados pelos efeitos que resultarem das mesmas.

**Art. 139** O Município apoiará a formação de cooperativas agrícolas ou outras formas associativas, oferecendo-lhes, na medida do possível orientação e meios materiais para a elevação da produtividade e melhoria de sua condição social.

**Art. 140** O Poder Público deverá incentivar através de seus órgãos de pesquisas e de fomento à produção de alimentos nas zonas rurais do Município. Esta produção deverá estar prioritariamente voltada para atender às necessidades da população.

**§ 1º** As atividades de fomento e pesquisa referidas no capítulo deste artigo deverão estar voltadas para a difusão de métodos da agricultura ecológica.

**§ 2º** A agricultura está entre as atividades que deverão receber incentivo do Poder Público.

**Art. 141** Reprimir o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, a eliminação da concorrência.

**Art. 142** Caberá ao Executivo desenvolver uma política de estímulo tributário e de assistência técnica aos produtores de

hortifrutigranjeiros do seu município, bem como, propugnar pela criação de "hortas comunitárias".

**Art. 143** O Poder Público Municipal incentivará as atividades de pesca artesanal no território da Colônia de Pescadores, destinando recursos humanos e materiais aos pescadores carentes, através de programas e projetos específicos, podendo firmar convênio com entidades públicas ou privadas para o cumprimento de tais diretrizes.

**Art. 144** Fica assegurada legislação suplementar das sociedades cooperativas.

**Art. 145** O Município planejará e executará a política agrícola na forma da Lei com a efetiva participação do sistema cooperativista na área de insumos, produção, armazenamento, agroindustrialização, comercialização, transportes, créditos, seguros, habitação, energização, reforma agrária, irrigação, pesquisas, assistência técnica e extensão.

**Art. 146** As ações do Município que visem a consecução da política agrícola levarão em consideração especialmente:

**I** - o desenvolvimento da propriedade rural em todas as suas potencialidades, em conformidade com a vocação do produtor e do solo;

**II** - incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

**III** - observação do zoneamento agrícola;

**IV** - racionalização de ações de pesquisas e assistência técnica e extensão rural a nível municipal, entre os setores públicos e privados;

**V** - criação de instrumentos que visem a preservação e a restauração do meio ambiente.;

**VI** - incentivar o desenvolvimento da agricultura ecológica, fazendo o aproveitamento adequado da propriedade rural, estimulando a diversificação de culturas e a criação de pequenos animais objetivando a proteção dos recursos naturais existentes e recuperação da qualidade ambiental, onde o acesso inadequado da propriedade rural se processar.

**Art. 147** O Município desenvolverá uma política agrícola que incentive, com absoluta prioridade a produção de alimentos para consumo interno, aí incluídas as lavouras de criação, de subsistência, de pequena e média propriedade rural.

**Art. 148** O Município manterá em caráter de fomento as pequenas propriedades rurais, os serviços de preparo do solo, inseminação artificial, centros para comercialização e outros que se fizerem necessários.

**§ 1º** Todo o incentivo recebido será remunerado pelo beneficiado ao preço de custo.

**§ 2º** Os incentivos poderão ser desenvolvidos através de convênios com órgãos estaduais ou federais.

**§ 3º** Todas as modalidades de incentivo serão regulamentados por legislação própria a cargo do Poder Executivo.

**Art. 149** O Município poderá firmar convênios com a Escola Técnica de Agricultura, EMATER, bem como outras entidade públicas ou privadas, visando atender aos produtores rurais do Município.

## TÍTULO VII DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO

### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

**Art. 150** A educação enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando

constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e da reflexão crítica da realidade.

**Art. 151** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I** - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

**II** - pluralismo de idéias, concepções pedagógicas;

**III** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

**a)** garantir o repasse de verbas ou materiais a cada bimestre para a manutenção das Escolas Municipais;

**IV** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e o saber.

**V** - valorização dos profissionais do ensino, garantindo na forma da lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional e ingresso no magistério público exclusivamente por concurso de provas e títulos, em regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

**VI** - gestão democrática do ensino, garantindo a participação dos representantes da comunidade;

**VII** - garantia de padrão de qualidade. Cabe ao Município suplementarmente promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

**Art. 152** É dever do Município, assegurar o número de professores necessários para cada unidade escolar no início do ano letivo, prevendo, também, número suficiente de professores substitutos.

**Art. 153** É dever do Município:

**I** - responsabilizar-se, prioritariamente, pelo atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade e desenvolver o ensino fundamental quando a demanda dos níveis anteriores estiver plena e satisfatoriamente atendida, só podendo atuar em graus mais elevados de educação quando garantido, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento dos níveis citados;

**II** - garantir o ensino fundamental público obrigatório e gratuito, inclusive os que não tiverem acesso a ela na idade própria.

**a)** subsidiar o transporte escolar aos filhos de pequenos e médios agricultores e outros, nas zonas rurais onde não existam todas as séries do ensino do primeiro grau;

**b)** pagar uma gratificação por difícil acesso não inferior a cinqüenta por cento do piso salarial aos professores municipais em exercício nas escolas situadas no meio rural;

**III** - garantir o ensino de ecologia como disciplina nas séries de ensino fundamental;

**IV** - garantir o ensino do aprendizado de "Educação para o Trânsito" nas séries do ensino fundamental;

**V** - garantir o desenvolvimento da disciplina de Educação Física nas diversas séries do ensino fundamental com profissionais titulados;

**VI** - garantir o ensino do aprendizado do Espanhol como língua estrangeira moderna nas Escolas Municipais de primeiro grau, sem prejuízo das demais;

**VII** - garantir o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, como disciplina dos horários normais das Escola Públicas Municipais;

**VIII** - o escotismo deverá ser considerado como método complementar de educação, merecendo o apoio de órgãos municipais;

**IX** - proibir o uso de cigarros e afins nas Escolas Públicas Municipais;

**X** - será garantida pelo menos duas atividades mensais esclarecendo e conscientizando à comunidade, escolas, alunos e professores aos malefícios causados pelo uso do fumo;

**XI** - garantir a aplicação nunca inferior a vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos próprios do Município e as transferências da União e do Estado para a manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;

**XII** - garantir, nas Escolas Municipais, uma jornada diária mínima de quatro horas;

**XIII** - assegurar aos pais, professores, alunos e funcionários e organização em todos os estabelecimentos de ensino através de associações, grêmios ou outras formas de organização;

**XIV** - será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das Entidades referidas neste Artigo;

**XV** - o não oferecimento do ensino obrigatório e gratuito ou sua oferta irregular pelo Poder Público importará em responsabilidade da autoridade competente.

**Art. 154** Os Diretores de Escolas Públicas Municipais serão escolhidos mediante eleição direta e uninominal pela comunidade escolar, na forma da Lei.

**Art. 155** Os estabelecimentos públicos de ensino estarão à disposição da comunidade através de programações organizadas em comum.

**Art. 156** O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente as necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e as bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

**Parágrafo Único** Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitando as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos planos nacionais e estaduais de educação com o objetivo de estabelecer prioridades e metas para o setor.

**Art. 157** O Município, em colaboração com o Estado, promoverá:

**I** - política de formação profissional nas áreas em que houver carência de professores para atendimento de sua clientela;

**II** - cursos de atualização e aperfeiçoamento aos seus professores e especialistas nas áreas em que atuarem e em que houver necessidade;

**III** - política especial para formação, a nível médio, de professores para séries iniciais do ensino fundamental;

**§ 1º** Para consecução do previsto nos incisos I e II o Município poderá celebrar convênios com Instituições.

**§ 2º** O estágio decorrente da formação referida no inciso III será remunerado na forma da Lei.

**Art. 158** Compete ao Município, articulado com o Estado, censurar os educandos para o ensino fundamental, fazendo-lhes a chamada anualmente.

**Art. 159** O sistema de ensino do Município compreenderá obrigatoriamente:

**I** - serviços de Assistência Educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados, compreendendo garantia de cumprimento da obrigatoriedade escolar, mediante auxílio para aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico, dentário e outras formas eficazes de assistência familiar;

**II** - entidades que congreguem pais e alunos, professores e outros funcionários, com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 160** Os recursos públicos do Município não serão destinados a escolas particulares, exceto as de caráter filantrópico, conforme definido em Lei que:

**I** - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes na educação;

**II** - assegure a destinação de seu patrimônio a outra entidade filantrópica ou ao Poder Público Municipal, no caso de encerramento de suas atividades.

## **CAPÍTULO II** DOS DESPORTOS E LAZER

**Art. 161** É dever do Município fomentar, incentivar e amparar o desporto, lazer como direito de todos, com a participação da comunidade, podendo formar convênios com o Estado e União buscando recursos financeiros para tal:

**I** - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias e assemelhados, com base física de recreação urbana;

**II** - construção e equipamento de infra-estrutura básica para o exercício do desporto e lazer da população.

**Art. 162** É dever do Município obrigar as construtoras e empresas de loteamentos e condomínios a destinar áreas com infra-estrutura para a prática de desportos e lazer da comunidade.

## **CAPÍTULO III** DA CULTURA E TURISMO

**Art. 163** O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso às suas fontes, em nível nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais.

**Parágrafo Único** É dever do Município, proteger e estimular as manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade viamonense.

**Art. 164** Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

**I** - a liberdade de criação e expressão artística;

**II** - acesso à educação artística e ao desenvolvimento da criatividade, principalmente nos estabelecimentos de ensino, nas escolas de arte, nos centros culturais e espaços de associações de bairros;

**III** - o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, das populares às eruditas e das regionais às universais;

**IV** - o apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

**V** - o acesso ao patrimônio cultural do Município, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade viamonense, incluindo-se entre estes bens:

**a)** as formas de expressão;

**b)** os modos de fazer, criar e viver;

**c)** as criações artísticas, científicas e tecnológicas;

d) as obras, objetos, monumentos naturais e paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos e privados destinados as manifestações artísticas e culturais;

e) os conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, científico e ecológico;

**Parágrafo Único** Cabe à administração pública do Município a gestão da documentação governamental e das providências para franquear-lhes a consulta.

**Art. 165** É dever do Município criar infra-estrutura básica nos parques, praças municipais para que a população possa manifestar-se.

§ 1º O Município destinará, anualmente, percentagem de sua receita orçamentária às Entidades de fomento à produção e conhecimento de bens e valores culturais.

§ 2º O Município poderá firmar contrato ou outra forma de cooperação com Entidades privadas visando a manutenção da infra-estrutura básica nos parques e logradouros públicos, mediante o competente patrocínio através de propagandas destas Entidades, inclusive no transporte coletivo público ou privado.

**Art. 166** A comunidade escolar poderá com aquiescência do Prefeito assumir a administração, restauração e conservação de praças e parques situados nas proximidades das Escolas Municipais, usando-se com finalidades lúdicas e recursos didáticos.

**Art. 167** O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio histórico e cultural por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamentos, desapropriações e outras formas de proteção, acautelamento e preservações.

§ 1º Os proprietários de bens de qualquer natureza tombados pelo Município receberão incentivos para preservá-los e conservá-los, conforme dispor a Lei.

§ 2º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos no que dispor a Lei.

§ 3º As Instituições Municipais ocuparão preferentemente prédios tombados, desde que não haja ofensa à sua preservação.

**Art. 168** O Município manterá cadastro atualizado do patrimônio histórico e do acervo cultural, público e privado.

**Parágrafo Único** O Plano Diretor do Município disporá necessariamente sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural.

**Art. 169** O Município promoverá, apoiando diretamente ou através das Instituições Oficiais de Desenvolvimento Econômico, a consolidação da produção cinematográfica, literária, musical, de dança e artes plásticas, bem como outras formas de manifestação cultural, criando condições que viabilizem a continuidade destas no Município, na forma da Lei.

**Art. 170** O Município colaborará com as ações culturais, devendo aplicar recursos para atender e incentivar a produção local e para proporcionar o acesso da população à cultura de forma ativa e criativa, não apenas como espectadora e consumidora.

**Art. 171** O Município preservará a produção viamonense em livro, imagem e som através do depósito legal de tais produções em suas instituições culturais, na forma da Lei, resguardados os direitos autorais, conexos e de imagem.

**Art. 172** O Município propiciará o acesso às obras de arte com a exposição destas em locais públicos e incentivará a instalação e manutenção de bibliotecas nas sedes e distritos, dedicando, ainda, atenção especial à aquisição de bens culturais para garantir-lhes a permanência no Município.

**Art. 173** O Município manterá sistema municipal amplo de bibliotecas, reunindo obrigatoriamente as bibliotecas públicas municipais, sendo facultada a inclusão das públicas estaduais que pretendam beneficiar-se.

**Art. 174** O Município instituirá política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar as ações públicas e privadas

com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

**§ 1º** Para desenvolvimento do disposto neste artigo cabe ao Município, em conjunto com o Estado, promover:

- I** - inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- II** - a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos e instalações ou serviços turísticos através de linhas de créditos especiais e incentivos;
- III** - a implantação de ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;
- IV** - medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;
- V** - a elaboração sistemática de pesquisa sobre oferta e demanda turística, com análise dos fatores de oscilação do mercado;
- VI** - fomento ao intercâmbio permanente com outros Municípios, Estados, Federações e com o exterior;
- VII** - construção de albergues populares, favorecendo ao lazer das camadas pobres da população.

#### **CAPÍTULO IV** DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 175** Cabe ao Município em convênio com outros e com o Estado promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia:

- I** - proporcionar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a ciência e tecnologia;
- II** - incentivar e privilegiar a pesquisa tecnológica voltada ao aperfeiçoamento do uso e controle dos recursos naturais e regionais, com ênfase ao carvão mineral e ao granito rosa;
- III** - apoiar e estimular as empresas e entidades cooperativas, funcionais ou autárquicas que investirem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, na formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos.

**Art. 176** A política municipal de ciência e tecnologia será definida por órgão específico, criado por Lei, com representação dos segmentos da comunidade científica e da sociedade viamonense.

**Parágrafo Único** A política e a pesquisa científica e tecnológica basear-se-ão no respeito à vida, à saúde, à dignidade humana e aos valores culturais do povo, na produção, controle e recuperação do meio ambiente, como também no aproveitamento dos recursos naturais.

#### **TÍTULO VIII** DA DEFESA DO CIDADÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

#### **CAPÍTULO I** DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DO ÍNDIO, DO HOMEM, DA MULHER E DA DEFESA DO CONSUMIDOR

#### **Seção I** DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO IDOSO, DO HOMEM E DA MULHER

**Art. 177** O Município desenvolverá política e programas de assistência social e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, portadores ou não de deficiência com a participação de Entidades Civis, obedecendo aos seguintes preceitos:

**I** - criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente, dependente de entorpecentes e drogas afins, com a criação de campanhas municipais preventivas contra o uso de drogas pelo menos duas vezes ao ano;

**II** - criação de programa de prevenção, de integração social, preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens e serviços e à escola, atendimento especializado para crianças e adolescentes portadores de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;

**III** - exigência obrigatória de existência técnica responsável em todos os órgãos com atuação nestes programas;

**IV** - execução dos programas que priorizem o atendimento no ambiente familiar e comunitário;

**V** - criação de incentivos fiscais e créditos às pessoas físicas ou jurídicas que participarem da execução dos programas;

**VI** - atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, explorados sexualmente, doentes mentais, órfãos, abandonados e vítimas de violência.

**Parágrafo Único** A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos programas a que se refere este artigo caberão a Conselhos Comunitários, cuja organização, composição, funcionamento e atribuições serão disciplinadas em lei, assegurada a participação de representantes de órgãos públicos e de segmentos da sociedade civil organizada.

**Art. 178** Compete ao Município:

**I** - dar prioridade às pessoas com menos de quatorze e mais de sessenta anos em todos os programas de natureza social, desde que comprovada a insuficiência de meios materiais.

**II** - prestar assistência social às vítimas de violência de âmbito familiar, inclusive através de atendimento jurídico e assistência social junto às famílias;

**III** - prestar assistência à criança e ao adolescente abandonados proporcionando os meios adequados a sua manutenção, educação, encaminhamento a emprego e integração à sociedade;

**IV** - estabelecer programas de assistência aos idosos portadores ou não de deficiência, com objetivo de proporcionar-lhes segurança econômica, defesa da dignidade, bem-estar, prevenção de doenças e participação ativa na comunidade;

**V** - manter casas-albergues para idosos, mendigos, crianças, adolescentes abandonados, portadores ou não de deficiências, sem lar ou família, aos quais se darão as condições de bem-estar e dignidade humana.

## Seção II DOS ÍNDIOS

**Art. 179** O Município promoverá e incentivará a autopreservação das comunidades indígenas, assegurando-lhes o direito à sua cultura e organização social.

**§ 1º** O Poder Público estabelecerá projetos especiais com vistas a integrar a cultura indígena ao patrimônio cultural do Município.

**§ 2º** Cabe ao Poder Público auxiliar as comunidades indígenas na organização, para suas populações nativas e ocorrentes, de programas de estudos e pesquisas de seu idioma, arte e cultura, a fim de transmitir seus conhecimentos às gerações futuras.

**§ 3º** É vedado qualquer forma de deturpação externa da cultura indígena, de violência às comunidades ou a seus

membros, bem como a utilização para fins de exploração.

**§ 4º** São assegurados às comunidades indígenas a proteção e assistência social e de saúde prestadas pelo Poder Público Municipal.

### Seção III DA DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 180** O Município promoverá ação sistemática de proteção ao consumidor, de modo a garantir a segurança, saúde e a defesa de seus interesses econômicos.

**Parágrafo Único** Para atender o disposto no "caput" deste artigo poderá o Município, na forma da Lei, intervir no domínio econômico quando indispensável para assegurar o equilíbrio entre a produção e o consumo.

**Art. 181** A política econômica de consumo será planejada e executada pelo Poder Público, com a participação de entidades representativas do consumidor e de trabalhadores dos setores de produção, industrialização, armazenamento, serviços, transportes e, atendendo especialmente os seguintes princípios:

- I - integrar-se a programas estaduais e federais de defesa do consumidor;
- II - estimular e incentivar as cooperativas ou outras formas associativas de consumo;
- III - propiciar meios que possibilitem, ao consumidor, exercício do direito à informação, à escolha e à defesa de seus interesses econômicos, bem como a sua segurança e a sua saúde;
- IV - prestar atendimento e orientação ao consumidor através de órgão de execução especializado.

**Art. 182** O Município suspenderá o alvará de funcionamento e estipulará sanções a estabelecimentos comerciais que praticarem discriminação por preconceito de cor ou origem social.

### CAPÍTULO II DA SEGURANÇA DO CIDADÃO E DA SOCIEDADE

**Art. 183** A segurança social, pela qual o Município é responsável, tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

**Art. 184** A segurança social é garantida por um conjunto de ações do Estado, dos Municípios e da sociedade destinadas a tornar efetivos o direito ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social, assegurados ao indivíduo pela Constituição Federal, guardadas as peculiaridades locais.

**Parágrafo Único** Será estimulada e valorizada a participação da população através de organizações representativas, na integração e controle de execução das ações mencionadas neste artigo.

**Art. 185** É proibida a venda de fogos de artifícios e foguetes ou assemelhados, salvo para pessoas maiores de idade, devidamente identificadas, devendo, neste caso, obter previamente licença de autoridade policial competente.

**Art. 186** São direitos constituídos da cidadania:

- I - a liberdade de expressar e defender individual ou coletivamente opiniões e interesses;
- II - a prerrogativa de tornar pública suas reivindicações mediante organização de manifestação popular em logradouros públicos e afixação de cartazes e reprodução de consignas em locais previamente destinados pelo Poder Públicos;

**III** - a prerrogativa de interpellar diretamente mediante audiência pública os detentores de mandatos eletivos e os ocupantes de cargos de confiança da municipalidade;

**IV** - o direito à desobediência civil entendido como resistência pacífica e organizada frente a determinações legais consideradas injustas ou ilegítimas;

**V** - prerrogativa, em caráter prioritário, da utilização gratuita dos próprios municipais para a efetivação de assembleias populares.

**Art. 187** São deveres pressupostos ao exercício da cidadania:

**I** - o engajamento individual nas campanhas de interesse público promovido pela sociedade política e pela sociedade civil;

**II** - o compromisso individual de sustentar interesses particulares subordinando-os à busca do bem-comum;

**III** - zelar pelo patrimônio público, pela conservação dos próprios municipais e pela preservação do meio ambiente;

**IV** - fiscalizar as ações concretas emanadas do Poder Público;

**V** - o combate à corrupção, à demagogia, à intolerância e a práticas autoritárias, disseminadas socialmente.

### **CAPÍTULO III** **DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 188** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito o Município desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe, primordialmente:

**I** - prevenir, combater e controlar a poluição e a erosão em qualquer das suas formas;

**II** - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos artísticos, históricos e naturais, prover manejo ecológico das espécies e ecossistemas, definindo em Lei os espaços territoriais a serem protegidos;

**III** - fiscalizar e manter as unidades públicas de conservação, fiscalizar as reservas florestais e privadas, devendo ser averbada a delimitação das reservas no cartório de Registro de Imóveis;

**IV** - determinar a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a implantação e operação de atividades que possam causar significativa degradação do meio ambiente;

**V** - fiscalizar e normatizar a produção, armazenamento, transporte, o uso e o destino de produtos, embalagens, substâncias potencialmente perigosas à saúde pública e aos recursos naturais, vedado o lançamento no meio ambiente de substâncias químicas e biológicas carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas;

**VI** - proteger a flora, a fauna e a paisagem natural, vedadas as práticas que coloquem em risco a função ecológica e paisagística, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

**VII** - fomentar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei, respeitando sua independência de atuação;

**VIII** - criar e manter uma Guarda Florestal Municipal;

**IX** - estruturar, na forma da Lei, a administração integrada dos recursos ambientais, participando, obrigatoriamente, da gestão da bacia hidrográfica com outros Município e os representantes dos usuários das bacias hidrográficas;

**X** - promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino, deixando aos educadores a liberdade de escolha da forma a ser ministrada, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**XI** - estabelecer, na forma da Lei, o trânsito e depósito de materiais radioativos e perigosos, na zona urbana e rural;

**XII** - fiscalizar o transporte e a localização de substâncias químicas perigosas, de agrotóxicos e biocidas;

**XIII** - divulgar periódica e sistematicamente informações, na forma da Lei, sobre agentes poluidores, níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico

**XIV** - definir critérios ecológicos em todos os níveis do planejamento político, social e econômico;

**XV** - estimular a adoção de medidas tecnológicas de pavimentação alternativa ao sistema de capeamento asfáltico na área urbana do Município como forma de garantir maior permeabilização do solo.

**§ 2º** Os órgãos de administração direta ou indireta do Município não poderão financiar pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas que descumpram a legislação ambiental, ficando suspensos os contratos celebrados enquanto durar o descumprimento da legislação.

**§ 3º** O Poder Público Municipal é obrigado a exigir a reconstituição do ambiente degradado, resultante da mineração, conforme dispõe o § 7º do [Artigo 225 da Constituição Federal](#).

**§ 4º** As pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas que exercerem atividade consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras são responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos e poluentes por elas gerados.

**§ 5º** O Município criará usinas de reciclagem de lixo que serão administradas por cooperativas de catadores do mesmo.

**§ 6º** O Poder Público Municipal, por si ou por seus concessionários, é obrigado a coletar e destinar adequadamente os resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana.

**§ 7º** O Poder Público Municipal deverá estabelecer uma zona intermediária, entre a zona industrial, comercial e a zona residencial, na qual, obrigatoriamente, haverá áreas verdes.

**§ 8º** Fica o Poder Executivo obrigado a oferecer aos Servidores Municipais que lidam com restauração e conservação de praças e jardins cursos de treinamento sobre exigências vegetais, especialmente no caso das podas necessárias, bem como fazer estas atividades integradas com funcionários da Companhia Estadual de Energia Elétrica, que, às vezes, depredam árvores que tocam nos fios elétricos sem a mínima técnica exigível.

**Art. 189** Fica proibida a instalação, no território do Município, de indústrias para a produção de energia nuclear ou quaisquer produtos e artefatos que utilizem materiais radioativos que sirvam para esta atividade.

**Art. 190** Fica proibido em todo o território do Município o transporte e o depósito, ou ainda qualquer outra forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e resíduos radioativos quando provenientes de qualquer parte do Território Nacional ou de outro País.

**Art. 191** Inexiste direito adquirido de poluir ou causar dano ambiental.

**Parágrafo Único** O causador de poluição ou dano ambiental será responsabilizado e deverá assumir ou ressarcir ao Município, se for o caso, todos os custos financeiros imediatos ou futuros decorrentes do saneamento do dano, independente de culpa.

**Art. 192** Toda área com indícios ou vestígios de sítios paleontológicos e arqueológicos deverão ser preservados para fins específicos de estudos.

**Art. 193** As áreas públicas municipais são consideradas patrimônio público inalienável, sendo proibido, inclusive, sua concessão ou cedência, bem como qualquer atividade ou empreendimento público ou privado que altere ou danifique as suas características naturais.

**Art. 194** A implantação de distritos ou pólos industriais, bem como de qualquer empreendimento que possam alterar significativa ou irreversivelmente uma região ou à vida de uma comunidade dependerá de aprovação de órgão ambiental municipal. Câmara de Vereadores e de referendo da população da região mediante convocação, na forma da Lei.

**Art. 195** O Município pode promover consulta plebiscitária quando obra ou atividade pública estadual ou federal afetar o ambiente no território municipal.

**Art. 196** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por Lei Ordinária, áreas de proteção ambiental, objetivando preservar regiões que detenham riquezas naturais, cuja devastação possa gerar desequilíbrio ecológico com prejuízos futuros irreparáveis.

## **CAPÍTULO IV** DA SAÚDE E DO SANEAMENTO BÁSICO

### **Seção I** DA SAÚDE

**Art. 197** A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, juntamente com o Estado e a União, prover as condições indispensáveis a sua promoção e recuperação.

§ 1º O dever do Poder Público de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos, no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º O dever do Poder Público não exclui aquele inerente a cada Cidadão, família e sociedade.

**Art. 198** O conjunto de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município constitui um sistema único, obedecendo os seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, integralidade e igualdade no acesso à prestação dos serviços, respeitada a autonomia das pessoas, eliminando-se os preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

II - descentralização político-administrativa na gestão dos serviços, assegurada ampla participação comunitária.

III - utilização do método epidemiológico para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos, orientação dos programas de saúde.

**Art. 199** A iniciativa privada, através de pessoas naturais e instituições, poderá participar, em caráter supletivo, do Sistema Único Municipal de Saúde, observadas as diretrizes estabelecidas em Lei complementar.

**Parágrafo Único** Na contratação ou credenciação de prestadores de serviços privados terá preferência as entidades mantenedoras consideradas de fins filantrópicos.

**Art. 200** O Município, através de órgão próprio, incumbe, na forma da Lei.

I - a administrar o Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação e a integração das ações públicas, individuais e coletivas de saúde;

**III** - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saúde;

**IV** - o estímulo à formação da consciência pública voltada a preservação da saúde e do meio ambiente;

**V** - a garantia do pleno funcionamento da capacidade instalada dos serviços públicos de saúde, inclusive ambulatoriais, laboratoriais e hospitalares, visando atender às necessidades da população;

**VI** - o desenvolvimento de ações específicas de prevenção e manutenção dos serviços públicos de atendimento especializado e gratuito para a criança, adolescente e idosos de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;

**VII** - a criação de programa e serviços públicos gratuitos destinados ao atendimento especializado e integral de pessoa dependentes do álcool, entorpecentes e drogas afins;

**VIII** - o desenvolvimento de programas integrais de promoção, proteção, reabilitação de saúde mental e oral, os quais serão obrigatórios e gratuitos para a comunidade escolar da rede Pública Municipal;

**IX** - à administração do Fundo Municipal de Saúde;

**X** - o fornecimento de recursos educacionais e de meios científicos que assegurem o direito ao planejamento familiar de acordo com a livre decisão do casal.

**Art. 201** Lei Ordinária a ser enviada pelo Poder Executivo em cento e oitenta dias após a promulgação da Lei Orgânica do Município, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e a participação supletiva privada no Sistema Único Municipal de Saúde.

**Art. 202** O Sistema de Saúde será financiado mediante recursos provenientes da Seguridade Social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes, constituindo o Fundo Municipal de Saúde.

**§ 1º** O volume destinado à saúde pelo Município corresponderá, no mínimo, a quinze por cento da dotação orçamentária.

**§ 2º** a aplicação de recursos previstos neste artigo será fiscalizada obrigatoriamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 203** É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos

**Art. 204** A inspeção médica e odontológica nos estabelecimentos municipais de ensino será gratuita e obrigatória, executada por pessoas do quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal fim.

**Art. 205** As creches, os lares vicinais e os estabelecimentos de ensino pré- escolar, para crianças de zero a sete anos de idade das comunidades populares, assim como também dos estabelecimentos destinados ao ensino de deficientes dessa comunidade disporão de assistência e auxílio do Município.

**Parágrafo Único** A assistência consistirá no mínimo, em proporcionar aos estabelecimentos orientação técnica, serviços médicos, odontológicos e financeiros.

## Seção II DO SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 206** É dever do Município a extensão progressiva do saneamento básico a toda a população urbana e rural como condição básica da qualidade de vida, da proteção ambiental e do desenvolvimento social.

**Parágrafo Único** O saneamento básico é composto pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e limpeza urbana.

**Art. 207** O município de forma integrada ao Sistema Único de Saúde formulará a política e o planejamento da execução das ações de saneamento básico, respeitando as diretrizes estaduais quanto ao meio ambiente, recursos hídricos básicos e desenvolvimento urbano.

§ 1º O Município manterá seu sistema próprio de saneamento.

§ 2º No distrito industrial e nos parques industriais do Município os afluentes serão tratados e reciclados de forma integrada pelas empresas através de condomínio de tratamento de resíduos.

§ 3º A prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e distribuição de esgotos cloacais serão prestados pelo Poder Público Municipal, por outorga de permissão e/ou concessão, vedada a privatização. [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 9/2001, 26/09/2001](#)

**Art. 208** O Poder Público Municipal, por si ou por seus concessionários, é obrigado a tratar os esgotos domésticos por eles coletados antes do lançamento dos mesmos nos corpos receptores, obrigando-se o Município a concorrer, proporcionalmente, no valor venal do imóvel e a área construída com o pagamento das despesas de tratamento. A lei assegurará isenções de taxa para imóveis destinados a população de baixa renda.

**Parágrafo Único** Fica proibido o depósito de materiais orgânicos ou inorgânicos de origem domiciliar ou hospitalar em áreas residenciais ou fontes d`água no perímetro de dois quilômetros, sendo proibido em todos os casos o lançamento destes produtos em solos permeáveis.

**Art. 208A** É vedado o poder público municipal, seus concessionários e a quem preste serviços a estes, o corte de abastecimento de água de usuário inadimplente, nas sextas feiras, sábados, domingos, feriados e véspera destes. [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 7/1998, 19/11/1998](#)

**Parágrafo Único** Excetua-se da proibição deste artigo, o corte necessário para interromper ligação clandestina ou qualquer forma de uso indevido do serviço. [Incluído por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 7/1998, 19/11/1998](#)

**Art. 209** Dentro de um prazo de seis meses a partir da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Público Municipal iniciará a elaboração de um Plano Diretor de Saneamento Ambiental (PDSA) para o Município, de forma coordenada cuja abrangência contempla as alternativas de solução ecologicamente adequadas para captação e distribuição de água, coleta; disposição final de esgoto; disposição e reciclagem de lixo; drenagem urbana; combate á erosão, recuperação e proteção da fauna, flora e mananciais hídricos.

**Art. 210** O Município promoverá e incentivará o aproveitamento de lagoas, barragens, açudes, canais para a criação de peixes e crustáceos, tanto para o consumo como também para o repovoamento dos nossos meios hídricos.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 211** A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no segundo semestre do último ano de cada legislatura, antes da eleição para a legislatura subsequente, observado o que dispõem os [Artigos 37, XI, 150, II 153, III e 153,§ 2º. I da Constituição Federal.](#)

**Art. 211** A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal. [Alterada por EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 17/2023, 28/04/2023](#)

**Art. 212** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma que dispuser a Lei Complementar a

que se refere o [Artigo 165, §9º da Constituição Federal](#).

**Parágrafo Único** Até que seja editada a Lei Complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal serão entregues:

- I - até o dia vinte de cada mês os destinados ao custeio da Câmara;
- II - dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

**Art. 213** No prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Lei Orgânica o Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo Projeto de Lei criando um Distrito e as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Oitavo Distrito, localizado na parada quarenta, formado pelas Vilas adjacentes;
- II - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Rural;
- IV - Secretaria Especial para Assuntos do Distrito Turístico de Itapuã;
- V - Secretaria Especial para Assuntos do Distrito de Passo do Sabão; e
- VI - Secretaria Municipal de Desporto e Turismo.

**Art. 214** O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza ou espécie.

**Parágrafo Único** Para fins deste artigo somente após seis meses de falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa.

**Art. 215** A denominação aos bens serviços públicos de qualquer natureza ou espécie dependerá de aprovação legislativa.

**Art. 216** Os cemitérios terão sempre caráter secular e poderão ser administrados tanto pelo Poder Público como por Entidades privadas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 217** No prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta lei Orgânica, o Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo Projeto de Lei criando um Parque de Exposições e Remates para todos os anos, a "Expo feira", que durante cada ano haverá remates de gado em geral, podendo também, servir o referido local para rodeios, campareadas e outros eventos.

**Art. 218** No prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Lei Orgânica o Poder Executivo deverá dar condições de acesso à Lagoa dos Patos, observando a sua utilização através da desapropriação, ou outra forma que a Lei estabelecer.

**Art. 219** No prazo de cento e oitenta dias a promulgação desta Lei Orgânica o Distrito de Itapuã, considerado por Lei Municipal como zona turística, receberá do Poder Público Municipal toda a infra-estrutura necessária em termos de "camping", área de lazer e recreação pública, uma marina, conservação e embelezamento das praias, além de outras melhorias.

**Art. 220** O Poder Público Municipal deverá, no prazo de noventa dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, fazer um levantamento dos estabelecimentos comerciais e industriais cadastrados na Prefeitura que consumirem lenha, com o propósito de saber a quantidade de metros cúbicos consumidos mensalmente para o reflorestamento compatível, na proporção de sete árvores por metro cúbico, no mínimo.

**Parágrafo Único** Poderá, o Poder Público cobrar uma taxa dos fornecedores e consumidores de lenha para garantir recursos com vistas a custear o reflorestamento, ou ainda, obrigá-los a fazerem-no.

**Art. 221** O Poder Público Municipal deverá regularizar como área urbana, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Lei Orgânica, uma parte de campo com área de um hectare e seiscentos e cinquenta metros quadrados aproximadamente, do Distrito de Itapuã, no lugar denominado "Varzinha do Jacaré" dividindo-se pela frente, ao norte, com a

Estrada do Rincão de São Braz, por um lado, ao oeste, com terras de Mário Barcellos; por outro lado, ao leste, com terras de Nadir Gutheil; pelos fundos, ao sul, com a Lagoa dos Patos.

**Art. 222** No prazo de noventa dias da promulgação desta Lei Orgânica será criado órgão de caráter deliberativo, previsto no Artigo 17 da Constituição Estadual, composto pelo Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, conforme dispor a Lei.

**Art. 223** O Município deverá, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Lei Orgânica, promover mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes, respeitada as disposições do Artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do ato das disposições constitucionais transitórias da [Constituição Federal](#).

**Art. 224** O Município cumprirá obrigatoriamente, no que couber, as disposições da Constituição Federal e Estadual.

**Art. 225** O Município mandará imprimir esta lei Orgânica para distribuição nas Escolas e nas Entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

**Art. 226** Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Viamão, em 20 de Março de 1948.

Atidor da Silva da Cruz  
Presidente

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA  
1º Vice-Presidente

THEREZINHA LABRES  
2º Vice-Presidente

GLADEMIR VIEIRA DE MOURA (SARICO)  
1º Secretário

ROGÉRIO FERNANDES TEIXEIRA  
2º Secretário

### [Anexo I Portaria 077/2011](#)

#### **Anexo**

#### **BRASÃO E BANDEIRA DE VIAMÃO**

**O Escudo Oval lembra o escudo do brasão de armas da República Rio-grandense, um dos maiores eventos da história do Brasil, quando, em pleno Império, o Rio Grande do Sul constituiu uma república e Viamão recebeu a denominação de Vila Setembrina. A Bordadura em Ouro significa a riqueza do gado no início do povoamento de Viamão, com data da primeira capela da Nossa Senhora de Conceição, padroeira da Casa Real de Portugal. O Sabre de Prata, com barrete frígido, evoca a república proclamada em 11 de setembro de 1836 e o acampamento e trincheiras dos revolucionários Farroupilhas na Lomba de Tarumã. A Cor Azul do Céu simboliza a religiosidade dos primeiros povoadores que ergueram a capela de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, representada por duas Torres de Prata, em torno da qual surgiu o povoado a partir de 1741. O Campo Verde, na**

metade do extremo do escudo, assinala os campos de Viamão, a abundância da nova terra e a vitória dos pioneiros, antigos tropeiros e sesmeiros. As Duas Faixas de Prata designam os primitivos caminhos dos tropeiros que percorreram os campos de Viamão e povoaram as suas terras. As Duas Lanças Cruzadas simbolizam a virtude dos guerreiros e dos homens livres que povoaram os campos de Viamão. A Cruz de Cristo, que as naus de Pedro Álvares Cabral traziam em suas velas, recorda o passado distante do povoamento português e açoriano e a audácia representada na cor vermelha e a integridade designada pela cor branca do centro da cruz.

## [Anexo II](#)

Este texto não substitui o publicado no Mural 20/03/1948



## RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão

CM DE VIAMÃO

Data/Hora da consulta

27/11/2024 14:19:15

Data Início

01/01/2023

Data Fim

31/12/2023

Documentos em Atraso

13 / 94

% Fora do prazo

13,83

Atraso Médio

8,00 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Pregão Eletrônico 3/2023	Edital e anexos	11/07/2023	24/07/2023	9	5	4
Pregão Eletrônico 4/2023	Edital e anexos	21/07/2023	08/08/2023	12	5	7
Pregão Eletrônico 6/2023	Edital e anexos	25/08/2023	21/09/2023	17	5	12
Pregão Eletrônico 7/2023	Homologação	20/10/2023	19/12/2023	40	5	35
Pregão Eletrônico 7/2023	Edital e anexos	02/10/2023	10/10/2023	6	5	1
Pregão Eletrônico 8/2023	Edital e anexos	29/09/2023	10/10/2023	7	5	2
Pregão Eletrônico 11/2023	Edital e anexos	23/10/2023	09/11/2023	12	5	7
Pregão Eletrônico 12/2023	Edital e anexos	23/10/2023	09/11/2023	12	5	7
Pregão Eletrônico 16/2023	Aviso de republicação de edital	28/12/2023	12/01/2024	9	5	4
Pregão Eletrônico 20/2023	Aviso de republicação de edital	07/12/2023	09/01/2024	20	5	15
Pregão Eletrônico 21/2023	Homologação	28/12/2023	08/01/2024	6	5	1
Processo de Dispensa 37/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	20/10/2023	07/11/2023	11	5	6
Processo de Dispensa 45/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	29/12/2023	12/01/2024	8	5	3



## RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão  
CM DE VIAMÃO

Data/Hora da consulta  
27/11/2024 14:19:16

Data Início  
01/01/2023

Data Fim  
31/12/2023

Documentos em Atraso  
5 / 27

% Fora do prazo  
18,52

Atraso Médio  
4,20 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 12021/2021	Termo aditivo	04/04/2023	27/04/2023	14	5	9
Contrato 9/2022	Apostilamento	31/01/2023	09/02/2023	6	5	1
Contrato 3/2023	Termo aditivo	10/10/2023	30/10/2023	13	5	8
Contrato 4/2023	Ordem de início	01/12/2023	12/12/2023	7	5	2
Contrato 9/2023	Contrato	27/12/2023	05/01/2024	6	5	1



## RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

Órgão  
Cm De Viamão

Data/Hora da Consulta  
27/11/2024 14:19:17

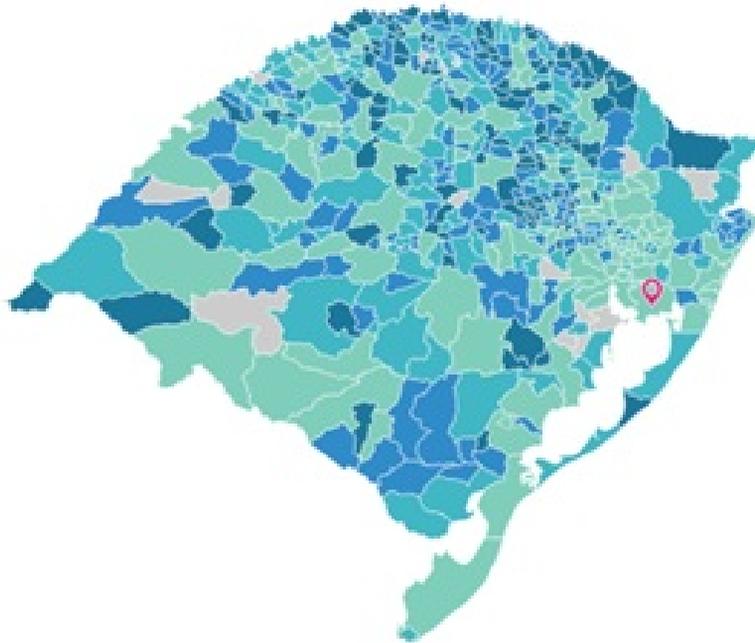
Data Início                      Data Fim                      % fora do prazo                      Atraso Médio  
01-01-2023                      31-12-2023                      0,00                      0,00

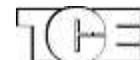
Tipo	Fase	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
------	------	-------------	---------------	------------------------------	-------------	---------------------



**RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL**

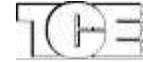
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>001137-0200/23-9</b>
<b>FISCALIZADO:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>00.550.694/0001-30</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2023</b>



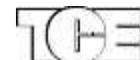


## SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 A CÂMARA MUNICIPAL**
  - 2.1 Administração Legislativa**
    - 2.1.1 Gestores Responsáveis**
    - 2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor**
  - 2.2 Atuação da Câmara Municipal**
    - 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo**
- 3 GESTÃO PATRIMONIAL**
  - 3.1 Balanço Patrimonial**
    - 3.1.1 Situação patrimonial**
- 4 GESTÃO FISCAL**
  - 4.1 Despesa Bruta com Pessoal**
    - 4.1.1 Percentual da despesa com pessoal**
  - 4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro**
    - 4.2.1 Equilíbrio financeiro**
    - 4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**
- 5 LIMITES CONSTITUCIONAIS**
  - 5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento**
    - 5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior**
    - 5.1.2 Gastos totais**
    - 5.1.3 Gastos com folha de pagamento**
  - 5.2 Remuneração dos Vereadores**
    - 5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29, VII, da CF/88**
    - 5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88**
  - 5.3 Composição da Câmara**
    - 5.3.1 Previsão normativa**
    - 5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato**
- 6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
  - 6.1 Tempestividade das Entregas**
    - 6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
    - 6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
    - 6.1.3 Prestação de Contas Anual**



- 6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
- 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
- 6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)
- 6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
- 7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
  - 7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal
    - 7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
  - 7.2 Pesquisas Aplicadas
    - 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública
- 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



## 1 INTRODUÇÃO

Consoante os artigos 71, II, e 75 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 33, III e V, da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS), compete a este Tribunal de Contas "*julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta*".

Para subsidiar o exercício da referida competência, foi elaborado o presente relatório, que contém avaliação da gestão fiscal e apuração de índices constitucionais do **Poder Legislativo de Viamão** referentes ao encerramento do exercício financeiro de **2023**.

A análise foi realizada por meio dos dados constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa, dos Restos a Pagar, da Receita Realizada no Exercício Anterior, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento, bem como naqueles encaminhados pelos responsáveis pelo controle interno do município, nos termos do disposto nas Resoluções TCE/RS n.º 766/2007 e n.º 1.134/2020 e Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2016, n.º 25/2007 e n.º 11/2023.

Os documentos utilizados estão nas peças 5666620 e 5675663, levando-se em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – com os respectivos ajustes, quando necessários.

Contemplou-se nesta tarefa, ainda, o atendimento de outros temas relevantes, tais como os previstos na Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011), aspectos gerais sobre implantação das ouvidorias públicas (Lei Federal n.º 13.460/2017), entre outros.

## 2 A CÂMARA MUNICIPAL

### 2.1 Administração Legislativa

#### 2.1.1 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Legislativo de Viamão, ora analisadas.

**Quadro 1** – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Presidente	André Francisco de Souza Gutierres	01-01-23 a 19-11-23, 06-12-23 a 31-12-23
Vereador	William Rodrigues Pereira	20-11-23 a 05-12-23

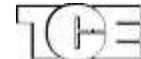
Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

#### 2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a existência do processo abaixo, de responsabilidade do senhor André Francisco de Souza Gutierres, gestor no exercício em exame:

**Quadro 2** – Lista de processos

Processo	Tipo	Data de abertura	Período examinado	Situação
018051-0200/23-5	Denúncia	08/03/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	Concluído, sem repercussão nas contas



Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

## 2.2 Atuação da Câmara Municipal

Compete aos Tribunais de Contas, em suas esferas de atuação, emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Executivo, o qual servirá de base para o julgamento das referidas contas pelo respectivo Poder Legislativo (artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015).

Anualmente, o Corpo Técnico do TCE/RS elabora o relatório de contas anuais para cada município, o qual reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Esse relatório, juntamente com outros documentos, compõe o Processo de Contas Anuais do respectivo Executivo <sup>1</sup>, no âmbito do qual é emitido o respectivo parecer prévio, cujo conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa têm a finalidade precípua de oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente da macrogestão governamental e do desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Nesse contexto, após encerrado o Processo de Contas Anuais no âmbito do Tribunal de Contas, o TCE/RS comunica à Câmara Municipal acerca do trânsito em julgado da decisão referente àquele processo e da disponibilização do parecer prévio para fins de julgamento por parte do Poder Legislativo. A ciência acerca dessa comunicação segue as regras previstas nos §§ 4º e 6º do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal e caracteriza o recebimento do parecer prévio por parte da municipalidade.

E, uma vez apreciado, a Câmara de Vereadores deve remeter cópia do respectivo ato de julgamento ao Tribunal, no prazo de até 30 dias (art. 72, Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, e art. 52 da Lei n.º 11.424/2000 – Lei Orgânica do TCE/RS), por meio do Portal do TCE/RS, nos termos detalhados no Ofício Circular DCF n.º 17/2022.

1. Sistemática adotada a partir de 2020, com advento da Resolução TCE/RS n.º 1.128/2020.

### 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

Dentre as atribuições e competências do TCE/RS, cita-se a de realizar o acompanhamento dos resultados de julgamento das contas pelo Legislativo, conforme diretriz disposta na Resolução Atricon n.º 11/2018, § 14, “a”.

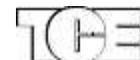
Em análise aos dados disponíveis no TCE/RS, verifica-se a seguinte situação quanto ao julgamento das contas do(s) Chefe(s) do Executivo dos últimos exercícios, posição de 31/12/2023:

**Quadro 3** – Situação do Julgamento das Contas dos Chefes do Executivo de Viamão

Exercício	Processo	Gestor	Decisão TCE/RS	Trânsito julgado TCE/RS	Julgamento Legislativo	Data julgamento Legislativo	Peça julgamento
2013	000488-0200/13-0	Valdir Bonatto	Parecer favorável	14-12-15	Sim	17-06-22	(peça 6257555)
2014	003165-0200/14-4	Andre Nunes Pacheco	Parecer favorável	24-11-16	Sim	17-06-22	(peça 6257556)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL  
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - I  
Proc. Nº 001137-0200/23-9 - CM DE VIAMÃO



2014	003165-0200/14-4	Valdir Bonatto	Parecer favorável	24-11-16	Sim	17-06-22	(peça 6257556)
2015	003181-0200/15-5	Andre Nunes Pacheco	Parecer favorável	26-03-18	Sim	15-06-22	(peça 6257557)
2015	003181-0200/15-5	Valdir Bonatto	Parecer favorável	26-03-18	Sim	17-06-22	(peça 6257557)
2016	002658-0200/16-0	Valdir Bonatto	Parecer favorável	21-09-18	Sim	17-06-22	(peça 6257558)
2017	004816-0200/17-7	Andre Nunes Pacheco	Parecer desfavorável	07-03-22	Sim	17-08-22	(peça 6257559)
2018	001675-0200/18-5	Andre Nunes Pacheco	Parecer desfavorável	24-02-23	Não	-	-
2019	004510-0200/19-2	Andre Nunes Pacheco	Parecer favorável com ressalvas	01-08-23	Não	-	-

Fonte: SEADE-SEARQ, TCE/RS.

Nota: Estão incluídos neste quadro processos que, no período de 01-01-2020 a 31-12-2023: (a) transitaram em julgado no TCE-RS; (b) tiveram julgamento no Legislativo.

O julgamento das contas anuais dos Prefeitos, pelas Câmaras Municipais, é de extrema importância, podendo acarretar alteração do parecer prévio por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF/88), bem como repercutir na esfera eleitoral (Lei Federal n.º 9.504/1997).

No caso do município de Viamão, o prazo para julgamento por parte da Câmara Municipal, de 60 dias, consta no artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Lei nº 4/2016) (peça 6257560) (peça 6257561).

A partir do quadro, observa-se que há processos já transitados em julgado no Tribunal de Contas que ainda não foram julgados pela Câmara Municipal no período em exame e que já extrapolaram o prazo legal para apreciação estipulado na normativa local.

Considerando a obrigatoriedade, por parte da Câmara Municipal, de apreciar as contas anuais dos Prefeitos Municipais e de remeter o teor da decisão ao Tribunal de Contas, bem como a obrigatoriedade do TCE/RS de apresentar à Justiça Eleitoral a relação dos gestores que tiveram suas contas rejeitadas (art. 11 da Lei Federal n.º 9.504/1997), **alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando à apreciação das contas anuais do Chefe do Executivo dentro dos prazos previstos nas normativas vigentes, encaminhando ao TCE/RS cópia do julgamento, sob pena de repercussão negativa em exercícios futuros.

### 3 GESTÃO PATRIMONIAL

#### 3.1 Balanço Patrimonial

##### 3.1.1 Situação patrimonial

O Poder Legislativo de Viamão apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 4 – Situação Patrimonial do Legislativo de Viamão

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R\$ 2.030.503,79	Passivo circulante	R\$ 642.043,62
Ativo não circulante	R\$ 1.142.374,11	Passivo não circulante	R\$ 0,00
		TOTAL PASSIVO (A)	R\$ 642.043,62
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R\$ 2.530.834,28
TOTAL ATIVO	R\$ 3.172.877,90	TOTAL (A+B)	R\$ 3.172.877,90



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).  
Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5666622.

## 4 GESTÃO FISCAL

### 4.1 Despesa Bruta com Pessoal

#### 4.1.1 Percentual da despesa com pessoal

De acordo com o artigo 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O limite máximo ou legal da despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da receita corrente líquida do município (artigo 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de **6% para o Legislativo** e 54% para o Executivo (artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre por meio do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente; as informações devem ser elaboradas pelo presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo.

A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo os limites para despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, preconizados na LRF:

**Quadro 5 – Limites da Despesa com Pessoal**

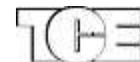
LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	5,70%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	5,40%

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 10 – relativos aos períodos abaixo relacionados, do ano de 2023, que foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

**Quadro 6 – Relação da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal**

Período	RCL	DP	%	Peça
1ºQ/2023	R\$ 565.099.403,32	R\$ 12.591.390,45	2,23	5174959
2ºQ/2023	R\$ 574.386.538,64	R\$ 12.722.108,91	2,21	5445226
3ºQ/2023	R\$ 617.646.426,33	R\$ 12.982.220,21	2,10	5666621

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Registra-se, na análise da tabela, que o percentual apurado no encerramento do exercício foi **inferior ao limite máximo** previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## 4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

### 4.2.1 Equilíbrio financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2023, do disposto no § 1º do art. 1º da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

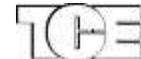
Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

Para fins de verificação do atendimento deste item, foram utilizadas, inicialmente, as informações constantes no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Legislativo), o qual deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2023.

O demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, e está devidamente detalhado no SIAPC; deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos poderes e órgãos da administração municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por Fontes de Recursos.



As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (peça 5666621 ) demonstram a existência de disponibilidades financeiras suficientes para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (e, ou, em Fontes de Recursos extraorçamentárias), **restando atendido o disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal n.º 101/2000.**

#### 4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

As informações extraídas do Modelo 11 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 (peça 5666620 ) permitem verificar os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2023, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

#### Quadro 7 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso <sup>(1)</sup>	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
501	R\$ 219.221,90	R\$ 206.096,76	R\$ 425.318,66	R\$ 1.508.409,56	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 219.221,90</b>	<b>R\$ 206.096,76</b>	<b>R\$ 425.318,66</b>	<b>R\$ 1.508.409,56</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

#### Notas:

<sup>(1)</sup> Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:  
0501 - Outros Recursos não Vinculados

Conclui-se que o Administrador do Poder Legislativo **atendeu** aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal n.º 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nas Fontes de Recursos relacionados, que não foram pagas dentro do mesmo.

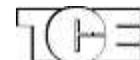
## 5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

Conforme os incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, os **gastos totais** do Legislativo Municipal serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício, deduzidas as despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo n.º 1339-02.00/01-0, em Sessão de 14/11/2001.

A composição analítica dos gastos totais e o limite para o gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é oriunda das informações contábeis que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – e será emitido automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, gerado pelo Poder Executivo Municipal, com base na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, Modelo 13.

A base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal é a **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior** – RREA – atualizada monetariamente.



### 5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior

O Poder Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais – Modelo 13 – do exercício de **2023** (peça 5666621) utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do artigo 59, inciso VI, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA, nos termos dos Pareceres TCE/RS n.º 25/2003 e n.º 15/2010 e da Instrução Normativa TCE/RS n.º 02/2004.

### 5.1.2 Gastos totais

Os gastos totais do Poder Legislativo somaram **R\$ 16.496.846,60**, valor inferior ao limite de R\$ 22.478.154,54, correspondente a **6%** sobre a RREA atualizada monetariamente, de R\$ 374.635.908,92.

Assim, conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no art. 29-A (incisos I a VI) da Constituição Federal.

### 5.1.3 Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento totalizaram **R\$ 13.858.107,53**, representando **61,65%**, **não ultrapassando** o limite de até **70,00%** para os Gastos Totais.

Conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

## 5.2 Remuneração dos Vereadores

### 5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29, VII, da CF/88

De acordo com o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Essa receita total é calculada no Processo de Contas Anuais do Executivo Municipal, estando disponível no item 3.7.1 do Relatório de Validação e Encaminhamento do mês de dezembro daquele órgão.

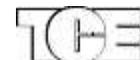
Neste conceito de remuneração são consideradas todas as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados inscritos que estejam diretamente vinculadas à folha de pagamento dos vereadores municipais. Ou seja, computam neste total as contribuições patronais, os subsídios, as representações mensais, as convocações e as sessões extraordinárias, assim como as ajudas de custo.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Viamão despendeu o valor de **R\$ 3.566.437,18** com remuneração dos vereadores em 2023. Este valor representa **0,61%** da receita do Município, em atendimento ao limite constitucional (peça 5666620 - item 3.1.5).

### 5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88

Conforme definido na Constituição Federal, o subsídio individual dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em seu artigo 29, inciso VI.

De acordo com o referido artigo, o subsídio dos vereadores será fixado pelas



respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Carta Magna e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Os limites máximos estão estabelecidos nas alíneas “a” a “f” do supracitado artigo da CF, tendo como referência o subsídio dos Deputados Estaduais, e dependem do porte populacional do município no momento da fixação do valor.

No caso do município de Viamão, cuja população estimada no ano anterior à legislatura somava 255.224 habitantes, o subsídio máximo dos vereadores não deve ultrapassar, individualmente, o percentual de 50% daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Viamão **não** ultrapassou, individualmente, o percentual permitido em lei (peça 5666620 - item 3.1.2).

### 5.3 Composição da Câmara

A Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou a redação do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à composição das Câmaras Municipais. Nas alíneas “a” a “x” do referido inciso, foram definidos limites para o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do município.

Segundo dados do IBGE, o município de Viamão possui 224.116 habitantes (estimativa do ano **2023**). No ano da última eleição (2020) para a Câmara de Vereadores, a estimativa populacional disponível sinalizava 255.224 habitantes <sup>1</sup> (estimativa referente ao ano de 2019).

1. A estimativa populacional disponível é aquela publicada antes da realização das convenções partidárias, que ocorrem no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral (Lei Federal n.º 13.165/2015 - Lei da Reforma Política). As convenções partidárias são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e formação de coligações.

#### 5.3.1 Previsão normativa

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisão do Tribunal Superior Eleitoral, a fixação do número de vereadores é de competência da Câmara Municipal, por meio da Lei Orgânica do Município (AgR-RE 391.827/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, de 22/04/2016, e Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 30.521 e Res.-TSE n.º 22.82312008.), respeitados os limites consignados no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Conforme informação prestada pelo Legislativo, a Lei Orgânica do Município (1948) (peça 6257562) prevê o quantitativo de vereadores que representarão a Câmara Municipal. Esse número está fixado em **21 vereadores**.

A quantidade estimada de habitantes disponível no ano eleitoral enquadra o município de Viamão na **alínea g** do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal à época, o que indica um limite de **21 vereadores** para o mandato vigente. O previsto na lei local está em consonância com o comando constitucional.

#### 5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato

De acordo com os dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento – item 3.1.1 (peça 5666620), o Poder Legislativo de Viamão possui **21 vereadores**, fato esse que está **em conformidade** com o disposto na Lei Orgânica do Município e no mandamento



constitucional.

## 6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

### 6.1 Tempestividade das Entregas

O Poder Legislativo deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2020, n.º 11/2023 e n.º 13/2017:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon),
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos),

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

#### 6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

O Relatório da Gestão Fiscal – RGF – está previsto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta, em seu artigo 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no § 2º do artigo 63 da mesma lei.

O RGF deverá ser entregue a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 3º, inciso II, e artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Esta Corte de Contas, a fim de realizar o devido acompanhamento, estabeleceu por meio da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 o procedimento de remessa de informações para fins da fiscalização.

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

#### Quadro 8 – Entregas RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
3ºQ/2022 <sup>(1)</sup>	30-01-23	30-01-23	0	4867560 / 4869719



1ºQ/2023	30-05-23	30-05-23	0	5174959 / 5185086
2ºQ/2023	02-10-23	29-09-23	0	5445226 / 5447585

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: <sup>(1)</sup> Processo de Contas Ordinárias nº 1129-0200/22-4

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

### 6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os parâmetros para remessa dessas informações estão definidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Os prazos para remessa dos dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) estão definidos no artigo 3º, I, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o processo de contas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE) foram efetuadas da seguinte forma, conforme protocolos eletrônicos:

#### Quadro 9 – Entregas RVE

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2022 <sup>(1)</sup>	30-01-23	30-01-23	0	4867559
Jan/2023	02-03-23	27-02-23	0	4921276
Fev/2023	30-03-23	22-03-23	0	5018292
Mar/2023	02-05-23	28-04-23	0	5092138
Abr/2023	30-05-23	30-05-23	0	5174958
Mai/2023	30-06-23	27-06-23	0	5247300
Jun/2023	31-07-23	28-07-23	0	5319269
Jul/2023	30-08-23	29-08-23	0	5388974
Ago/2023	02-10-23	29-09-23	0	5445225
Set/2023	30-10-23	23-10-23	0	5489219
Out/2023	30-11-23	30-11-23	0	5572831

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: <sup>(1)</sup> Processo de Contas Ordinárias nº 1129-0200/22-4

Observa-se na tabela anterior que o Poder Legislativo **procedeu à entrega** da documentação **dentro dos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

### 6.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Ordinárias do ano de 2022 - Processo 1129-0200/22-4, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:



**Quadro 10** – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-03-23	30-03-23	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues dentro do prazo** disposto no artigo 3º, inciso IV, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico n.º 530531.

**6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)**

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 11** – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2022 <sup>(1)</sup>	10-01-23	10-01-23	0
1º T/2023	10-04-23	06-04-23	0
2º T/2023	10-07-23	10-07-23	0
3º T/2023	10-10-23	02-10-23	0

**Nota:** <sup>(1)</sup> Processo de Contas Ordinárias n.º 1129-0200/22-4

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

**6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)**

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 12** – Informações das Entregas

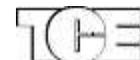
Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	13,83	8	(peça 6257563)
Contratos	18,52	4,2	(peça 6257564)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) **foram efetuadas em desacordo** com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Considerando que o atraso não comprometeu a análise das contas, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador deve **adotar medidas** para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

**6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)**

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos



administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não sendo cabível análise de tempestividade neste período (peça 6257565).

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa n.º 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao controle externo.

#### 6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise foram encaminhadas à Auditada 3 RDIs eletrônicas. Registra-se que o jurisdicionado respondeu tempestivamente todas as RDIs encaminhadas pela Equipe de Auditoria.

## 7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

### 7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal

#### 7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

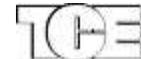
O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, a publicação e divulgação do RGF devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

- I. Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);
- II. Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

O RGF, conforme previsto no § 2º do art. 55 da LRF, deverá ser publicado **até 30 dias após o final de cada quadrimestre**. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em **até 30 dias após o encerramento do semestre**.

Importante destacar que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em



divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Legislativo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC foram efetuadas da seguinte forma:

#### Quadro 13 – Publicação RGF

	Período	Prazo	Data Publicação			Dias de Atraso			Peça
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet	
RGF	3ºQ/2022 <sup>(1)</sup>	30-01-23	30-01-23	30-01-23	30-01-23	0	0	0	4867559
	1ºQ/2023	30-05-23	30-05-23	30-05-23	30-05-23	0	0	0	5666620
	2ºQ/2023	02-10-23	29-09-23	29-09-23	29-09-23	0	0	0	5666620

**Nota:**

<sup>(1)</sup> Processo de Contas Ordinárias n° 1129-0200/22-4

Conforme as informações prestadas pelo Poder Legislativo, **houve publicação e divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal n.º 101/2000.

#### 7.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

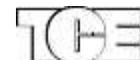
Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas, em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar



Nacional de Transparência Pública (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html>).

### 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Legislativo de Viamão registrou índice de transparência de **54,37%**, sendo seu portal classificado como **Intermediário**.

Tendo em vista o índice de transparência **inferior a 75%** alcançado pelo Poder Legislativo de Viamão, **alerta-se o Gestor** sobre a importância de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico <sup>1</sup>.

Mais informações sobre a metodologia da pesquisa pode ser encontrada no site oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>).

### Notas

1. O levantamento das informações é realizado pelas Unidades de Controle Internos dos respectivos municípios e passam por validação amostral por este Tribunal de Contas. Por este motivo, e considerando o seu caráter pedagógico, a pesquisa PNTP foi incluída nos relatórios de contas como forma de estimular mecanismos de melhoria na transparência dos portais eletrônicos, apresentando ao Gestor os resultados da pesquisa e sugerindo melhoria naqueles quesitos que ainda possuem margem para aprimoramento. Nos relatórios de contas do ano anterior, o alerta ao Gestor visando a aprimorar seu portal eletrônico era gerado sempre que o resultado tivesse ficado aquém de 50%; para este exercício, considerando ser o segundo ano da pesquisa e a importância de incentivar a evolução gradativa dos portais, a sugestão de melhoria, com alerta ao Gestor, está sendo gerada para os casos em que o portal tiver recebido nota abaixo dos 75%.

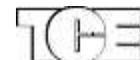
## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias analisadas no presente relatório buscam, essencialmente, abarcar aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, primariamente, ao(s) Gestor(es) máximo(s) da unidade jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe ao(s) Gestor(es) máximo(s), na condição de ordenador(es) primário(s) e detentor(es) do poder hierárquico superior, zelar, com especial atenção, pelo seu integral cumprimento.

No curso dos trabalhos de fiscalização realizados junto ao presente jurisdicionado no exercício em exame, consistentes em ações de controle selecionadas à luz dos critérios de relevância, materialidade e criticidade, não foram identificadas irregularidades que comprometam a análise das contas e/ou que caracterizem infringência às supracitadas obrigações.

## 9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para a melhoria de situações identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

Envidar esforços para realizar o julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo (art. 31 da CF/88) dentro dos prazos previstos nas normativas vigentes, encaminhando ao TCE/RS cópia do julgamento, em atendimento ao previsto no art. 72, Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, respectivamente.

• 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017.

• 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

Envidar esforços visando a garantir a transparência dos dados públicos mediante aprimoramento do portal eletrônico.

Por fim, considerando os critérios de materialidade e criticidade, **sugere-se que os responsáveis não sejam intimados a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca das sugestões de recomendação feitas neste relatório.

É a opinião técnica.



Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 28/11/2024.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 01/12/2024.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 001137-0200/23-9  
Órgão: CM DE VIAMÃO  
Matéria: Contas Ordinárias  
Gabinete: MPC - Procurador 1  
Exercício: 01/01/2023 à 31/12/2023

Distribuído em 01/12/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS DO  
RIO GRANDE DO SUL

## **PARECER MPC nº 167/2025**

Processo nº	<b>001137-0200/23-9</b>
Relator:	<b>Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes</b>
Tipo:	<b>Contas Ordinárias – Exercício de 2023</b>
Órgão:	<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VIAMÃO</b>
Gestores:	<b>ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES (Presidente) e WILLIAM RODRIGUES PEREIRA (Vereador)</b>

**CONTAS ORDINÁRIAS. REGULARIDADE DE CONTAS.  
RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.**

*A inexistência de falhas passíveis de esclarecimentos enseja o julgamento pela regularidade das contas, sem prejuízo de recomendação ao atual Gestor.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas Ordinárias dos Administradores acima nominados.

Embora tenha destacado algumas situações que mereçam atenção do atual Gestor<sup>1</sup>, a Área Técnica concluiu, *à luz dos critérios de relevância, materialidade e criticidade*, pela desnecessidade de citação do Responsável no exercício em exame.

Esta Agente Ministerial, em processos como o ora analisado, tinha entendimento pela necessidade de citação do Gestor, porquanto consta do Relatório de Auditoria falhas apontadas pela Área Técnica.

Entretanto, em que pese à existência destes apontamentos, tendo em vista (i) a celeridade e a economia processual, (ii) as baixas materialidade,

<sup>1</sup> 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo; 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon); e 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública.



relevância e criticidade das inconformidades, e mesmo (iii) a possibilidade de o próprio julgador determinar a manifestação do(s) responsável(is) se assim entender pertinente, esta Agente Ministerial entende que o processo está apto para Parecer.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, anuindo à manifestação da Área Técnica, opina pela **regularidade das contas** dos Senhores ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES (Presidente) e WILLIAM RODRIGUES PEREIRA (Vereador), com base no artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como por **recomendação** ao atual Administrador para que evite a ocorrência das situações destacadas no Relatório de Auditoria.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

DANIELA WENDT TONIAZZO,  
Procuradora.  
Assinado digitalmente.



Processo nº:	001137-0200/23-9
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM de Viamão
Responsáveis:	André Francisco de Souza Gutierres William Rodrigues Pereira

**Contas Ordinárias.** Juízo Monocrático.

Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de Contas Ordinárias dos Senhores André Francisco de Souza Gutierres e William Rodrigues Pereira, Administradores responsáveis pela CM de Viamão no exercício de 2023.

O Relatório de Contas Ordinárias (RCO) do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades a serem esclarecidas<sup>1</sup>.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 167/2025, da lavra da Procuradora, Daniela Wendt Toniazzo, manifestou-se pela regularidade das contas dos Gestores; bem como, por emitir recomendação ao atual Administrador para que evite a ocorrência das situações destacadas no RCO (peça 6332468).

**Em síntese, é o relatório. Passo à decisão.**

Conforme consta no RCO, não houve relato de apontamentos de responsabilidade dos Gestores identificados na epígrafe. Não obstante, observei, quanto aos itens **2.2.1** (Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo), **6.1.5** (Sistema LicitaCon)<sup>2</sup> e **7.2.1** (Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública), todos do RCO, que a auditoria os considerou como situações que não deveriam ser caracterizadas como irregularidades e passíveis de esclarecimentos pelos Gestores.

Embora os citados itens tenham sido constatados no presente expediente, as inconformidades são de acessível saneamento, razão pela qual anuo às considerações da equipe técnica no sentido de que não houve

<sup>1</sup> Peça 6257570.

<sup>2</sup> Houve 8 dias de atraso médio referentes a remessas licitatórias (13,83% fora do prazo) e 4,2 dias de atraso médio referentes a remessas contratuais (18,52% fora do prazo).



materialidade, criticidade e relevância para constarem formalmente no Processo de Contas Ordinárias dos Gestores. Diante disso, entendo suficiente expedir a **recomendação** consignada na parte dispositiva do presente voto para que a Origem ajuste as suas rotinas administrativas de modo a evitar os relatos das matérias em futura auditoria.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, **decido** por:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias dos Senhores André Francisco de Souza Gutierrez e William Rodrigues Pereira, Administradores responsáveis pela CM de Viamão no exercício de 2023;

b) recomendar à Origem que adote medidas a fim de elidir completamente as evidências constantes nos itens 2.2.1, 6.1.5 e 7.2.1 do Relatório de Contas Ordinárias; e

c) determinar o arquivamento do processo, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

**Publique-se.**

**Ana Moraes**

**Conselheira Substituta, Relatora**

Assinado digitalmente.

### Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

**Processo 001137-0200/23-9 - Matéria - Contas Ordinárias**

- Órgão: CM DE VIAMÃO
- Gabinete: Ana Cristina Moraes
- Peça(s):
  - nº 6339662 - Juízo Monocrático
- Data de envio da comunicação: 27/01/2025
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 10 dia(s)
  - Destinatário: **Daniela Wendt Toniazzo** (e-com nº 128781/449381 )
- Motivo: Intimado - Decisão de Juízo Monocrático - prazo 5 dia(s)
  - Destinatário: **André Francisco de Souza Gutierres** (e-com nº 128781/449379 )
    - pp.Bel. Lucas Matheus Madsen Hanisch - OAB: 89752/ RS
  - Destinatário: **William Rodrigues Pereira** (e-com nº 128781/449380 )
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Rodrigo Silveira da Silva** - Responsável (e-com nº 128781/449378 )

Observações:

Sr. Rodrigo Silveira da Silva, atual Administrador do Legislativo Municipal de Viamão.

Porto Alegre, 27 de Janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

### Certidão de Consulta

Processo nº: 001137-0200/23-9  
Órgão: CM DE VIAMÃO  
Destinatário: Rodrigo Silveira da Silva  
Matéria: Contas Ordinárias  
Motivo: Para conhecimento  
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 128781/449378, enviada a Rodrigo Silveira da Silva, em 27/01/2025, foi automaticamente consumada em:

**06/02/2025 23:59:59**

Porto Alegre, 07 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

### Certidão de Consulta

Processo nº: 001137-0200/23-9  
Órgão: CM DE VIAMÃO  
Destinatário: Daniela Wendt Toniazco  
Matéria: Contas Ordinárias  
Motivo: Ciência do MPC  
Prazo: 10 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 128781/449381, enviada a Daniela Wendt Toniazco, em 27/01/2025, foi automaticamente consumada em:

**06/02/2025 23:59:59**

Porto Alegre, 07 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

### Certidão de Consulta

Processo nº: 001137-0200/23-9  
Órgão: CM DE VIAMÃO  
Destinatário: André Francisco de Souza Gutierres  
Matéria: Contas Ordinárias  
Motivo: Decisão de Juízo Monocrático  
Prazo: 5 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 128781/449379, enviada a André Francisco de Souza Gutierres, em 27/01/2025, foi automaticamente consumada em:

**06/02/2025 23:59:59**

Porto Alegre, 07 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

### Certidão de Consulta

Processo nº: 001137-0200/23-9  
Órgão: CM DE VIAMÃO  
Destinatário: William Rodrigues Pereira  
Matéria: Contas Ordinárias  
Motivo: Decisão de Juízo Monocrático  
Prazo: 5 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 128781/449380, enviada a William Rodrigues Pereira, em 27/01/2025, foi automaticamente consumada em:

**06/02/2025 23:59:59**

Porto Alegre, 07 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



## Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 18/02/2025

Processo: 001137-0200/23-9

Órgão: CM de Viamão

Matéria: Contas Ordinárias

Exercício: 2023

Recursos: -x-

Porto Alegre, 18 de Fevereiro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul